

01-0177/1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0177 / 1994

DE

1994

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0177 / 1994

28/04/1994

PROMOVENTE:

VEREADOR

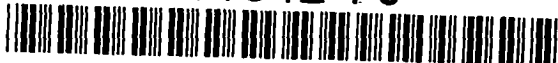
AURELIO NOMURA

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO TOTAL DO
IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS
CONTRIBUINTES QUE DETEM A GUARDA DE CRIANÇA OU
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:57:18

00000011842-70



ARQUIVADO EM 10/03/1997

Maria Isabel Lopes Correia

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 114 de 19 94

COMISSÃO DE
AS COMISSÕES DE 8 ABR 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
SAÚDE, PROM. SOCIAL E IN-
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0177/94-9

SEÇÃO DE REVISÃO

28 ABR 1994

-DT. 10-

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ISEN-
ÇÃO TOTAL DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO AOS CONTRIBUINTES
QUE DETEM A GUARDA DE CRIANÇA OU
ADOLESCENTE" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção total do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente.

Parágrafo Primeiro - A isenção referida no "caput" do art. 1º não se aplica às hipóteses de guarda provisória ou concedida para fins exclusivamente previdenciários.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito à isenção referida no "caput" do art. 1º, os contribuintes cujos procedimentos para a colocação de criança ou adolescente em lar substituto tenham tramitado por esta Cidade e Comarca de São Paulo e que tenham renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Terceiro - Os contribuintes contemplados pela presente lei, deverão solicitar o benefício através de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, juntando o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	02	de	proe.
N.º	178	de	1994

respectivo termo judicial da detenção da guarda.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

²⁸
Sala das Sessões, 26 de abril de 1994.


Aurélio Nomura
Vereador
Fla



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	111	de 1991

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Presentemente, o número de crianças e adolescentes que perambulam pelas ruas da cidade, por falta de convivência em lar estruturado, seja em função de problemas financeiros da família natural ou, até mesmo, por negligência dos pais ou responsáveis, é muito grande.

Sem a orientação adequada esses jovens são levados a conviver em ambiente marginalizado, sendo cada vez maior a delinquência infanto juvenil.

Sensível a esta realidade, o legislador federal deixou claro que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 227 CF).

Uma das formas de garantir tais direitos é inserir esses infantes em família substituta. Neste ponto a concessão da guarda, principalmente por ser revogável, revela-se de suma importância, haja vista que um dos fatores que inibe as famílias de adotar crianças e adolescentes é o vínculo irrevogável por esta criado.

A Constituição Federal no seu artigo 227, parágrafo terceiro, inciso VI, prescreveu:

"Art. 227 - É Dever da família, da Sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
n.º	18	94

dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

parágrafo primeiro -

parágrafo segundo -

parágrafo terceiro - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I a V -

VI - estímulo do Poder Público através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado".

É sabido por todos que o Município despense grandes somas na tentativa de aliviar o grande problema social gerado pelo abandono de crianças e adolescentes, sem, contudo, obter resultados satisfatórios. TORNA-SE imperiosa a partilha desta responsabilidade com a sociedade organizada.

A experiência do nosso dia a dia nos revela que são as famílias de menor condição econômico financeiro que vêm se prontificando à assunção da guarda. Sendo assim nada mais justo que recompensar estas famílias e estimular outras através do alívio da carga tributária, consubstanciadas na isenção do IPTU, que muito embora tal medida determine uma pequena redução da receita, representará por certo, numa significativa redução das despesas sendo portanto prontamente justificável.

Assim, visando proporcionar às crianças e adolescentes o gozo dos direitos que lhes são garantidos, na Lei

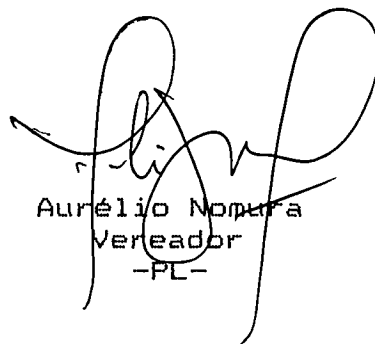


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
n.º	111	19 94

Orgânica do Município, na Constituição Federal, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, apresentamos o presente projeto que por certo merecerá por parte dos nobres pares o apoio que esta Casa sempre dedicou às justas causas.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1994.


Aurélio Nogueira
Vereador
-PL-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 177 de 1994 03 05 94 (a)

06

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,
em 03/05/94

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

03 / 05 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
1^o Ten. L. C. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/5/94 às 12 hs.

À Nobre Vereador
para relatar

Osvaldo Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 5 de maio de 19. 94

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 20.5.94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

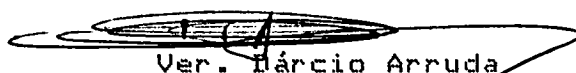
Folha n.º 7	do proc.
N.º 177	de 19 94
O funcionário	

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/5/94


Ver. Márcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PROCURADOR

...
...
...
...
...

...
...

...
...

...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de parte de ^{apel para formação} _{casamento}, rubrica de selo

folha n. 8/9 / / a)



SP

PARECER
0708/94

Municipal de

n.º 8	do proc.
144	de 1994
O Secretário	
<i>São Paulo</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/94.

PUBLIQUE-SE EM
13/6 144

O nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou o presente projeto de lei que visa conceder isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que detêm a guarda judicial de criança ou adolescente.

A propositura não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 227 da Constituição Federal, arts. 13, I, II e III, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município e art. 34 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como conceder efetivamente a isenção, e não apenas autorizá-la, pois trata-se de competência deste Legislativo, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 177/94.

Concede isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que detenham a guarda judicial de criança ou adolescente.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedida isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que detenham a guarda judicial de criança ou adolescente, nos termos desta lei.

Art. 2º - A isenção ora instituída não se aplica às hipóteses de guarda provisória ou à concedida para fins exclusivamente previdenciários.

Art. 3º - Somente terão direito à isenção os contribuintes cujos procedimentos judiciais para a colocação da criança ou adolescente em lar substituto tenham tramitado pela Comarca de São Paulo, e que tenham renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
N.º 145 de 1994
O funcionário

Art. 4º - Os contribuintes contemplados por esta lei deverão solicitar o benefício através de requerimento, dirigido à Prefeitura, instruído com o respectivo termo judicial de guarda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/5/94

com autos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 1994
página 35
conferido: *SA*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15 / 06 / 94

SA
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 20/06/94 às _____ hs. *f*

AO NOBRE VEREADOR *Antonio Faria* *Dosso Venador*
PARA RELATAR. *Aldalga Spasat*

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Aldalga

M. H. V. S.
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. Gern., juntados nesta data _____ rubricados sob
folhas de nº 10 e 64 11/11/94 *[Signature]*



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidenta: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Bruno Feder
Tereza Cristina de Souza Lajolo
Emílio Meneghini
Faria Lima

Audiência Pública sobre o PL 177/94 ,do Sr. Vereador
Aurélio Nomura, realizada no Auditório "Oscar Pedrose Horta",
em 25 de outubro de 1994.

Solicitante: Sra. Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
(Memo n 2 300/94 , da Comissão de Política Urbana , Metropolita-
na e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 177 do Proc. N.º 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL	1	ANA	Aud. Pub.	25.10.94		

SEM REVISÃO

A audiência pública de três projetos de lei, no caso, vamos dar princípio pelo projeto de lei de autoria do Vereador Anzêlio Nomura, PL 177/94, cujo resumo é o seguinte: autoriza o Executivo a conceder isenção total do IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescentes. A justificativa do autor põe a seguinte: um grande número de crianças e adolescentes, atualmente, perambulam pelas ruas da cidade por falta de convivência em lar estruturado, seja em função de problemas financeiros da família ou por negligência dos pais. Sem orientação adequada esses jovens são levados a conviver em ambiente marginalizado. Entende o autor que uma das formas de atender tal problemática seria inserir esses jovens em lares substitutos. É sabido que o Município dispõe grandes somas nas tentativas de aliviar o grande problema social gerado pelo abandono de crianças e adolescentes sem contudo obter resultados satisfatórios. Deste modo, torna-se imperiosa a partilha dessa responsabilidade com a sociedade organizada. Observa o autor que a sua experiência do dia dia tem revelado que são as famílias de menor condição econômica ou financeira que vem se prontificando a assunção da guarda. Deste modo seria justo recompensar essas famílias e estimular outras através do alívio da carga tributária do IPTU. A Comissão de Justiça já deu parecer neste projeto de lei e deu parecer pela legalidade com su-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 177 do Proc. 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	2	AKH	Aud. Pub.	25.10.94		

titutivo para alterar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa. Esse projeto de lei foi definido pela Mesa dos trabalhos da Câmara que ele passará não só pela Comissão de Justiça, que já deu esse parecer, mas por esta comissão de Política Urbana, Metropolitana, de Meio ambiente, pela comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pela Comissão de Finanças e Orçamento. No caso, estou — a Presidenta da Comissão de Política Urbana e a Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, que por motivos outros ela não pode estar aqui até este momento — eu sou membro da Comissão de Política Urbana, e nesta condição é que estou presidindo esta sessão. Quero dizer, como membro da Comissão de Política Urbana... O Relator deste projeto de lei é o nobre Vereador Antônio Paiva. E queria dizer que a partir de um projeto legislativo, portanto que correu dentro da própria Casa foi aprovado uma alteração da Lei Orgânica Municipal, projeto este de nossa autoria, que exige que todo projeto de lei que faça referência à atenção à criança e ao adolescente seja submetido a audiência pública, inclusive para que possamos estar assegurando cada vez mais os direitos expostos no Estatuto da Criança e Adolescente. Nós tentamos fazer uma audiência deste projeto, todavia, não tínhamos uma representação de conselheiros para poder debater, com isso prorrogamos para a data de hoje a audiência. No caso, o Projeto de lei terá uma segunda audiência pública que será realizada talvez em outra comissão para que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 0 77 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL	3	ANA	Aud. Pub.	25.10.94		

não fique muito tempo nesta comissão. A palavra está aberta às pessoas do plenário. E quero dizer que fizemos também uma pesquisa em São José dos Campos e em Lorena e depois gostaríamos de dizer algo a respeito, que foi nessas duas cidades que uma proposta de legislação similar foi implantada gostaríamos então de discutir.

A SRA. BRANDI - Eu trabalho com crianças e adolescentes, sou do Fórum DCA(?), fórum de entidades não governamentais da área de defesa dos direitos, pesquisadora do Instituto de Estudos Especiais da PUC, e coordeno a comissão de criança e adolescente da Cut-Nacional. Eu queria levantar, Aldaiza, algumas questões. Você vai citar a questão de Lorena e São José dos Campos, que a gente tem até trabalhado conjuntamente nessa perspectiva da discussão e até já viabilizar a questão da guarda. Eu acho que deveríamos discutir a questão da guarda diferentemente com alguns dados em mãos. Primeiro, quais são os dados de

~~que não foram encaminhados para a guarda? Isso não tem~~

~~uma discussão no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo~~

~~que estão sendo encaminhados para a guarda?~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do Proc.
N.º 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	1	regina	Com.Pol.Urb.	25.10.94		

de isenção do IPTU que nós temos concedendo a guarda. Isso nos remete a fazer uma leitura, no Município de São Paulo, de qual é o número de crianças que já estão sob o regime de guarda; qual é o perfil sócio-econômico dessas famílias, que estão atendendo, cuidando dessas crianças sob o regime de guarda.

Eu sugeriria à Presidência dos trabalhos que convocássemos uma outra audiência pública, e eu já vi que vamos ter outra, convocando os órgãos competentes, que tratam da implantação do regime proposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, para que a gente pudesse até dar a nossa contribuição do ponto de vista mais substantivo. Porque se a gente levar em consideração os municípios onde o regime de guarda está sendo implantado, verificaremos que quem faz a guarda são as famílias de classe menos favorecidas possíveis. São essas que estão trabalhando o regime de guarda. São essas que são isentas do IPTU, já são isentas do IPTU. Tem outros lugares, salvo melhor juízo meu, e a gente pode estar verificando isso até a próxima audiência, que muitas vezes quem vai ter essa isenção do IPTU é quem tem uma rede de casas de alugueis, uma rede de casas de comércio, que a meu ver não deveria estar isentos do IPTU só porque tem uma, ou duas crianças, geralmente é uma criança, sob regime de guarda. Sei que a legislação é muito clara em relação a isso, eu estava estudando de manhã o Estatuto da Criança, e dentro do capítulo que trata da Convivência Fami



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do Proc. 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	2	regina	Com.Pol.Urb.	25.10.94		

liar o Comunitária, tanto dentro do artigo, senão no falha a memória, 260, parágrafo II, posso olhar aqui, agora, que também trata como deve de dar essa isenção, como é que ela acaba acontecendo. E aí eu preferiria que a gente discutisse a questão da isenção, via questão de colocar os recursos para o Fundo da Criança e do Adolescente. Acho que a discussão é muito mais ampla. Eu acho que a Câmara, coloca da questão do IPTU, zelo da questão de conceder subsídios, ela não deveria aprovar um projeto sem essa leitura: de quantas famílias no Município de São Paulo estão sob regime de guarda, qual é a demanda que estão aguardando as crianças nesse regime de guarda, qual o perfil sócio-econômico dessas famílias. Porque, senão, eu acho que o projeto tem sua razão de ser, está dentro dos preceitos legais, só que também acho que a gente pode começar abrir exceções, exceções, exceções, e aí tenha uma certa dificuldade em virificar. Quer dizer, a Câmara ~~gostaria~~ aprovar um projeto sem uma leitura significativa da situação. Acho que a questão da guarda é uma política que a gente deve, de fato, traçar. A sociedade tem muita dificuldade de fazer adoção, tanto que as nossas crianças têm sido adotadas pelo exterior, não têm sido adotadas pela família brasileira. Nós estamos estudando a guarda na PUC, você é professora na PUC e sabe disso, que o próximo manual sobre a questão da guarda nós estamos produzindo esse material. Quer dizer, eu acho que será material elucidativo para que as pessoas possam realmente ter



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do Proc.
n.º 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	3	regina	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

ou fazer a guarda da Criança e do Adolescente sem medo de ser feliz com relação a determinadas proposituras da sua vida. Agora, eu acho que deveríamos proceder de audiência onde a gente trouxesse esses organismos competentes, que cuidam dessa questão, para que vocês possam de fato aprovar projeto aqui na Câmara que de fato atinja a necessidade é o direito da criança de ser atendida nesse regime. Só a título de colaboração, eu acho que seria fundamental até para nós, inclusive, sabermos quantas crianças já são atendidas e quantas deverão ser atendidas. E esse perfil, para a gente ter clareza, se tiver que aprovar esse subsídio, até para vocês justificarem o porquê.

A SRA. AIDAIZA SPOSATI - Eu queria pedir só a sua permanência mais um pouquinho no microfone, porque nós, exatamente porque o projeto não tem dados, essa foi uma preocupação e nós tentamos entender qual era a dimensão disso. Essa até foi uma preocupação. E o que nós obtivemos como resposta, e a consulta foi feita pela Renata, que nos assessora, é de que teríamos que recorrer vara a vara para ter o quadro de situação. Então o que nós fizemos em ~~paralelo~~ paralelo foi oficialar o Sr. Procurador, Dr. Ildemir Cury, para ver se nos dava os dados. O Dr. Ildemir nos retornou telefonicamente ao pedido informal, dizendo que nós usássemos como referência a experiência de Lorena e de São José, para poder instruir. Mas que ele não teria esses dados na totalidade, para poder fornecer, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 197 do Proc.
N.º 197 de 1994
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	4	regina	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

gente pudesse dizer que essa isenção de IPTU, de fato, beneficia a criança ou não beneficia. Porque o ponto de vista do debate é a criança. Então, eu acho que aí estaria a questão.

A SRA. _____ - Mas eu acho que à luz de Ioroma, à luz de São José, é que a gente recomenda, porque é impossível que a vara não tenha esse dado. Nós precisamos desse dado.

A SRA. ALDAIZA SEPOSATI - Um acrescento que eu queria fazer, para a gente pensar em que podemos chamar, porque eu acho que é muito interessante ter esses dados, como é que essa questão ocorre aqui em São Paulo. Porque tive ocasião, não sei se é do seu conhecimento, um estudo da Maria de Lourdes Pinto, feita na Cidade de Lisboa, Portugal, sobre o que ela chamou de adoção-adoque(?), que é a guarda de criança. O governo português atribui remuneração mensal de 5.000 escudos para a família que guarda uma criança. O processo é de dar uma ou um por capita para a manutenção. Em geral são famílias de baixa renda, porque inclusive a criança se importa até melhor. Ela fez uma avaliação de estudo de casos, sequência de casos de guarda, poderia até trazer porque é um estudo interessante, mas não é pela isenção, porque não é o acesso ao fundo público pela renúncia fiscal. É o acesso direto por um por capita e tal. Estou levantando essa situação...

A SRA. _____ - Aldaiza, à luz dessas experiências,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18 do Proc.
40 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	5	regina	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

que você chamou muito bem de recusa fiscal. Porque nós acabamos de sair na sexta-feira, o Conan(?) realizou "ork shopping" dos empresários, com as contras sindicais e com algumas "ongs"(?), que também fazem formação profissional, e uma das coisas que se levantou ~~foi a questão da formação~~

~~através de cursos, etc.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 18 do Proc. 137 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	1	valéria	com.pol.	25.10.94		

Foi que a gente deveria dar estímulo através da renúncia fiscal a determinadas ações de formação profissional. Se a gente ficar trabalhando essa questão da renúncia fiscal, a gente vai sempre estar pensando em quem está propondo e aquele que está sendo atendido. Acho que à luz mesmo desses conhecimentos, por exemplo, a Guarda sabe que lá ela é nossa professora ela sabe que nós estamos coletando essa questão da guarda, acho que nós já temos documentos de mais de 10 países, onde estamos estudando como está se implantando essa questão da guarda. Então, acho que é fundamental a gente tomar uma medida muito clara, muito transparente, até para a gente saber se é através da renúncia fiscal, se não é, porque à luz desses estudos, inclusive da prática tanto de Lorena como de São José dos Campos, acho que a gente tem de refletir porque nós não somos Lorena e nem São José dos Campos, somos o município de São Paulo. E qual é o controle disso? A gente precisa estar verificando melhor até para a gente tomar uma decisão que possa ser referência para as grandes metrópoles porque acho que a gente tem de ter referências para as grandes metrópole de uma política de ação eficaz e eficiente. Então, queria colocar isso, e aí você me fez lembrar outra coisa, quando você estava falando, uma coisa que fechava com essa sua preocupação. É que estou muito cansada.

A SRA. - Queria salientar com a presença do Vereador Aurélio Nomura, que entendo que esse projeto de lei é de alto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do Proc.
Do 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	2	valéria	com. pol.	25.10.94		

alcance social, essa discussão da guarda na cidade de São Paulo. Por isso a audiência de pessoas que trabalham com essa questão e que vêm aprofundando, entendo que pode vir a enriquecer o projeto no sentido de mantida a autoria do Vereador Aurélio Komura, de estar pensando essa questão da guarda da criança na cidade de São Paulo. Acho que nós estamos precisando muito efetivamente de projetos de lei que sejam estimulantes da qualidade de vida dos direitos da criança.

A SRA. - O que eu queria lembrar, e lembro, é fundamental, por isso que a gente tem de pegar esse projeto com muito carinho, e trabalhar ele mesmo como referência bem pensado para que seja bem executado, a questão se você analisar no Brasil, a maioria das guardas de criança realizadas é tudo informal, você não tem a guarda formalizada e aí nós vamos criar um problema, porque vai isentar de IPTU só quem tem a guarda formalizada. Tudo bem, vai até ser bom, porque aí todo mundo vai querer formalizar as guardas, mas a gente sabe que não funciona, porque nós sabemos que não temos a cultura de formalização da tutela e de nada, os filhos vão sendo deixados em nossas portas e nós vamos as sumindo os filhos, não é assim? Assume os filhos que são deixados na rua dos parentes, dos filhos dos nossos empregados e aí vamos. O que existe mesmo, inclusive nesses municípios que nós verificamos é a guarda informal e acho que é essa que existe no Brasil. Então, é por isso que queria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 177 do Proc. 177
N.º 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	válória	com.pol.	25.10.94		

levantar esse dado, viu Aldaiza, da guarda informal.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Então, vou passar a palavra ao Zé Alberto, mas lembrando que a Prefeitura de São Paulo até os anos 50, manteve na cidade de São Paulo o que era chamado o serviço de controle das damas de leite, e é muito interessante isso, guardadas as distâncias, teria a ver com essa guarda de crinaças, porque essas amas de leite eram mulheres que cuidavam de crianças em determinada faixa etária. Então, já a cidade de São Paulo já teve esse serviço sob con rolo da Prefeitura. Depois eu posso oferecer, tenho uma parte dessa análise ao Vereador Aurélio Nomura para usar como referência. Por favor.

O SR. JOSÉ ROBERTO - Sou conselheiro tutelar da Vila Mariana. Aqui eu vou falar em nome de José Roberto, conselheiro, e não em nome de conselho tutelar, sequer da Vila Mariapa, quer dirá de São Paulo. Eu vou fazer aqui o papel de advogado do diabo, porque o Artigo 4º elenca o dispositivo que vem da Constituição que diz: é dever da família, da sociedade e do Estado, quer dizer, ele elenca a hierarquia que deve ser obedecida - pelo menos a gente entende assim. Então, primeiro de tudo, temos de garantir a vida familiar, depois comunitária e depois a questão do Estado. No nosso trabalho constante na causa preocupação a aprovação, talvez intempestiva, e não é isso que a gente quer, de um projeto desse tipo, porque essa guarda, dependendo da maneira como seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do Proc.
N.º 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	4	valéria	com. pol.	25.10.94		

proposta pode ser conseguida de maneira artificial. Vou citar alguns exemplos: os pais estão com dificuldade de tratar com os filhos em virtude de dificuldades financeiras e por ter de trabalhar fora, transferem os filhos para os avós, tios e não sei para quem. E aí o que é feito? Nós, no conselho tutelar estamos exigindo a formação dessa guarda. Por quê? Porque estamos trabalhando uma maneira de responsabilizar quem assume a guarda porque ele tem alguns deveres, tem de cumprir de acordo com o Estatuto. Isso inibe um pouco essa transferência de guarda e nós não queremos que isso seja feito, porque o adolescente e a criança passam a perder o referencial de autoridade. ~~mas, então, vou citar um caso~~

~~que aconteceu~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 177 do Proc. 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	1	ant.	aud.pub	25.10.94		

Então, eu vou citar um exemplo pessoal. Tenho um filho que está sob a guarda dos avós e eles podem reivindicar essa renúncia de pagamento de imposto. Quero crer que esta Casa de Leis deve se precaver contra a possibilidade de criar uma coisa com um objetivo e ele vai pelo inverso. Vocês estão dando uma abertura para renúncia fiscal. Por isso é importante ter a que os recursos não sejam renunciados e sim direcionados ao fundo, porque vamos trabalhar uma outra questão que é a de manter as crianças nas famílias, porque os pais procuram os conselhos tutelares para se eximirem de responsabilidades. Há separações informais e tanto a mulher como o homem que fica com a guarda dos filhos ela está doída para se livrar dos filhos, e ela renuncia a guarda dos filhos e procura de toda maneira internar. Como o estatuto prevê a desinternação, ~~mas~~ elas ficam sem saber o que fazer e o que acabam fazendo? Com o filho com outro companheiro e vamos ~~sem~~ comentando o problema social. Outra coisa é que recorrer às varas não é suficiente para delimitar o número de casas de guarda porque elas são na maioria informais e o que vai acontecer é que as próprias varas quando a gente encaminha para guarda elas não querem a formalização. A própria Vara da Infância trabalha para que não seja feito isso. Na minha visão, enquanto conselheiro, isso vai criar precedentes perigosos com relação a renúncia fiscal e temos o FUNCAD que é o local onde tem que ir recursos para a gente trabalhar



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	2	cnt.	ed.d., publ			

para garantia da vida familiar e comunitária.

O SR. OSCAR - Trabalho na AMESC e trabalhei em projeto que tinha por objetivo a guarda de crianças aqui no Brasil através de uma instituição americana. Fiz algumas considerações que acho importante sejam ditas quanto aos aspectos técnicos e práticos desse projeto. Essas considerações não vêm de forma alguma desmerecer a intenção do legislador ao estar preocupado com essa questão da guarda da criança e do adolescente. As considerações são minhas e por elas assumo inteira responsabilidade falando como cidadão, como uma pessoa que conhece razoavelmente a legislação existente no País. A primeira consideração em relação ao projeto é uma justificativa que parece econômica na questão da fundação onde o autor diz que uma pequena redução de receita trata uma significativa redução de despesas. A minha análise dessa redação é que além de indefinida nos seus aspectos quantitativo ela não implica numa relação de causa e efeito uma vez que os programas ~~xxx~~ da área social não contemplam esse tipo de atendimento, porque o autor diz que há um investimento de grandes somas pelo poder público, principalmente a Prefeitura de São Paulo, sendo que os resultados são insatisfatória. Se o autor se refere nessas questões quanto aos recursos gastos nos ~~xxx~~ programas de creche, centro de juventude, centro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 25 do Proc.
N.º 177 de 1971
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	3	ant.	aud., pub	25.10		

de convivência, programa de iniciação de trabalho atendimento de meni-
nos e meninas de rua,

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 96 do Proc.
União 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	1	Monteiro	Aud. Pub.	25.10.94 25.10.94		

quando diz que o município dispende aí grandes somas de recursos sem obter resultados satisfatórios é preciso considerar que esse resultado insatisfatório, se é que ele se refere a esses programas, não dependem da eficiência ou deficiência desses programas, mas ao fato de que esses mesmos programas, a nível do município, eles não atendem a demanda existente ^{para} ~~para~~ esses recursos.

Uma segunda questão a ser considerada é que, e nisso aqui eu me dirijo especialmente ao Poder Público, quando o Poder Público, e isso nessas três áreas, municipal, estadual e federal, ao enfrentar determinados problemas, tem partido sempre de atitudes passivas, negativas ao invés de uma ação concreta para sua solução. Então, é praxe no País não tributar para alcançar determinados resultados, ou seja, o Estado, na questão da solução dos problemas sociais, tem tomado uma postura de fazer não fazendo.

Isso, por consequência, leva o Poder Público a tomar medidas inócuas e ineficazes, partindo do pressuposto de obrigatoriedade de tributar para alcançar-se determinados efeitos, quando o correto é criar programas para solução de problemas orçando-se, a partir das despesas e compromissos, as receitas necessárias via tributação. É preciso que o Poder Público crie programas necessários para motivar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 27 do Proc.
N.º 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	2	Monteiro	Aud.Pub.	25.10.94		

e incentivar as demandas existentes, adotando uma atitude ativa através de suas secretarias. É nesse sentido que o Legislativo, atento às demandas e necessidades, deve colaborar com o Executivo, sugerindo-lhe criação de programas e desenvolvendo esforços para que o orçamento os contemple com as dotações corretas e necessárias.

Uma terceira consideração é que o projeto não cumpre as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual determina que ao criar-se uma despesa deve-se criar a receita correspondente. Sendo indefinidos quantitativamente os montantes da despesa, como organizar-se corretamente as dotações das receitas?

Por outro lado, além dos aspectos técnicos já considerados, o projeto em referência traria as mesmas dificuldades invocadas pelo autor em seu projeto 667, que dispõe sobre a isenção do pagamento do IPTU e das taxas municipais dos imóveis locados para instituições de educação e de assistência social, uma vez que contempla contribuintes titulares de imóveis tributados e contribuintes locatários, os quais serão cobrados pelo proprietário, via contrato de aluguel.

Além disso, o projeto prevê isenção para a contribuição dos detentores de renda mensal de até cinco salários mínimos e presume-se que dentro dessa faixa de renda a maioria absoluta seja de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 178 do Proc.
1160 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	3	Monteiro	Aud. Pub.	25.10.94		

locatários e não de titulares de imóveis. Como eu tive uma experiência com adoções, com famílias adotantes, nesse sentido é que tenho me baseado, que coloco esse dado.

O outro problema que seria consequência desse projeto é que os procedimentos a serem adotados para a viabilização dessa isenção proposta passam pelo setor de regimes especiais e as entidades sociais, e eu trabalho com entidades de São Paulo, têm verificado e a gente tem constatado que esse setor está tremendamente congestionado permanentemente pelos processos de isenção do IPTU, ISS que é concedida às entidades sociais do Município de São Paulo, em função da grande quantidade de documentos exigidos em repetição nas diversas secretarias. Chegou-se, inclusive, durante a gestão do Secretário Curiati, Salim Curiati, a formar-se uma comissão cujo objetivo era desburocratizar a documentação exigida a nível de administração em São Paulo e constatou-se que para a solução dos problemas das mais diferentes secretarias ~~seria necessário a criação de uma comissão~~

~~seria necessário a criação de uma comissão~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 99 do Proc.
177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
A6	1	vand	com.pol.urb.	25.10.94		

a documentação era sempre tremendamente repetitiva. E quando fizemos uma enquete nos setores de isenção, especificamente aqui no setor de regimes especiais, as pessoas, os funcionários de carreira ali existentes disseram diversas vezes que se alcançasse algum resultado em termos de burocratização seria muito interessante para o setor e para o município porque quando lá estivemos não havia mais onde se colocar, tamanho era a quantidade de processos ali em tramitação. E as funcionárias nesse setor, na sua maioria senhoras idosas, funcionárias antigas de carreira andavam tropeçando ao levantar das mesas sobre os processos esparramados pelo chão. Coloque esses problemas porque são práticos e técnicos. O alcance dessa proposta em termos práticos será inócuo pelos problemas ~~atuais~~ atualmente existentes a nível da Administração. A continuar como estão os processos na Prefeitura essa lei se tornaria não um incentivo, mas motivação àqueles que tivessem algum interesse de ter a guarda de criança ou adolescente. Se alguém quiser fazer alguma pergunta.

A SRA _____ - Está aborta. O Oscar

fez essa análise como experiente que é em pedir isenções e ~~as~~ renúncias para as entidades sociais. Se ninguém quiser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 30 do Proc.
N.º 177 de 1994
O Funcionário

ROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	2	vand	com.pol.urb.	25.10.94		

falar gostaria de ler. Chegou a informação da Prefeitura de Lorena que estávamos aguardando. Temos aqui a de São José e penso que é interessante ler para as pessoas para poder estudar um pouco. Na Cidade de São José dos Campos trata-se da lei complementar 107/94, aprovada em 26.8.94. Aqui não tem autoria do Vereador, só está assinada pelo presidente da Câmara que é Lindonice de Brito. Diz: "A Presidência da Câmara Municipal de São José promulga a seguinte lei complementar. Art. 1º, o proprietário de um único imóvel, cujo valor venal não seja superior a mil UFRS que tem a guarda judicial definitiva de uma criança ou adolescente fica isento do pagamento de ~~o~~ IPTU. ^{Art. 2º} ~~Segunda~~ essa lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário." O conselho de direitos da criança e adolescente de São José dos Campos assim se pronuncia para a Vereadora Flavia Camargo que supenho seja autora da lei. Diz o seguinte: "O conselho municipal da criança e do adolescente de São José, em reunião ordinária do dia 2.2.94, discute e avalia o projeto de lei do Vereador Alberto Macedo Bastos, do PMDB, no sentido de tornar isento do IPTU de um imóvel pessoa que assumam a guarda de uma criança ou adolescente. Sendo assim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do Proc.
N.º 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	3	vand	com. pol. urb.	25.10.94		

1ª - Num primeira impressão o projeto seria maravilhoso e tentaria minimizar os problemas vividos por nossas crianças abandonadas do nosso município buscando a efetiva participação da comunidade. Entretanto nossa reflexão vai além do que esse primeiro impacto e pondera os itens: A) O ato de assumir a guarda de uma criança é de suma importância visto que crianças submetidas à guarda já são marcadas por um processo sofrido de vida e necessitam de pessoas especiais que possam assumi-las. Entretanto a simples isenção do IPTU não supre a qualidade de guarda necessário. B) Temos ~~uma~~ como exemplo desse processo de hospedagem e guarda do município a entidade Sobem que vem sendo enfocada como pioneira nesse projeto e conta aproximadamente com 20 50 pessoas voluntárias que prestam esse serviço gratuitamente pela entidade. Nesse projeto são abrigadas as maiores vítimas de maus tratos e violência do nosso município.

2ª) Dentro do outro enfoque refletimos também sobre a importância do IPTU para realização das políticas básicas de atendimento nas diversas áreas. Portanto o destino e desvio desses recursos deverá ser feito com grande cautela visto ser avaliado com a população. Possui bons serviços de educação, saúde e segurança. Os problemas sociais tendem a



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	4	vand	com. pol. urb.	25.10.94		

diminuir o conseqüentemente teremos menor quantidade de crianças abandonadas. Portanto nos colocamos desfavoráveis à situação prevista pelo Vereador e pede reflexão desta Câmara para o assunto colocando-se à disposição para maiores reflexões. Aproveitamos a ocasião para ~~manifestar~~ refletir ainda mais sobre o problema de nossas crianças e adolescentes do município. Salientamos que o conselho municipal responsável em deliberar sobre a política de atendimento deverá encaminhar ou mesmo chamar para reflexão os Vereadores e vários segmentos da comunidade ~~na~~ a fim de criarmos propostas ou programas que assumam com qualidade o serviço à família, à criança abrigada, à criança de rua, à criança abandonada e acreditamos que juntos poderemos galgar melhores perspectivas de vida a nossa população. Sem mais subscrevemo-nos! Só está pelo conselho, não consigo aqui ~~assinar~~

~~Assinatura do Vereador, com o documento de identificação~~

~~Assinatura do Vereador, com o documento de identificação~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do Proc.
N.º 177 de 1994
O Funcionário

ORDIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

dizer de quem é a assinatura. Tem um outro documento da Prefeitura de Lorena e foi também conversado com a Prefeita de Lorena, para estar também avaliando o funcionamento desse conselho. A Prefeita é Lu Fradique. Ela, inclusive, está a ~~disponibilizar~~ disposição para discutir a questão.

O que aconteceu e, aliás, o Dr. Lúmir Curi nos chamou a atenção para esse fato é que a primeira lei em Lorena, que penso que é a lei 2.006, de três de dezembro de 92, na sua aplicação imediata teve alguns problemas e daí teve, inclusive, uma ~~alteração~~ alteração do artigo primeiro da lei 2.006, através da lei 2.038, de abril de 93, estabelecendo algumas alterações. Eles, inclusive, incluem uma cópia de um folheto da Prefeitura de Lorena, da campanha "Seja um anjo da guarda" que penso que inclusive teve um acompanhamento do IEE. A

A lei diz o seguinte: "A Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte lei: os contribuintes que detêm a guarda de crianças e adolescentes receberão remissão total do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano. Parágrafo 1º - O perdão legal referido neste artigo não se aplica às pessoas que de guarda provisória e que seja concedida para fins exclusivamente previdenciários. Parágrafo 2º - Somente terão direito ao perdão legal referido neste artigo os contribuintes cujos procedimentos para a decisão -deve ser isso- deliberação da criança e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do Proc.
192 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

adolescente em lar substituto, tenha transitado por esta cidade e comarca de Lorena. Parágrafo 3º- Os contribuintes contemplados pela presente lei deverão ~~ter~~ isentar os respectivos -está muito borrado isto- do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbana junto ao órgão arrecadador do município, a fim de ~~fazê~~ efetivar esse direito. Artigo 2º- A detenção da guarda será comprovada mediante apresentação do respectivo termo judicial pelo contribuinte. Artigo 3º- O Poder Executivo Municipal dará ciência da presente lei aos estabelecimentos bancários responsáveis pelo recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano 30 dias após a data da sua publicação a fim de evitar a realização de pagamentos indevidos. A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 93º.

Nós já contamos com a R presença da Presidenta desta Comissão, a nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro.

Eu estou lendo algumas leis sobre a guarda de criança para poder ilustrar aqui.

Então esta segunda lei, ainda da Prefeitura de Lorena, ela diz o seguinte: "Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade, Prefeita de Lorena, no uso de suas atribuições, promulga: 1º - O artigo primeiro da lei 2.006, que concedia IPTU... ~~fixa~~ deve ficar acrescido das seguintes parágrafos: 1º- Perdão legal referido. O perdão legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 do Proc.
N.º 177 do 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AA7	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.1 0.94		

referido no artigo 1º estará somente sobre o imóvel em que reside o contribuinte. Parágrafo 4º e 5º - e o contribuinte por ocasião do requerimento do benefício fará a declaração indicando o imóvel em onde reside e que será objeto da remissão.

Quer dizer, nos parece que o problema que ocorreu lá é que as pessoas deviam estar apresentando vários imóveis para poder obter o benefício.

Eu queria chamar a atenção, porque me parece interessante a idéia, por exemplo, do perdão, na medida em que ele supõe não uma a priori da concessão e da isenção, mas ele pode vir a estar vinculado a um estudo de situações, dependendo da estrutura da lei, quer dizer, talvez e seja um mecanismo mais interessante do que de pronto ter ^o acesso ao benefício da lei e essa questão também do teto, talvez não seja só referido a renda familiar, mas ele seja referido ao valor do imóvel. Talvez isso seja outra coisa para se pensar, face ao que está colocado.

Está aberta a palavra.

A SRA. - Por isso que quando essa discussão precisa ser feita com bastante cautela, acho que foram as três proposições levantadas, tanto você da Amf, Conselho Tutelar e eu aqui levantando, porque se você verificar na hora que você leu Lorena, tem uma guarda diferente, que é chamada guarda previdenciária, que é outra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 do P.ºc. 197 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

coisa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu não entendi, aliás, o que é essa guarda.

A SRA. - Guarda previdenciária é outro tipo de guarda, outro sistema que não está aí previsto como isenção de IPTU, porque na guarda previdenciária você pode ter a guarda de uma criança e você vai registrar essa criança como essa criança fazendo parte dos seus benefícios e dos direitos que ela tem. Aí também tem que discutir porque aí também é aquela coisa, x favorece aquele que está guardando ou favorece aquele que vai ser guardado. Também essas relações nessas questões tem um pouco "de perversidade", entre aspas, que a gente precisa tomar a cuidado. Então, só quis levantar isso, guarda previdenciária que ela levanta é outra coisa, não está nem prevista na ~~mesma~~ nossa legislação, existe outro benefício, mas é muito diferente da proposição proposta pelo Vereador ~~quanto~~ quanto do que nós estamos discutindo aqui.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu vou tentar fazer, falei inclusive para a Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, um breve resumo do que foi colocado aqui, até para, consultando a assessoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, na medida em que ele não pode ainda estar presente, para ver os encaminhamentos. Uma coisa é o encaminhamento regimental e a outra é a reflexão aqui sobre o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 37 do Proc.
N.º 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	1	Leo	C. Política	Urbana	25/10/94	

O primeiro ponto eu acho que todos os pronunciamentos desta audiência sublinharam a importância de que o Município legisle sobre a guarda de criança e até estimule essa questão. Acho que, quanto a isso, não pairou dúvidas da importância da medida e inclusive o mérito da iniciativa. Agora, aí as divergências começaram no modo de se legislar.

Há uma colocação muito interessante, do representante da AMESC, que é a Associação Municipal das Entidades e Movimentos... como é que é? Está certo. Ele levantou uma questão, que é a seguinte: que o Estado, em geral, tem uma postura de não ^{fazer} fazendo. Ou seja: ao mencionar que ele está fazendo a isenção do IPTU, ele estaria dando uma cobertura e de fato fica muito cômodo em termos da responsabilidade dele quanto à criança e ao adolescente. Ele levantou essa questão maior e que foi uma tônica em algumas falas aqui, no sentido de como é que se assegura um programa para criança e que a isenção seria uma redução do orçamento e esse orçamento é que financiaria programas. Acho que houve uma ponderação, um bloco de ponderações nesse âmbito.

Um outro bloco de ponderações é que não temos o conhecimento, na cidade de São Paulo, por onde anda esse mecanismo da guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 38 do Proc.
No 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AB	2	Leo	C. Política Urbana	25/10/94		

Ele está diluído em diferentes varas .Não existe um local onde isto é somado. Eu inclusive consultei o Dr. Munir, quer dizer, tentei saber como essa questão se situava. Só é possível, pelo menos a informação recebida, fazendo uma consulta vara a vara. Portanto, de saída , não temos uma noção de qual é o alcance da proposta na medida em que beneficiaria os imóveis ou as famílias de baixa renda. E as famílias de baixa renda já têm uma isenção do IPTU até muitas vezes pelo imóvel de tamanho precário.

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro - PSDB) - E

se nós encaminhássemos um ofício ao Munir? Que ele mandasse por escrito. O processo está em regime de urgência, Luiz Fernando? Então, poderíamos realizar a audiência ou até... porque são duas audiências. Esta é a segunda? Esta é a primeira. Então, entre a primeira e a segunda , poderíamos mandar buscar.

Eu gostaria também de ouvir do vereador, saber porque , quando ele propôs este projeto de lei, ele deve ter se baseado em algumas informações ou alguns pedidos . Alguém procurou em algum lugar ele descobriu a necessidade. Mas ele está chegando, não é? Podemos deixar para depois.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 39 do Proc.
No 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	3	Leo	C. Política Urbana	25/10/94		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - (PT) - E por último só, e para concluir, acho que ficou uma outra análise de que os processos de isenção na Prefeitura de São Paulo passam por uma burocracia tal que se um projeto de lei que toque nisto, não cria outros mecanismos, vai ser um desestímulo e não um estímulo. Essa é a experiência até que o Usuar levantou. E acho que foi acentuada a importância da medida, mas de trabalharmos um pouco mais o projeto, contemplar um pouco mais algumas garantias de que, de fato, ele não vai ser utilizado para fins escusos. Acho que este foi o forte aqui.

- aparte fora do microfone - A questão do atendimento ... (inaudível) qual a demanda existente (inaudível) tenha relevância. Qual o perfil sócio-econômico das famílias que, na cidade de São Paulo, têm criança sob regime de guarda.

A SRA. PRESIDENTA - (Zulaide Cobra Ribeiro) - (PSDB) -

Acho que tudo aqui gira em torno da melhoria do projeto. Porque, do jeito que está, o Prefeito vai vetar. Sem sombra de dúvida. Porque já tem a isenção do IPTU para pobre. Quer dizer, aposentados. Que mais? Não? Mas tem aí o projeto, passou na Câmara no ano passado. O aposentado que ganhe menos de um salário ou um salário mínimo é isento do IPTU. Quer, aliás, coincide um pouco com a isenção do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 40 do Proc.
N.º 797 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AB	4	Leo	C. Política Urbana	25/10/94		

IPTU com a ação-valor do imóvel.

Então nós já temos essas isenções. Tudo o que isenta o Prefeito não gosta porque é dinheiro que entra menos. Então, acho que deveríamos esclarecer, se for certo, cada vez mais, para que, indo para outra comissão, a informação que nós temos é que a segunda audiência pública já é em outra comissão, ouviu Vereadora. Então, poderíamos reter um pouco mais o processo, poderíamos pedir essas informações todas, até o próprio autor do projeto prestar maiores esclarecimentos, até por escrito mesmo. Enfim, porque...

A SRA. - Eu acho que o projeto deveria ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança. Porque é ao Conselho Municipal que cabe o papel de deliberar ... tudo bem, que foi, mas tem que fazer como fez São José dos Campos e como fez Lorena. Acho que precisa haver um parecer do Conselho Municipal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - (PT) - Dizem que houve o parecer do Conselho Municipal. Eu soube por um conselheiro, que esse projeto foi submetido, foi discutido e tem um parecer, que eu não sei nem qual é o teor do parecer. Não sei mesmo. Agora, ele não chegou à Câmara Municipal. Não sei se ele está retido para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 44 do P.º 177 de 1984
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	5	Leo	C.Política Urbana		25/10/94	

O que me pareceu importante é que o projeto deu possibilidade de conhecer a situação em duas outras cidades, ainda que de menor porte e o I.E.E., que é o instituto que Adir está representando, de estudos especiais da PUC, foi quem compartilhou dessa implantação na Cidade de Lorena. Portanto, tem uma experiência... e menos São José, portanto, tem uma experiência do que aconteceu, os problemas e tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 42 do Proc.
No 177 de 1924
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	1	beth	com. polít.	25.10		

eu levantaria a assessoria do Vereador Nomuran para saber como ~~pod~~ poderíamos criar essa aproximação no sentido de pensar - não sei se é o caminho desejado pelo Vereador - mas, enfim, que essa experiência fosse partilhada não somente no momento da audiência, para discutir um pouco o, quem sabe, chegara uma...

A SRA ZULIÊ COBRA RIBEIRO - Podemos retirar o processo dessa urgência, designar outra urgência na Comissão de política Urbana ainda, essa fica suspensa, não valendo, e voltamos a discutir a matéria na Comissão de Política Urbana. Se essa audiência tiver validade não poderemos discutir a matéria. Então, vamos suspender a discussão, marcaremos nova audiência o, até lá, buscaremos maiores informações até com o próprio autor do projeto. Certo?

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Para mim, tudo bem, Não sei os demais.

A SRA ZULIÊ COBRA RIBEIRO - Bom, o acordo é com nós duas que estamos aqui. A Comissão está com as duas Vereadoras. É claro que não temos maioria agora. Mas é para o bem de todos. Não estamos atrapalhando a tramitação de nenhum processo. Estamos pretendendo melhorar o projeto que tem uma finalidade boa e que nós gostamos. Aliás, vim agora de uma discussão em que duas americanas que tiveram um encontro com a Lila Covas. E eles não falam em crianças abandonadas eles fa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 43 do Proc.
PAULO 77 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	2	beth	com. politica	25.10		

lam em crianças negligenciadas, nos Estados Unidos. Fiquei sabendo também de outras questões importantes, a questão do aborto nos Estados Unidos é legalizada porém quem paga é o particular, não é o Estado. Não sabia do detalhe. Duas advogadas, juristas que me deram minuciosas informações. Eles não tem essas informações no Brasil. A gente tem o todo, muitas leis que temos e ninguém conhece, estudos, ante-projetos e a própria legislação de outro país a gente não tem noção. Lá eles falam negligenciado. Bonita palavra, não? Não é abandonada, carente, desamparada. Negligenciar é muito boa palavra. É um verbo forte. Vamos lá? Alguma preferência? É tudo de criança hoje?

- É dado aparte fora d_o microfone.

A SRA ZULAIR COBRA RIBEIRO - A Sra. é de onde?

A SRA - Eu sou da PUC, do Conselho

Nacional do ^{Direito} Conselho da Criança.

A SRA ZULAIR COBRA RIBEIRO - Então, na próxima audiência a Sra. volta? Vamos tratar de outro que é do Vereador Carvalho Sanchez. É o PL 194/94. "Dispõe sobre a proibição de concessão de alvará de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas ou anedotas indecorosas e dá outras providências. Eu me lembro que essa discussão já houve nos jornais. "Fica proibido o funcionamento no Município de São Paulo de empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do Proc.
N.º 177 de 1984
O Funcionário

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	3	botã	com política	25.10		

prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas e piadas e anedotas indecorosas. Não será permitida a expedição de alvará de funcionamento quando se verificar que o ramo de atividade da empresa prestadora do serviço de telefonia é para transmissão de mensagens eróticas, mensagens ou anedotas indecorosas. A partir da publicação dessa lei os alvarás de funcionamento serão automaticamente invalidados." Eu queria ver o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Do Aurélio Nomura. Foi pela legalidade. Eu tenho uma cópia de discussões sobre isso porque tudo o que diz respeito à telefonia é área federal. Não sei se o Município tem condições de legislar sobre a prestação do serviço de telefonia. Está certo que a mensagem erótica é outra coisa.

O SR JOSÉ ROBERTO - Seu Conselheiro Tutelar da Vila

Mariana. A respeito do projeto das mensagens eróticas o que o Vereador quer é a proibição da concessão de alvará de funcionamento da empresa que fizer isso. Aproveito para fazer algumas considerações em relação a isso. A mim me causa muita espécie com relação à questão de estar dando ou não alvará de funcionamento porque temos ~~uma~~ lei que já foi votada pela terceira vez, e aprovada, empurrando para distâncias cada vez maiores do perímetro de alcance das escolas que são os fliperamas. Em 1986 era 300 metros, depois veio outro que an-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 45 do Proc.
PAULO 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
89'	4	both	com política	25.10		

purra para 600 metros e agora tem outra que foi votado e aprovado
há pouco tempo

~~CONFIDENCIAL - NÃO DEVE SER DIVULGADO~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 46 do Proc. 177 de 1994
O Funcionário

MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	1	alice	mun.pública	25.10.94		

do Nelo Rodolfo. Acontece o seguinte: nós, enquanto Conselho Tutor da Vila Mariana, já expedimos um ofício exigindo da Regional da Vila Mariana o cumprimento disso quando tinha 600 metros, o eu quero crer que quando aconteceu os mil, nós acabamos com todos os fliperamas na cidade de São Paulo, e no entanto nenhum deles é cumprido. Tenho visto que vários dos projetos de lei aprovados não são cumpridos pelo próprio Poder Público que é responsável. Então, eu venho aqui para declarar a minha indignação com relação a se aprovar leis só por aprovar e entrar no currículo dos Vereadores e não se cumprir.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaia Cobra Ribeiro - PSD) - Tenho

algo a esclarecer para o senhor. Quando o senhor fala os Vereadores, eu sei que o senhor está fazendo menção específica a alguns Vereadores, mas nós temos nesta Casa alguns Vereadores sérios. Quando o Nelo fez o projeto de lei, eu pensei comigo mesma, se nós já sabíamos que existiam outros anteriores, por que antes de fazer um projeto de lei você não pesquisa na Casa os que já tem? Isto, meus senhores, minhas senhoras, dá muito trabalho. E, de mais a mais, perde a possibilidade de dizer que ele fez algo di-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 47 do Proc.
77 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	2	alico	aud.pública	25.10.94		

ferento, quando nada aqui é diferente, salvo exceções brilhantes de coisas que estão acontecendo agora na vida da Cidade é que nós podemos legislar inovando. Porque tudo o que nós temos com relação no dia a dia do povo paulistano já está aqui na Câmara. Nós temos tantos anteprojetos parados, alguns já aprovados e milhares que não chegaram sequer ao Plenário. Por quê? Porque muda a legislação, vai para o arquivo, o que propôs já não interessa mais, enfim é isso. Então, essa questão é de extrema importância. Porque quando você faz um projeto e já existe um outro, você pode acrescentar naquele outro. Por exemplo, melhor gestante. Eu queria fazer alguma coisa com a mulher gestante com relação à catraca do ônibus. Eu fui pesquisar. Já tem aqui na Câmara um projeto, que aliás é um projeto muito antigo, dizendo que a mulher grávida para passar a catraca ela pode não passar desde que esteja grávida a partir do 7º mês. O que eu fiz? Eu fiz um projeto que acrescenta, eu cito o outro projeto anterior, dizendo o seguinte. A meu ver a mulher grávida não deve passar a catraca quando grávida. Não tem mês, porque gravidez varia de mulher para mulher. Tem mulher com um ou dois meses já está enorme a barriga, a barriga está flácida e já vai embora com uma facilidade enorme. A barriga durinha, pode estar no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 48 do Proc.
No 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	3	alico	mul.pública	25.10.94		

6º nós de gravidez , já não aparece a gravidez. Agora, dizem os homens machistas da nossa cidade, e aqui do plenário inclusive, mas como vai saber se a mulher está grávida? A mulher fala: eu estou grávida. Acabou. Não tem que provar nada. Ela sabe da saúde dela. Eu estou grávida, eu não posso passar a barriga na catraca porque eu vou ferçar o meu abdômen e pode causar problema ao meu feto. Então ,ela paga a passagem, claro, porque tem que pagar a passagem, não estamos pedindo isenção nenhuma, e não passa na catraca. E o cobrador, que é sempre um homem muito bom de nada, para ser cobrador tem que fazer curso para ser agressivo, para ser uma pessoa mal humorada, uma pessoa que está do mal com a vida porque ele não tem troco, tudo bem, troco é uma questão da empresa, agora tratar mal as pessoas que não têm troco, isso é uma outra questão, Então, nós aprimoramos aquele projeto dizendo que a mulher devia não passar na catraca quando estivesse grávida. Foi aprovado. Agora, então ficou uma coisa melhor, mas eu cito o autor da lei anterior. Porque nós não estamos aqui, Aldaíza é uma grande Vereadora, eu gosto muito de elogiar a Aldaíza e a Tereza Lajolo, eu acho que elogiarei tanto vocês que nós saímos no voto consciente, e até o Clóvis Rossi fez a matéria. Eu fiquei mais contente ainda porque das três eu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 49 do Proc.
177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	4	alico	aud.pública	25.10.94		

era a única candidata, então eu fiquei mais feliz ainda, porque nós
somos cinco mulheres aqui na Câmara, a Tereza Lajolo, a Aldaíza, a
Anna Martins, a Lídia Correa e eu. E as cinco não do trabalho, por-
que a gente está sempre aí. Só a Lídia Correa a gente nunca vê,
vamos falar o português claro. Mas a Lídia também é IM-3, um negó-
cio meio esquisito. Entendeu? E ela nunca está no plenário e quando
está no plenário ela nunca está com a gente. A gente chama para
votar e ela é completamente alheia. É, mas eu acho que ela é alheia
mesmo, está sempre alheia, mas tudo bem, é uma mulher alheia e nós
somos todas mulheres boas, quatro. E toda vez que eu falto ou te-
nho algum problema, eu chamo sempre a Aldaíza e, graças a Deus,
Deus é grande, as duas estão comigo na mesma comissão. É muito bom,
porque nós estamos sempre juntas discutindo aquilo que é mérito. É
a comissão mais importante da Câmara depois da Justiça, só que a
Justiça também anda complicada porque dá pela legalidade algumas
coisas que não são legais. Então, somos muito de trabalho e dessa
preocupação. E tem homens também muito bons aqui na Câmara. Mas, é
claro, a sua crítica é muito pertinente porque vai fazer uma coisa
que não foi feita ainda. Quer dizer, existe uma lei anterior, e
em vez de o Vereador buscar essa lei e dar publicidade a essa lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 50 do Proc.
177 de 19 94
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	5	alico	aud.pública	25.10.94		

o dizer: olha, essa lei falava em 300 metros, eu vou falar em mil metros. Então, nós vamos pagar uma lei que já foi aprovada e vamos melhorar essa lei. Agora, não foi cumprida. Ai entra uma outra questão. Então, nós Vereadores devíamos também ter uma preocupação, Aldaiza, de além de legislar, fazer cumprir as já feitas.

A SRA. ALDAIZA SPÓSATI (PT) - E também divulgar, Zulaia.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaia Cobra Ribeiro - PSD) - É, divulgar. A divulgação... Olha, a imprensa também não dá bola para a gente.

A SRA. - (Fora do microfone) - Este mês eu paguei a carteirinha e não vou pagar ônibus, desço pela porta da frente.

A SRA. PRESIDENTA (Zulaia Cobra Ribeiro - PSD) - Então, melhor ainda. Isso é melhor ainda do que a catraca. Mas o mês o 5º mês de gravidez, e já que tem essa carteirinha, que eu nem sabia que tinha essa carteirinha, você sabia? Mas também não é para nós,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 52 do Proc.
PAULO 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All 1	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

vir a tona as leis que já está aí.

Quando eu cheguei aqui a minha vontade, Vereadora Aldaíza, ~~xxxxxxxxxxxx~~ logo depois que nós começamos na Câmara, eu tentei fazer, até falei com o Luís Fernando, pegar todas as leis, pedir até para a assessoria da Política Urbana, trazer as melhores leis dos últimos 10 anos da Câmara, pegar de 1992 até 1982 e trazer à tona e nós fazermos uma publicação, publicar. Fazemos um livro das melhores leis que a Câmara Municipal já fez nos últimos 10 anos ou últimos 15 anos, não importa. Só que eu tive dificuldade para pesquisar, é uma coisa meio complicada. Mas, de ~~qualquer~~ qualquer maneira, eu acho que ainda posso fazer, a gente pode fazer um trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu acho que essa sua preocupação é fundamental e eu lembro que ~~minha~~ ainda na minha plataforma de candidatura eu colocava muito essa necessidade de traduzir as leis em linguagem ~~para~~ popular. Acho que inúmeras vezes numa audiência quando a gente vai discutir uma lei e fala: conforme o caput, o inciso e ~~o~~ não sei mais o quê, que é uma linguagem absolutamente que a população domina.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Você lembra aquele dia que estava cheio de gente aqui, nós estávamos discutindo parcelamento de solo e só tinha caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 53 do Proc.
N.º 177 de 19 94
O Funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A11	2	Marcelo	Com. Pol. Urba.	25.10.94		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - E aí o que você faz com o caput para discutir a nível popular. Então acho que ~~xx~~ são duas coisas, uma né conhecer a lei e traduzir essa lei numa linguagem acessível, porque aí ela fica na mão do entendido do jurista e a população não sabe como faz. Porque quando se diz assim, pode até ser que ~~xxxxxxxxxx~~ não tenha uma lei escrito isso direitinho, mas o povo sabe que no quinto mês vai no posto pega carteirinha e não sei o que. É essa coisa operacional.

Agora, só queria voltar ao projeto, que a respeito da questão da telefonia e dar um informe. Na semana passada, até de colegas que trabalham na Prefeitura de Santos, que o número de ligações eróticas desses serviços, que tem caído nas contas do serviço público tem sido enormes. Eu não sei a quanto está isso na Prefeitura de São Paulo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Enorme.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Então, porque esse serviço, vamos dizer assim, a Telesp que concede, portanto, ele é um serviço lucrativo e quando, no caso, o serviço público vai impedir o uso dessa linha não tem maneira como truncar o acesso, sendo um telefone público. O que eu acho é que a pessoa particularmente que queira fazer uso desse serviço tem pleno direito, não é nenhum moralismo, não acho que esta seja uma discussão de moralismo, mas é uma discussão no sentido de que seguramente está caindo nos orçamentos municipais, portanto, o serviço público



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do Proc.
177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

está financiando, seguramente muita coisa desse serviço. Acho até que valeria a pena perguntas, no caso da Prefeitura de São Paulo, até para instruir este processo, requerer da Secretaria de Administração e na Câmara também, quanto se tem pago desse serviço pelos órgãos públicos.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Eu acho até, com todo respeito ao Vereador Osvaldo Sanches, que o projeto dele ~~de~~ deveria dizer respeito à concessão ou não do alvará, é uma ~~questão~~ questão que precisa se discutir também. Eu acho que essa problemática ~~at~~ aqui atinge a administração pública, porque se você começar a proibir também que as pessoas tenham direito e acesso a esse tipo de informação, isso aqui é divertimento, você está simplesmente proibindo, e cai naquela história das mulheres de Santanaa, que proibiam nas bancas de jornais os jornais com fotos de mulheres nuas e cenas de violência e os jornais deviam ser encapados, como Playboy, que deve ser sempre encapada e fechada para que as pessoas que queiram ter acesso tenham idade para tanto. Só que os menores vão à banca e compram Playboy com 12, 13 ou 14 anos. Enfim, acho que ~~n~~ nós podíamos aprimorar esse ~~pt~~ projeto de lei mandando buscar junto ao Executivo as informações a respeito de quantas contas estão vindo, principalmente no que diz respeito à administração municipal e principalmente a Câmara Municipal. Acho que nós podíamos até mesmo na Câmara fazer um levantamento ~~naquele~~ na Diretoria Geral para instruir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 55 do Proc.
N.º 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

o processo. Acho isso de extrema necessidade.

O SR. - (Manifestação longe do
microfone. Inaudível).

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O Vereador Osvaldo Sanchez inclusive disse que no gabinete dele tem muitas .

O SR. - Tem Vereadores que pagam a conta direto.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas tem uma parte que é da Câmara e tem uma parte que é do bolso. Se você extrapolou esse número que dá a Câmara você tem que pagar do seu bolso. Como no meu, por exemplo, eu nunca extrapolei aquilo que me diz respeito, e acho que a Vereadora Aldaíza também, que é a cota mensal. Eu tenho uma cota mensal que eu nunca cheguei a ultrapassá-la, mas tem muitos Vereadores aqui pagando o extra da conta mensal.

Então esta audiência pública está valendo, nós temos duas audiência públicas. Então a gente volta a discutir a matéria, não fica valendo a de hoje e a gente vai buscar informações a respeito disso.

Agora, com relação à colocação do nosso conselheiro tutelar, dessa prestação de serviços, que eu também queria saber, essas empresas que prestam serviços à telefonia, são empresas particulares ,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 56 do Proc.
PAULO 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
All	5	Marcelo	Con. Pol. Urb.	25.1 0.94		

porque a telefonia é federal, a Telesp, é um órgão federal e essa prestação de serviços a ela é que precisávamos descobrir.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 57 do Proc.
Nº 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.1 0.94		

O SR. - Eu gostaria de colocar

aqui a dificuldade que a gente tem de trabalhar com algumas coisas e porque o direito à informação é garantido e constitucionalmente e a preocupação que temos é a preocupação com a educação, mas como trabalhar uma possibilidade de bloquear uma coisa dessas, porque o direito à informação é o direito de discagem. Quem pode impedir esse direito de informação.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - É o que eu falei, é

o direito de divertimento. A impressão que tenho aqui é que é mensagens eróticas e piadas ou anedotas.

O SR. - E aí a minha preocupação

é a seguinte, se existindo isso nós podemos perceber algumas com relação se será que isso não inibe a prática e nós prevenimos a Aids na prática, se ele só curve. Nós temos que pensar a possibilidade. (Inaudível). Eu não estou questionando que seja deseducativo ou educativo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Eu acho que tem um

sabor até... Quando o senhor falou agora fez um discurso tão forte que eu fiquei preocupada, eu pensei nos tarados. Eu lido com crimes e o que eu tenho de estupro. O estupro para mim é um ato de loucuraa. Eu acho que até ouvindo um pouco isso aqui o indivíduo já fica um pouco mais calmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 58 do Proc. Nº 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

O SR. - Ele relaxa um pouco.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor fez um discurso que lembrei essa questão minha, que é uma questão que não tem explicação, em que momento aquele ser humano foi ficando tão deturpado sexualmente, mentalmente, que ele estupra uma mulher com uma violência bárbara.

O SR. - Na verdade não é isso que caracteriza essa violência dessa pessoa, pelo menos em primeiro momento ~~não~~ a gente não vai acreditar que é isso que deturpa. Então só considero que nós não temos a possibilidade de fazer censura também. Só que, ao mesmo tempo, o Conselho Tutelar tem a atribuição de zelar, através do artigo 220, de quando isso for configurado dano, então aí não cabe só esse bloqueio da não concessão do alvará de funcionamento e sim o ~~bloq~~ bloqueio da informação, porque se ela ...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor é contra o bloqueio à informação? O senhor é contra o bloqueio à informação. Esse é o item primeiro. Em segundo lugar, se essa informação for danosa aí ...

O SR. - Isso. Aí o que é que temos que fazer? O Conselho Tutelar tem como atribuição representar à família quando ela considerar que está causando dano. Então, na verdade,

ele tem que entrar com um pedido para o Conselho Tutelar ou para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 59 do Proc. 137 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

Ministério Público, da formalização da denúncia de que aquilo está prejudicando a educação do adolescente, da criança, do seu filho. Aí a gente entra com a representação contra a divulgação dessa informação.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas sem ir de encontro ao direito constitucional de informação.

O SR. - É, sem entrar. Porque é uma coisa depois. ~~Exat~~ Eu não estou censurando, eu estou me defendendo ~~xx~~ de uma coisa que está existindo, eu estou bloqueando o acesso limitado.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - A matéria é de extrema delicadeza, complexidade e bonita. Vereadora Aldaíza, é bonita e nós estamos aqui sem fazer uma matéria dessa. Então vamos deixar esse projeto também para depois. Nós temos mais um.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - No Butão é proibido assistir televisão. Esse projeto, eu só queria dizer, esse projeto número três, do Executivo, tem uma situação especial. O Executivo propõe por este projeto de lei que seja cedida uma área municipal na rua João Moura, ali sob o viaduto para que uma entidade social construa um creche. Quando nós vimos este projeto de lei tramitando nos chamou a atenção porque ali na João Moura tem aquele trabalho da população de ~~xx~~ rua, que é uma cooperativa, um trabalho promocional, de seleção de papel e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 60 do Proc.
177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

tal e que, portanto, imaginei que isso fosse forir esse trabalho dessa cooperativa, porque não tem um croqui, não tem nenhuma área de localização. Então eu consultei até o próprio Secretário do Bem-Estar para saber isso e até encaminhei um pedido ao Secretário de Bem-Estar para dizer dessa entidade social. Aí acho que o Oscar pode nos ajudar. Acontecem duas situações. Essa entidade social tem só um ano, não tem título de utilidade pública, não tem análise de mérito social, não é matriculada nos serviços da Prefeitura, todavia já vem uma proposta do Executivo pleiteando que ela tenha o benefício da cessão de uma área, até num espaço significativa, para ~~construir~~ construir uma creche. Então esse é um problema e nós até pedimos e anexamos essa legislação. É uma organização, uma fundação de São José do Rio Preto.

~~Não se trata de uma entidade sem fins lucrativos, mas sim de uma entidade de utilidade pública, que tem o direito de construir uma creche, e nós estamos pedindo que a Prefeitura permita isso.~~

~~encaminhamos para a Prefeitura, para que ela possa construir a creche, e nós estamos pedindo que a Prefeitura permita isso.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 61 do Proc. 177 do 1999
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A13	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

Mas depois o Secretário nos disse, ~~mas~~ até enca-
minhou uma carta, que está anexada, que ~~mais~~ depois a entidade, mesmo
depois do projeto tramitando, ela não estaria mais com interesse nessa
área municipal, que não considerou muito adequada para uma creche, achou
um pouco sombria e pede uma outra área.

Então, inclusive, encaminhamos essa carta aqui onde
o Secretário propõe que o projeto aguarde. Agora, a avaliação é de que o
projeto não pode andar, no caso, na Comissão. Então acho que há uma
questão de tramitação.

Agora, nós não podemos devolver esse projeto para o
Executivo, para informações ou as informações vão em separado?

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Pode pedir informa-
ções nesse aqui.

A SRA. - (Manifestação longo do mi-
crofone. Inaudível).

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Na João Moura, na Teodoro
Sampaio.

A SRA. LOURDES - Eu sou do Conselho Tutelar de San-
tana. Esse projeto aqui trata a ~~uma~~ nossa criança como lixo, porque fa-
zer uma creche, seja a entidade que for, o Executivo pedindo pedindo pa-
ra fazer uma creche para uma entidade embaixo de um viaduto, o que é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 62 do Proc.
177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Alj	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

isso? E a poluição sonora e a poluição? Em cima passa carros, passa o caminhão, passa tudo e a criança lá embaixo. Para mim é tratar a nossa criança como lixo.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Eu vi aqui que existe realmente essa resposta do Secretário da Família e Bem-Estar Social e nós achamos que com essas informações que tem aqui, que não tem mais interesse, acho que devíamos juntar, embora seja um ofício... Vamos oficializar nós também ao Secretário. ~~Ent~~ Oficializamos ao Secretário, primeiro, e depois ao Prefeito, ou concomitantemente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Acho que talvez até para não criar uma situação delicada, porque o Secretário até fez essa informação aqui e ainda que haja um erro, a meu juízo, de iniciativa, tanto por conta da entidade. Ele só disse a entidade, anexou aqui os documentos. Mas no documento ela diz, está aqui: "O curador das Fundações, o Dr. Edson José Rafael, ele diz que não tendo ainda período de existência suficiente para possibilitar qualquer requerimento e certificado de utilidade pública em qualquer um dos três níveis de governo". Isso é o original.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Isso não é o original. Isso é xerox, Vamos ganhar tempo? Eu já entendi um pouco. Eles desisti-

entre aspas, quando viram Vereadora do PT pedindo informações sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 63 do Proc.
PAULO 177 de 1994
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL3	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	25.10.94		

isso eles já viram que essa coisa não ia para a frente mesmo, até porque essa creche não existe no papel, então ~~o~~ desistiram. Então vamos pegar todas as informações ~~de~~ que a Vereadora Aldaíza tem, vamos informar ao Prefeito que diante das informações ~~trazidas~~ trazidas à baila, pela digníssima Vereadora Aldaíza Sposati, ~~através~~ através de informações do digníssimo Secretário, ~~tudo~~ tudo digníssimo, não esqueça disso, nós resolvemos consultar se tem interesse na ~~trans~~ tramitação do projeto.

Encerramos a presente audiência pública, brilhantemente presidida pela Vereadora Aldaíza Sposati, com a qual eu conto sempre porque é mulher e trabalhadora.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - A ~~rec~~ reciproca é verdadeira.



Câmara Municipal de

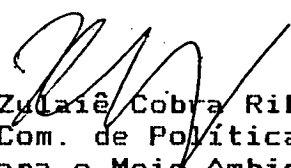
Folha n.º 64 do Proc.
N.º 177 de 19 94
O Funcionário Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

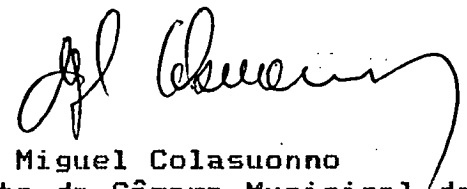
A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 177/94, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, solicitamos encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria, inclusive consultando o Sr. Procurador Dr. Munir Cury, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Quantas crianças são atendidas sob regime de guarda na cidade de São Paulo ?
2. Qual o perfil sócio-econômico das famílias que detém a guarda dessas crianças ?
3. Qual a percentagem estimada destas famílias que já possuem isenção de pagamento de IPTU ?
4. Qual a posição do Executivo em relação a este projeto ?

em 11/11/94


Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBUEI
11/11/94
Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Jurídica

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP., 17/11/94

CAETANO DEL CIOFFO

Chefe Gab. Presidência

Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

Em 18/11/94

às 13:00 horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

21/11/94

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

22/11/94

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

SEGUE JUNTO 5 N-RA UAL
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n. 65-70

Em 24/11/94



Câmara Municipal de

Folha n.º	65	do proc
N.º	177	de 1994
O	funcionário	

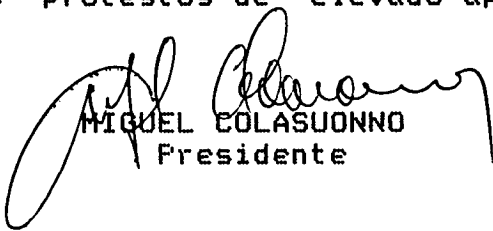
São Paulo, 22 de novembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300492/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 177/94 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que autoriza o Executivo a conceder isenção total do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. 177/94, e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



DT7-LEG3
OFICIO N. 300492/94

Folha nº 01 do proc.
nº 114 de 19 94

01. *to* *Sao Paulo*
Folha n° 66 do proc
N° PL 177 de 1994
O funcionário 1C

PROJETO DE LEI

08 ABR 1994
COMANDANTIA DE FUERZAS
POLICIA URBANA, MERM. M. AMB
SAUDE, PROM. SOCIAL RRM
FINANCIA E DOCUMENTO

SEÇÃO DE REVISÃO

28 ABR 1994

-DT. 10-

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER ISEN-
ÇÃO TOTAL DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO AOS CONTRIBUINTES
QUE DETEM A GUARDA DE CRIANÇA OU
ADOLESCENTE" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção total do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente.

Parágrafo Primeiro - A isenção referida no "caput" do art. 1º não se aplica às hipóteses de guarda provisória ou concedida para fins exclusivamente previdenciários.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito à isenção referida no "caput" do art. 19, os contribuintes cujos procedimentos para a colocação de criança ou adolescente em lar substituto tenham tramitado por esta Cidade e Comarca de São Paulo e que tenham renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Terceiro - Os contribuintes contemplados pela presente lei, deverão solicitar o benefício através de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, juntando o



Câmara

Folha n.º	67	do proc.º
N.º	177	de 1994
Município de São Paulo		

Folha n.º	02	do proc.º
N.º	177	de 1994
Município de São Paulo		

respectivo termo judicial da detenção da guarda.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²⁸26 de abril de 1994.


Aurélio Nomura
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	64	do Proc.
N.º	177	de 1994
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Folha n.º	68	do proc
N.º	177	de 1994
C funcionário	<i>[Signature]</i>	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 177/94, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, solicitamos encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria, inclusive consultando o Sr. Procurador Dr. Munir Cury, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Quantas crianças são atendidas sob regime de guarda na cidade de São Paulo ?
2. Qual o perfil sócio-econômico das famílias que detém a guarda dessas crianças ?
3. Qual a percentagem estimada destas famílias que já possuem isenção de pagamento de IPTU ?
4. Qual a posição do Executivo em relação a este projeto ?

em 11/11/94

[Signature]
Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

[Signature]
Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[Signature]



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

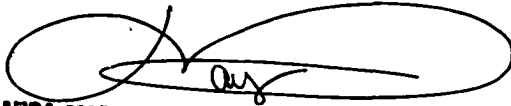
Folha n.º	67	do proc
N.º	177	de 1994
C	funcionário	

SÃO PAULO

São Paulo, 22 de novembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300492/94 de
22-11-94 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 177/94 de autoria do Ver. Aurélio Nomura.

ANEXO: cópias xerográficas do PL 177/94 e do despacho da
comissão solicitante.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM / ATI.

22-11-94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

70 #

do processo nº

177

de 19

94

24

11

94

(a)

Kathya

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

94/11/94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE ^m juntao nesta data documento e papel para informação, rubricado ^p
sob folha ^p n.º ^p 71 a 76

Em 06 12 94

(a)



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de DEZEMBRO de 1994

364/94

Folha n.º 177	do Proc. 177
N.º 177	de 1994
O Funcionário	

Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0420/94-0

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01/12/1994
às 15:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300416/94, DT.7/Leg.3/300492/94, DT.7/Leg.3/300472/94, DT.7/Leg.3/300485/94, DT.7/Leg.3/300409/94, DT.7/Leg.3/300473/94, DT.7/Leg.3/300374/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

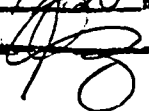
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/bel

A Leg. 3;

Em 11/12/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 01/12/94
No 1720 horas


A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/12/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação
documento, rubricado sob

folha n.º / / a)



Jul

Folha n.º	77	do Proc.	
N.º	177	de 19	94
O Funcionário	<i>[Signature]</i>		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 177/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300492/94;;
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 364 /94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº	177	do Proc.
N.º	177	do 94
O Funcionário		

do Memo ATL nº 681/94

Folha de informação nº 3
em: 7 / 6 / 94

ROSANGELA
Oficial de P.

EMENTA Nº: 4695

Projeto de Lei nº 177/94 - IPTU. ISENÇÃO.
Contribuintes que detém guarda de crianças ou adolescentes. Inconstitucionalidade. Lesão ao princípio de isonomia em relação aos que sustentam filhos legítimos (naturais ou adotados). Lesão ao princípio do equilíbrio orçamentário, gerando o caos na execução orçamentária, que é matéria tipicamente administrativa. Ofensa à Constituição Estadual, artigos 5º e seus parágrafos, 144, in fine, 174, parágrafos 2º e 6º e 175, parágrafo 1º, itens e alíneas e §2º.
Pelo veto total.

REF.: Memo nº 681/94

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 177/94. Isenção do IPTU.
Equilíbrio orçamentário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Senhora Doutora Procuradora Geral

Propomos o veto integral do Projeto de Lei em epígrafe, se acaso aprovado pelo Legislativo, dentre outras, pelas razões já elencadas na ementa supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	77	do Proc.
N.º	177	de 1994
O Funcionário		

do Memo ATL n.º 681/94

Folha de informação n.º 4
em: 7/6/94

Oficial da
P.G.

Com efeito, a isenção do IPTU aos Contribuintes que detém a guarda de criança ou adolescente implica em lesão ao princípio de isonomia em relação aos pais que ^{se}sustentam seus filhos, situação que, em tudo, se iguala ao sustento de criança ou adolescente sob guarda por designação judicial.

E inexistente na legislação federal, pois compete à União regular a matéria, a guarda para fins **exclusivamente** previdenciários.

Talvez o autor do projeto tenha se preocupado em vigiar a legitimidade da guarda por designação judicial, para afastar o risco de fraude a respeito (e outros tipos de fins pragmaticamente exclusivos poderiam igualmente caracterizar fraude). No entanto, a vigilância quanto à guarda cabe ao Juizado especializado, e não ao Município; portanto, trata-se de competência estadual, na qual o Município não pode intervir.

Aliás, uma das razões pelas quais a guarda é provisória, e não definitiva (ao contrário da adoção, que é definitiva e que torna filhos legítimos, em igualdade total com os filhos naturais regularmente registrados, os menores acolhidos por adoção), uma das razões da guarda provisória é exatamente propiciar ao Juiz e aos auxiliares da Justiça Estadual o acompanhamento da situação e a constatação de eventual fraude da guarda. Sob essa matéria, inexistente poder de polícia do Município.

Por outro lado, qualquer isenção expressa redução de receita, da qual deve decorrer redução da despesa, sob pena de lesão ao princípio do equilíbrio orçamentário (LOM, art. 139 in fine), do qual decorrem as normas da LOM, art. 138, §3º, incisos e alíneas e §4º, e art. 137, §6º; por sua direta e imediata interferência com o orçamento, infringem também as regras da LOM, art. 137, §2º, in fine.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha	175	do Proc.
Nº	177	de 1994
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>	

do Memo ATL nº 681/94

Folha de informação nº 5
em: 7/6/94

A CE de São Paulo trata dessa matéria nos artigos 175, parágrafo 1º, itens e alíneas e §2º, e 174, parágrafos 2º e 6º, tudo como decorrência implícita do princípio do equilíbrio orçamentário. E princípios são maiores que normas. Aliam-se a esses preceitos os artigos 5º e seus parágrafos da mesma CE (com igual conteúdo à LOM, art. 6º e seu parágrafo único) e artigo 144, in fine, que sujeita o Município aos princípios da CF e da CE. A ofensa ao princípio do equilíbrio orçamentário acarreta o caos em sua execução, interferindo na atuação do Executivo, tolhendo sua ação de executar a política governamental (plano de governo), de conformidade com os recursos orçamentários previamente aprovados na lei orçamentária anual, o que implica a aprovação do programa de governo.

Calves
De toda maneira, trata-se, sem dúvida, de matéria que merece prévio e cuidadoso estudo pelo Executivo.

Não por outra razão, afinal, a própria lei expressamente comete essa função a órgãos especializados da Secretaria das Finanças.

A Lei nº 8.645, de 21.11.77, dispõe:

"Art. 21 - O Departamento de Rendas Imobiliárias - RI é a unidade da Secretaria das Finanças responsável pelas atividades relativas à tributação municipal incidente sobre a propriedade imobiliária, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

VI- Propor a legislação e a regulamentação necessárias...

Art. 23 - O Departamento de Rendas Mobiliárias - RM é a unidade da Secretaria das Finanças responsável pelas atividades relativas à tributação municipal incidente sobre as atividades econômicas, cabendo-lhe as seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	76	do Proc.
N.º	177	de 1994
O Funcionário		

do Memo ATL nº681/94

Folha de informação nº 6

em: 1/6/94
ROSEANGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial de Redação

VII- Propor a legislação e a regulamentação necessárias".

São Paulo, 06.06.94


LAAN DE OLIVEIRA BARROS
Procurador - PGM

De acordo

São Paulo, 01/6/94


KIYOSHI HARADA
Procurador Assessor Chefe
Assessoria Jurídico-Consultiva
PGM

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Justado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 77a d/26 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO D. 77 do proc
N.º 177 de 19 94
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SESSÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA.

E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Emílio Meneghini

Faria Lima

Ana Maria Quadros

Audiência Pública sobre "Criança e Adolescente", realizada no Anexo "G", da Câmara Municipal de São Paulo, em 9 de março de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho
(Memo nº 001/95 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

BRASIL, 07 de proc
N.º 147 de 1994
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário	CONT. APARTE
CL	1	Paula	A.P.Criança	09.03.95	Pres.	

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati) - Está aberta
a 2ª Audiência Pública, do Projeto de Lei 177/94, e que tem por
objetivo a autorização do Executivo para conseguir a isenção total
do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes
que detêm a guarda de crianças ou adolescentes e dá outras provi-
dências.

É também objeto desta Audiência Pública o Projeto
de lei 460/94, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro
Filho, que diz respeito a utilização do cinto de segurança no trans-
porte coletivo de escolares no município de São Paulo.

Dando início, o Projeto de lei 177/94, aproveito
para comunicar que é de autoria do Vereador Aurélio Nomura e que o
mesmo foi Audiência Pública, no dia 25 de outubro de 1994, a
que compareceram representantes do Forum da Cidade de São Paulo da
Criança e do Adolescente; representantes do Forum BCA, que é o
Forum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. E, quando
foi submetida a discussão dessa relação entre a relação de isenção
de IPTU e a guarda de crianças. Na ocasião, também foram apresenta-
dos documentos das Prefeituras de São José dos Campos e Lorena quan-
to a experiências com relação a questão da guarda de crianças e isen-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COPIA PARTE
C1	2	Paula	A.P.Criança	09.03.95	Pres.	

ção do IPTU.

Passo a Presidência desta sessão ao Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, Presidente da Comissão de Política Urbana. Contamos também com a presença do Vereador Aurélio Nomura.

* * *

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio de Paiva Monteiro Filho.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) -

Dando continuidade à Audiência Pública, quero agradecer e me desculpar pelo atraso e à nobre Vereadora Aldaiza Sposati que deu início aos trabalhos desta sessão. Quero também reafirmar a presença do autor do Projeto, Vereador Aurélio Nomura, constar a presença dos demais senhores e agradecê-los.

Tem a palavra o autor do Projeto, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Bom dia a todos, Quero

agradecer ao Presidente Antonio de Paiva Monteiro Filho, à Vereadora



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEBATE	COM. APARTE
Cl	3	Paula	A.P.Criança	09.03.95	Aurélio Nomura	

Aldaiza Sposati e a todos os senhores. Acabo de receber informações vindas do Executivo com relação ao meu Projeto alegando inconstitucionalidade, lesão ao princípio de isonomia em relação aos que sustentam os filhos legítimos, naturais e adotados; lesão ao equilíbrio orçamentário gerando o caos na execução orçamentária, que é matéria tipicamente administrativa; ofensa à Constituição Estadual, à opinião da Procuradoria Geral do Município pela eventual postura do Poder Executivo quanto à possibilidade do veto total.

A princípio, gostaria de citar o que me levou a propor esse Projeto. Ultimamente, temos uma série de dificuldades com relação a adoção propriamente dita, adoção plena. Verificamos que existiam até mães que levavam muitos dos nossos brasileiros para fora do País em função da dificuldade criada por lei para que possamos buscar uma adoção plena. É uma coisa extremamente difícil quando se precisa buscar tal coisa com o Judiciário.

Além disso, existem circunstâncias sociais que podem gerar problemas que também dificultam alguns casos a tomarem a decisão quanto a adoção.

Mas, a razão principal que verificamos é no sentido de que também ultimamente o Judiciário tem autorizado, e muito, a guarda provisória dos adolescentes sob a alegação de que essas pes-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 81 de proc.
N.º 177 de 3 94
O funcionário *AL*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
Cl	4	Paula	A.P.Crianças Adolescente	09.03.95	Aurélrio Nomura	

soas, apesar de não ter a posição da adoção total, eles teriam a condição de ter um lar, uma vida muito melhor onde eles se encontram. E, muitos estabelecimentos, até pela dificuldade econômica não recebiam outras crianças nessas mesmas condições.

A idéia também partiu daquela posição da Abrinq, onde se criou a possibilidade da adoção de uma criança através de um pagamento mensal. Esse projeto da Abrinq, pelo que temos acompanhado, está sendo coroado de sucessos. Hoje temos milhares de crianças que estão sendo atendidas por esse projeto.

Foi quando veio essa idéia de tentarmos criar um espaço um pouco melhor, possibilitando àquelas pessoas que gostariam de ter a guarda de alguma criança ou adolescente com uma condição um pouco melhor. Sabemos que para receber uma pessoa, uma visita em uma casa, em nossas casas, temos despesas extraordinárias, principalmente aquelas pessoas que participarão, estarão nos nossos lares e que virão com absolutamente nada, sem qualquer condição quanto a vestimenta; enfim, quanto a todas as necessidades primárias. A idéia é de que com isso possibilitássemos que aquelas famílias que pudessem adotar e criar crianças e adolescentes, tivessem um prêmio da Prefeitura Municipal de São Paulo e utilizar esse dinheiro do IPTU para aquelas despesas necessárias com a criança, não adotada, mas que



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	1	Paula	A.P.Criança Adolescente	09.03.95	Aurélío Homura	

esteja sob sua guarda.

Verificamos também que uma parcela substancial dessas famílias que têm guarda de crianças não necessitam propriamente da isenção do IPTU. São famílias que não dispõem de muitos recursos, mas estariam, pelo menos a grosso modo, isentas do IPTU. A idéia seria de ampliarmos ainda mais o leque dessa solidariedade quanto a essas crianças e adolescentes.

Discordo dessa posição de isonomia com relação aos filhos legítimos ou adotados porque existe uma diferença muito grande com relação aos filhos legítimos e adotados e aquelas crianças que estão numa instituição. Os pais, apesar de todas as dificuldades, têm condições de exercer a cidadania perante o Governo, ao contrário dessas crianças e desses adolescentes que se encontram abandonados. Na verdade, o pátrio poder passa a ser do Estado. O Estado exerce o pátrio poder. Vocês podem observar a dificuldade que existe em uma criança tentar se manifestar, tentar conseguir alguma coisa. Notamos a dificuldade do Governo Municipal, Estadual e Federal no trato dessas crianças. Verificamos a avalanche de leis que muitas vezes impedem uma melhoria na vida dessas crianças e desses adolescentes que se encontram naquelas instituições.

Verificamos também a dificuldade com a burocrática



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 83 do proc.
N.º 177 de 1994
O funcionário Ass.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C2	2	Paula	A.P.Criança Adolescente	09.03.95	Aurélino Homura	

quanto a adoção. Conheço pouco, mas tive vários contatos com o Juiz de Menores do Estado de São Paulo e a verifiquei a dificuldade que existe para se adotar uma criança. Verificamos que a análise feita, até a análise econômica feita, impossibilita muitas vezes essa adoção. E por que não a guarda que é um instrumento, um instituto um pouco mais simplificado e que seria compartilhado a guarda daquele cidadão, daquela família, daquele senhor, daquela senhora com o Estado a responsabilidade de criar os adolescentes e as crianças.

A posição da Prefeitura Municipal de São Paulo com relação ao princípio do equilíbrio orçamentário, devemos rechaçar de planos. Sabemos que há pouco tempo atrás a Câmara Municipal de São Paulo revogou uma lei relativa ao funcionalismo e levou aos cofres da Prefeitura Municipal mais de trezentos milhões de reais. Por que não utilizarmos desse dinheiro para essa destinação. Por que não utilizarmos desse dinheiro para essa destinação? Não aceito essa colocação de um caos na execução orçamentária porque esses números que acabamos de citar, que seriam destinados ao funcionalismo público, já estava dentro da peça orçamentária aprovada pela Câmara no ano passado e prevista na execução deste ano.

Verificamos que diversas obras realizadas pelo Sr. Prefeito também não estavam muitas delas dentro da previsão orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 84 do proc
N. 177 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABADOR	CONT. PARTE
C2	3	Paula	Criança	09.03.95	Aurêlio Nomura	

e estão sendo realizadas. Então, acredito que é fundamental a Câmara Municipal de São Paulo tomar uma decisão quanto a esse aspecto que gera a uma posição quanto ao princípio básico...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 85 do proc.
PAULO 77 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABASTE
C3	1	beth	criança e adolescente	9.3		

muitas delas dentro da previsão orçamentária estão sendo realizadas.

Acredito no seguinte: é fundamental a Câmara Municipal de São Paulo tomar uma decisão quanto a esse aspecto que gera uma posição quanto ao princípio básico, a posição de que é um fator primordial: se é a manutenção de obras ou se é o destino a uma posição, a posição social que eu acho fundamental a Câmara se posicionar. Acredito que a prioridade seja uma prioridade social e não quanto a obras. Era o que gostaria de dizer e passo a palavra ao nobre Presidente Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho.

O SR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Agradecemos a participação do autor do projeto, os esclarecimentos autênticos com que ~~seu~~ veio ilustrar o seu projeto. Damos a palavra à nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que irá fundamentar.

A SRA ALDAIZA SPOSATI - Embora estejamos em uma audiência pública e o importante é ouvir os presentes, tinha a fazer aqui algumas considerações que inclusive a fala do nobre Vereador Aurélio Nomura me inspirou a fazer algumas considerações. Estou vindo do Tribunal de Contas do Município, discutindo sobre pedido de auditoria ao órgão sobre o uso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. E, corroborando com vários argumentos que o nobre Vereador Aurélio Nomura levanta, imagino que os recursos do Fundo foram congelados e somente gastos 30% do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 86 do proc.
N. 174 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C3	2	beth	criança e adolescente		9.3	

que era previsto para a criança e o adolescente na Cidade, numa dificuldade imensa para o gasto desse recurso porque, inclusive transita, o Executivo, em definir qual é o órgão responsável, na burocracia municipal, pra com a criança e o adolescente e a portaria designando CASA que é o órgão de atendimento oficial do Município, apesar de ser um órgão cuja definição legal dele é uma pendência jurídica porque era o CNV e foi mudado por decreto na forma de CASA, o que é uma ilegalidade, já dada nesta Câmara, pela ilegalidade desse decreto, mas, infelizmente tal ilegalidade não é levada a termo e a foto no Plenário para que esse decreto seja suprimido. Então, essa preocupação em relação à criança e ao adolescente precisa ser levada com mais seriedade na Câmara Municipal porque tudo o que está estabelecido pelo ECA não está sendo levado a termo pelo Prefeito Paulo Maluf. Está havendo um jogo de empurra, os conselhos tutelares estão esvaziados, não são montados, está sendo remunerado com R\$100,00 mensais os conselheiros tutelares, numa flagrante omissão pelos direitos da criança e do adolescente, quer dizer, não tem os conselheiros sala, telefone e u condições de trabalho. Então, antes de qualquer questão até sobre detalhes do projeto do Vereador Aurélio Nomura, acho que há um mérito ímpar em se legislar na garantia de direitos à criança e ao adolescente nesta Cidade. Acho que este primeiro ponto gostaria de assinalar como a necessidade da seriedade desta Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 87 do proc.
N. 177 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C3	3	beth	criança e adolescente	9.3.		

em romper com aquilo que S.Em. dizia de que a cidade não é uma cidade de tratores, mas é uma cidade de vida humana. Na realidade estamos vendo que o trator, a abertura de vias, as obras estão passando por cima, e quase passou por cima de corpos, como infelizmente tivemos com uma criança no Largo do Arouche, que morreu, infelizmente, por um caninhão da Prefeitura que achou que aquilo era um monturo de lixo e ~~em~~ seu cérebro foi esmagado. Isso ocorreu no ano passado. O descaso com a criança e o adolescente alarmou sim, Vereador. Agora, o que me parece, e acho que essa preocupação, em que o Município se preocupa com a criança e que estipule formas de colaboração de subsidiar a educação da criança, é extremamente importante. Faço lembrar um evento da Prefeitura de Campinas e não se trata de prefeito de meu partido - por isso posso falar tranquilamente, não estou fazendo uma manifestação, como gostam alguns de dizer toda a vez que a gente se manifesta, de que criou a renda mínima para as famílias de baixa renda poderem educar seus filhos. Há uma ajuda mensal feita pela Prefeitura como garantia para a educação das crianças. Essa preocupação em garantir que a família possa educar seus filhos é fundamental. Não basta somente ter oferta de vaga de escola se temos que realmente dar condições para uma família poder educar seus filhos. ~~Quer abrir os olhos da população e mostrar que não é só a~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 88 do proc.
N.º 177 de 1999
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-4	1	alico	criança e adol.	9.3.95		

Quem abrir os jornais de hoje vai ver o menino Saul, que fez um rap para a Primeira Dama dos Estados Unidos, e que está sendo inclusive comentado o trabalho do Projeto Rodar, e que a sua família de 12 crianças recebe duas cestas básicas, e a dificuldade da essa família poder realmente alimentar e educar essas crianças, e a mãe dizendo: quem sabe agora o meu filho indo para essa conferência da cúpula social, lá em Copenhagen, consegue chamar a atenção a este problema e a gente conseguir viver com um pouco mais de tranquilidade, não só com más notícias na família. Então, eu acho que é muito importante analisar tudo isso e retomar à audiência passada, em que a audiência passada, ao discutir o projeto do Vereador Nomura, salientava o seguinte. A isenção do IPTU direta em relação à guarda da criança pode permitir, infelizmente, a má-fé. Ou seja, inclusive isso foi assinalado, proprietários de imóveis, cujo IPTU até seja alto, darem por guarda uma criança que pode ser inclusive tratada sem os padrões devidos como criança, com isto ele conseguir uma isenção de um valor significativo do IPTU. Creio que quem milita nessa área lembra do expediente, que sempre foi usado por muitas famílias, da guarda provisória de crianças do juizado de menores, usando como empregado seus na casa e com isto reduzindo a despesa e tendo uma



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-4	2	alico	criança e adol.	9.3.95		

mão-de-obra escrava diretamente na sua casa.

Então, acho que a grande preocupação, Vereador, é a seguinte. Eu não iria pelo argumento econômico aqui, eu concordo com S. Exa. quando fala dessa questão de como está sendo arbitrado o fundo público, dessa desvalorização das metas sociais, que eu concordo plenamente, agora eu penso que essa idéia, por exemplo, que a Abrinq nos traz, que é de ter um valor de 50 Reais/mês para o cuidado de uma criança, talvez seja o caso de levarmos em conta, e é isso que eu queria propor para o debate, talvez nem ir para o seu projeto original na íntegra, que faz o desconto do IPTU, in limine, desde que haja, digamos assim, a guarda de uma criança e também que, como diz aqui, tenham renda mensal de cinco salários mínimos, e talvez usar este exemplo da Abrinq e quem sabe entender um dado valor de desconto pensando que a isenção é também uma forma de se chegar a um fundo público. Nós até já discutimos isso através de outro projeto de lei de sua autoria em relação à isenção de taxas e impostos para entidades sociais, ou seja, que entendamos que a isenção é uma forma indireta de financiamento. Quer dizer, o Poder Público pode diretamente subsidiar ou indiretamente subsidiar através da isenção. Mas desde que haja neste procedimento um controle, uma garantia e um teto, o não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 90 de proc.
N.º 177 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C-4	3	alice	criança e adel.	9.3.95		

isto ficar ao livre arbítrio.

Então, eu queria talvez propor essa idéia para a nossa consideração e ouvir isto, não foi tocado na última discussão, foi lembrada a dificuldade de implantar o projeto, por exemplo, na cidade de Lorena, e a má-fé com que ele foi aplicado, todavia, consultado o nobre jurista Munir Cury, que tem se dedicado à discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ele até nos encaminhou um parecer dizendo da importância de existirem formas estimuladoras da guarda de criança, mas todavia as cautelas existem que devem ser tomadas nesse processo de guarda. Então, é este o levante para o debate, não como uma proposta definitiva, mas para ouvir dos senhores um pouco de como é que a gente conseguiria criar isto para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho - PL) -

Alguém gostaria de se manifestar? Por favor, identifique-se.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-4	4	alico	criança e adol.	9.3.95		

O SR. JOÃO DE DEUS = Sou Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, agora no início da segunda gestão, quero, em primeiro lugar, dizer que concordo plenamente com a fala da Vereadora Aldaíza Sposati, e quero parabenizar a iniciativa do Vereador, até porque está tão difícil encontrar parceiros nessa luta. Eu considero a idéia como uma idéia que vem acenar com pessoas que estão preocupadas com isso. E para nós tem muito valor isso. Porém, temos algumas observações a fazer, e estou fazendo como Conselheiro porque como o projeto não foi oficialmente para o Conselho dos Direitos, órgão responsável para emitir parecer sobre essa questão, nós não emitimos um parecer ~~parlamentar~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	1	Norma	Criança e Ad.	09.03.95		

por escrito, mas estamos à disposição para contribuir com a matéria, mas vim aqui dar a minha contribuição como conselheiro e já com a discussão acumulada com outros conselheiros.

Primeiro, dizer que a cidadania ~~nesta~~, neste país, que hoje é uma coisa difícil de se perceber o exercício dela, a meu ver ela pode acontecer no Brasil, dependendo de quatro coisas. A primeira delas é pelo interesse e a sabedoria que os cidadãos responsáveis por definir legislativamente e executivamente as garantias que possam acenar ao exercício da cidadania, e que passa pelas ~~políticas~~ políticas públicas permanentes, e também pelas políticas públicas suplementares que, nesse caso, nós estamos falando de política suplementar, passa pelo valor que o cidadão, hoje, dá para o futuro de amanhã, ou seja, o futuro que eu quero para os meus filhos, para os meus netos, para os meus bisnetos não pode ser o futuro que eu vivo hoje. Então, se cada cidadão que tem o poder de decidir neste país começar a olhar para isso, vai perceber que o futuro dos nossos filhos e ~~netos~~ netos não pode ser trancafiado e nem pode ~~ser~~ ser um futuro de miséria, vivendo em um país tão rico. Então essa é uma das coisas com as quais a gente tem que acenar.

O terceiro ponto é as relações pelas quais estipula a sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Adm. O. 93 do proc
N. 177 de 1994
O funcionário
ORADOR
CENT. X PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CENT. X PARTE
05	2	Norma	09.03.95	Criança e Ad.		

sociedade, seus cidadãos, como cidadãos do futuro. As crianças e os adolescentes são os cidadãos do futuro. Dependendo das relações que a gente implmente neste momento, vai se definir o futuro da sociedade, e que está incluído desde a educação, a cultura, e as relações interpessoais também, razão pela qual se vive em uma sociedade falida, que a crise de valores chega a ponto de que não se consegue mais perceber quem é o vizinho que está do nosso lado.

Então, a luta pelos direitos, neste momento, e os direito à vida, no mínimo, mas a uma vida digna, e não ao assistencialismo ou até, as coisas que definem até o coronelismo ainda, não devem ser a predominância do futuro, porque senão nós estamos perdidos.

Nesse caso, eu quero fazer duas observações. Aqui nesta Casa por época do Orçamento transitou um pedido do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, apoiado pela Procuradoria Geral da Justiça, que propunha o orçamento para a criança e para o adolescente, porque não dizer, para as crianças e adolescentes em situação de risco, e que, para a sociedade, eles estão ameaçando a população, porque estão nas ruas pedindo esmola, estão nas ruas até pegando algumas coisas para a sua sobrevivência, então o Conselho Municipal dos Direitos previa, propôs um orçamento, no qual tem o direito de fazer isso, cons



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 94 do proc 94
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
05	3	Norma	09.03.95	Criança e Ad.		

constitucionalmente, e não foi atendido por esta Casa, e a gente ficou muito triste.

A segunda coisa, as experiências vividas neste momento também acenam para a ~~uma~~ inconstitucionalidade. Quero resgatar o que S. Exa. o Vereador lembrou, que é a experiência da Fundação ABRINQ, nós queremos dizer que os empresários que estão fazendo isso - quero que, inclusive, e vou ~~uma~~ falar isso com muito respeito, os empresários que estão fazendo isso acredite que têm a grande fé nessa mudança, acredite ~~em~~ até que estão pensando na cidadania do futuro, porém estamos convidando esses empresários e todas as pessoas que estejam com vontade, a observar a ~~a~~ Constituição, a observar as leis que criamos e que esta Casa votou com relação a essa questão dos investimentos do Município.

E essa campanha que a ABRINQ está fazendo é uma campanha que, por exemplo, os empresários poderiam estar fazendo isso para o fundo municipal, que iria servir para se fazer uma política para esta ~~a~~ cidade, uma política que não fosse de assistencialismo mas que fosse uma política de sustentação, e não está sendo feito isso.

Isso não quer dizer que seja má fé dos empresários, que seja - é o contrário, nós estamos dizendo que precisamos de mais parceria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 95 de 109
Nº 144
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
C5	4	Norma	09.03.95	Criança e Ad.		

parceiros ~~para~~ o mais aliados para divulgar as leis que fizemos e o conteúdo delas, o que é que definem para o futuro.

Então, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado por esta Casa, não está sendo observado por parte dos empresários desta cidade. É claro que tem alguns que já ~~começam~~ começam a acenar, e nós estamos fazendo questão de nos colocar à disposição para isso. Então a experiência da Fundação ABRINQ é uma experiência boa, porém, em se tratando de um projeto de lei, nós precisamos ter um pouco de cuidado porque a adoção, na medida em que o Município coloca incentivos para ela, por exemplo, da isenção do IPTU a gente percebe que a maior parte das crianças, e a minha vida nossa área são 17 anos com a criança carente, e residem com um grupo de abandonados, essas crianças quase sempre estão convivendo com famílias que não têm casa própria, são poucas ~~que~~ as que têm casa própria, então a isenção do IPTU dificilmente iria beneficiar todas as crianças que têm guarda, isso, por exemplo, a gente acompanha nas favelas e na Grande São Paulo inteira, crianças que estão com avós, avós cujo filho morreu, que a mãe não aguentou, foi embora, e ficaram os filhos com a avó, e a avó mora em um barraco alugado - um barraco alugado, então a pergunta que se faz, querendo contribuir com o projeto, é a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 26
N. 174
O funcionário 44

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C5	5	Norma	Criança o Ad.	09.03.95		

de ~~uma~~ como é que a gente, que tipo de incentivo iria se oferecer para essas famílias que não são proprietárias, porque só vai ser beneficiado com o IPTU quem é proprietário. E essas pessoas estão fazendo uma coisa importante, ~~que é a relação família e comunidade~~
~~de uma forma de comunidade que precisa ser valorizada pelo Município~~
~~de uma maneira com o governo e o Município tem que olhar para~~
~~essa situação.~~

~~A outra questão é com relação à adoção de medidas que nós~~
~~estamos fazendo no Conselho Municipal dos Direitos da~~
~~Criança e do Adolescente, segundo o Estatuto da Criança e do Adoles~~
~~cente...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 97 do processo
N. 177 de 1989
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C6	1	valéria	aud. publ.	9.3.95		

que é a relação família e comunidade e o espaço de convivência que precisa ser valorizado pelo município. Concorde com o senhor que o município tem que olhar para essa situação. A outra questão é com relação à adoção. A análise que nós estamos fazendo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 19, coloca uma coisa importante para a gente observar: toda criança e adolescente têm direito a ser criado e educado no seio de sua família e excepcionalmente em família substituta assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da convivência de pessoas dependentes de substância entorpecentes, etc. Nesse aspecto a gente observa que o projeto acena para que todas as pessoas que vão adotar uma criança devem ser residentes no município, o, portanto, terão uma relação familiar. Quero aqui lembrar as palavras da Vereadora quando ela disse que corre o risco de pessoas tirarem proveito. Realmente, nesse aspecto pode acontecer. Vamos ver o Projeto Abriq. Os empresários que estão depositando, que estão adotando essas crianças terão esse direito, e são eles que pagam a maior parte do IPTU. Então, é necessário observar isso: será que não seria mais melhor a gente fazer uma proposta tipo, a família ser beneficiada e o município bancar uma estrutura para fiscalizar a aplicação dos recursos junto a essas famílias, inclusive propondo que ela comece a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Febr 7 95 do proc
N.º 177 de 1994
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
C6	2	valéria	aud. publ.	9.3.95		

se auto-gerir. Por exemplo, acho que o incentivo do município deve levar à independência dessa família do município. Como a independência? Se o Município vai bancar um ano o sustento dessa família tem de garantir que no segundo ano essa família se autosustente, porque se não vamos bancar uma situação complicada. Outro exemplo: as crianças abandonadas, carentes, nesta Cidade que hoje estão num total de 962 carentes e abandonados, e que estão presos na Febem, na Sampaio Viana e na Imigrantes, estão presos porque são carentes e abandonados, custam para o Estado mil reais por mês. Quem é a criança ou adolescente, quem é o filho do mais rico desta Cidade que consome mil reais por mês? E estamos gastando com uma criança cuja família, com 200 reais teria uma família com 5 ou 6 pessoas. Essa é uma matéria para discutir aqui, porque está sendo gasto pelo município e não estamos atentos a isso. Quem viu a matéria da Folha de S. Paulo de quinta-feira passada, viu a questão e nós do Conselho Municipal pedimos à Febem que se manifestasse por escrito e, para nossa surpresa, os dados chegaram. Os carentes abandonados e os ditos infratores, porque também foram carentes e abandonados e chegam a 792, também consomem o mesmo valor. E para nossa surpresa, agora com essa situação do Baneser e toda essa coisa, percebeemos que para atender cinco mil crianças e adolescentes que estão nessa situação do Estado inteiro, vamos que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 99 do proc.
N.º 171 de 1994
O funcionário *KS*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C6.	3	valéria	ind. publ.	9.3.95		

havia funcionários contratados para fazer isso e não estavam fazendo. E aí começamos a identificar os custos. Então, um dos convites que o Conselho Municipal está fazendo, e eu estou fazendo, interessado em encampar essa luta com os Vereadores desta Casa que estejam interessados, e aí não vem ao caso partido, somos apartidários nesta questão, para que a gente lute pela aplicação desses recursos deste município, tanto a nível da União e Estado, coloquemos como diz a Constituição, como diz a Lei Orgânica do Município e como diz a Lei 11123 de 90, a lei que criou o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Então, nesse aspecto a gente quer parabenizar o senhor e quer convidar todas as pessoas que estejam interessadas em entrar nessa luta. E o último ponto, para encerrar, quero dizer que o Conselho neste momento está fazendo uma reflexão, e acabou de aprovar um programa de orientação e apoio socio-familiar e gostaria que os senhores dessem uma olhada - e já conversei com a Vereadora Aldaiza - que morece um projeto de lei para assistência social e aí a gente tem de anelar isso: a assistência social tem de ser o nosso objetivo e não os projetos assistencialistas ou algumas coisas que possam depois decepcionar a gente. Então, o programa de ~~socio~~ orientação e apoio socio-familiar está sendo feito neste momento, proposto, com o orçamento que o município destinou para o Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 100 do proc.
N. 177 de 1999
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	4	valéria	aud. publ.	9.3.95		

o Fundad, com um plano de aplicação para 95, que prevê que: precisamos saber quem é a criança que está na rua e identificar quem são seus responsáveis e observar o que esses responsáveis precisam para assumir os seus filhos. Aí temos de pegar a fala do Prefeito, acho importante pegar isso, o dizer: tudo bem, então, essas crianças precisam estar com suas famílias, mas é necessário o município garantir a parte que falta a essas famílias para que assumam de fato seus filhos. Por que não falar de bolsa, por exemplo? A Constituição fala em bolsa de estudos, que deixem aberto para o município pensar que tipo de bolsa. Por que não? Você oferece para a criança mas a família é responsável por isso, tem de levar a criança à escola e garantir o sustento. Essas são as nossas contribuições e estamos à disposição no Conselho da Criança e do Adolescente para continuar a reflexão sobre esse projeto e por que não acrescentar esses dados que estamos colocando aqui.

~~DR. ADRIANO DE CARVALHO MONTeiro FILHO~~

~~DR. ADRIANO DE CARVALHO MONTeiro FILHO~~

~~DR. ADRIANO DE CARVALHO MONTeiro FILHO~~

~~DR. ADRIANO DE CARVALHO MONTeiro FILHO~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 101 de proc.
N.º 177 de 1999
O funcionário AA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
07	1	emira	criança e ado.	9.3.95		

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Agradecemos a ilustração do Conselho ~~Ente de Defesa da Criança e do Adolescente~~ dos Direitos da Criança e do Adolescente, e indagamos, quando o senhor cola e tem uma estimativa até por uma reportagem publicada pela "Folha de S. Paulo", que custa mil reais ao Estado cada criança hoje na FEBEM. O senhor mandou isso por escrito para o Conselho? Eles responderam por escrito? Nós gostaríamos acho que seria importante o senhor nos xerocar, o nos mandasse o xerox para juntar ao ~~processo~~ processo, pois tenho certeza de que vai ser um elemento muito importante.

O SR. - Quero acrescentar que quando coube-mos desse dado fomos ao Ministério Público. O centro de apoio, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado e o Dr. Tardelli nos afirma que tem unidades que é muito mais caro do que mil reais. É o procurador do Centro de Apoio: "tem unidades que é muito mais caro do que mil reais". E fizemos um cálculo, com o dinheiro que nós atendemos, 960, e 2 crianças, podemos atender a 9.000 famílias neste município. E o mais grave até que estas crianças que estão aqui, sendo tratadas dessa forma, fomos fazer uma fiscalização e na FEBEM, e constatamos que dormem em um quarto de 2X3 doze adolescentes. Vamos calcular um espaço de 2X3, quantos metros quadrados dão, e quantos centímetros quadrados toca para ca-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 102 de 102
N.º 177
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
07	2	emira	criança e ad.	9.3.95		

da pessoa, e vamos imaginar adolescentes entre 12 e 18 anos numa situação dessas. Tem que é um momento onde o cidadão está com toda a sua energia, e ficar num espaço onde não tem brincadeira, e que se come no chão, não tem espaço nem para sentar, todas as atividades são feitas no chão, e isso custa mil reais por mês para este Município, porque é o Estado que está gastando. E o mais grave, ainda, é que as crianças que estão indo para esse mesmo espaço, é um espaço de triagem, que todos os meninos que são recolhidos, do Estado inteiro, vão para ali, independente de ter qualquer tipo de doença, ou qualquer coisa. Vão para ali, dormem de frente um para o outro, e há um tratado, que à noite, quando um mexe, os 12 têm que se mexer. Isso está constatado num documento que foi feita uma fiscalização da Procuradoria Geral da República, Procuradoria Geral do Estado, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Estadual da Criança e Adolescente, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Esse documento, podemos fazer constar dos autos também.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - É muito importante.

Nós gostaríamos de registrar a presença nesta audiência pública do nobre Vereador Henrique Pacheco, o qual convidamos para que faça parte da Mesa, e perguntamos se algum dos presentes gostaria de se manifestar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 102 de 102
Nº 177
O funcionário *JA*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C7	3	cmira	criança adol.	9.3.95	paiva	

Com a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - gostaria de cumprimentar o nosso amigo João da Deus, pelo brilhantismo das suas declarações, e pelo trabalho que vem realizando em prol da sociedade, almejando, sem dúvida, um país melhor para todos nós.

Quando veio a idéia de eu apresentar esta Projeto de lei, não tinha a idéia, nem a pretensão de resolvermos o problema da criança nem do adolescente. Eu entendia que seria o início de uma grande discussão que deveríamos iniciar aqui na Câmara Municipal, principalmente tendo em vista o Estatuto do Adolescente.

Sabemos que a atuação, tanto em nível federal, como estadual e municipal, está muito aquém do que rezam as leis vigentes hoje. As nossas leis são leis criadas, e se fossem efetivamente levadas a efeito, sem dúvida alguma, teríamos um futuro muito melhor para essas crianças, e porque não dizer para nós também?

Quanto à posição dessas dúvidas suscitadas, com relação à má utilização desse benefício, eu gostaria de esclarecer apenas duas coisas: a idéia de darmos uma isenção do IPTU serviria como um complemento à salarial familiar para as pessoas que resolvessem ater a guarda de uma criança ou de um adolescente. Mas, essa família teria também uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 109 de 109
N.º 177 de 109
O funcionário *AL*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
07	4	emira	criança e ad.	9.3.95	nomura	

rendimento familiar. Vamos imaginar que quem sabe possa acontecer muito em breve de que o salário mínimo fique em torno de cem reais. O benefício que ~~nesta~~ as famílias teriam direito a essa isenção, seriam famílias com rendimento familiar de até 5 salários mínimos. E portanto, sabemos que uma pessoa que ganha até 5 salários mínimos, não tem condição de ter uma casa extremamente grande, e também de utilizar esse benefício, até pela própria burocracia, pois vemos a isenção aos aposentados, ~~nomura~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 174/05
Nº 174/05
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	1	p. nt.	adolesco,	9.3.95		

aquelas filas enormes que são criadas, que deveriam ser melhor estudadas, facilitadas, principalmente para aquelas pessoas que já deram e contribuíram toda uma vida em prol do progresso do nosso país, deveriam merecer um mínimo de respeito, a idéia de se criar e ter esse limite, é para dar um rendimento extra familiar. Eis porque essas pessoas, acho muito difícil elas se utilizarem desse benefício como subterfúgio para outras coisas. Acredito que essas pessoas muitas vezes uma parcela substancial nem terão um imóvel próprio, mas poderão ter esse imóvel. Mas no caso de ter, é que eles teriam esse benefício que seria uma complementação.

Aproveitando a posição do Vereador Suplicy, quando ele criou aquele imposto de renda negativo, na realidade seria a complementação da renda familiar para aquelas pessoas que pudessem participar desse grande movimento, que acho que precisamos iniciar um grande processo para uma discussão profunda e que possamos colocarmos, não só a nível de discussão, mas a nível de fato, é fundamental isso sob pena de criarmos uma multidão, milhares de pessoas que são brasileiros, mas que são párias da realidade. Isso é uma posição fundamental. O que eu quero dizer é que a limitação dessa renda familiar acredito que deve resolver aquela posição daquela pessoa que tenha um imóvel muito grande, daquele empresário que tem um IPTU muito grande e que queira utilizar desse benefi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folhas n. 106
N.º 177 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	2	ant.	adolesc.	9.3.95		

cio que só examinando superficialmente na lei, verificamos que ele não teria condições a esse benefício. Digo mais, A guarda provisória sofre apesar de muitas falhas, ela sofre a fiscalização do juizado de menores. Não é qualquer um que vai na rua, pega uma criança e fala, você vai ter a minha guarda. A guarda é dada é a guarda judicial. Você tem que comparecer perante um juiz, tem que passar por todo um processo, um processo um pouco mais simplificado, com relação à adoção, passa por exames psicotécnicos, por entrevista com a assistente social e a partir daí, a partir dos pareceres, dos relatórios das opiniões de todo aquele grupo técnico é que o juiz de menores vai proceder a guarda provisória para uma família. Acredito que poderemos, dentro dos instrumentos legais que dispomos hoje de resolver esses problemas com relação à dúvida, ao caráter de uma família, ou a intenção daquele cidadão ou de outro cidadão.

Era esta a manifestação que eu queria fazer em especial para o nosso amigo João do Deus, que de João, já tem Deus e vem trabalhando muito bem em prol do nosso país. Agradeço a você, e passo a palavra ao nosso Presidente Antônio Paiva.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Agradeço ao nobre Vereador Aurélio Nomura e temos certeza que esse projeto, que é de um alcance social muito grande, que sirva de exemplo a vários segmentos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 104 do proc.
N.º 177 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. (PARTE)
08	3	ant.	adoles.	9.3.95		

sociedade para que possamos, unidos, tentar amenizar um pouco desta cidade, da criança, do adolescente que vem sofrendo tantas injustiças.

Tem a palavra a Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRE. ALDAÍZA SPOSATI Queria fazer uma proposta de encaminhamento considerando o seguinte. Nós, na condição de legisladores, nos defrontamos quase sempre com essa situação. Temos uma dada idéia, colocamos no papel, ela é dada a tramitação e lá há um processo de amadurecimento e que entendo que as audiências públicas são exatamente esse espaço para amadurecimento que permite o nosso parecer e o aprimoramento da proposta. Foi até nesse intuito, e aí fazendo um pequeno comercial, que conseguimos que os projetos de lei que dizem respeito à criança e ao adolescente, passassem a ter audiência pública. Eles não tinham até o ano passado. Por isso acho que a gente consegue já ter essa condição de discussão exatamente pela importância da matéria. Não é só zoneamento que necessita ter audiência. Fizemos esse pleito e a Câmara aprovou essa alteração do Regimento e da Lei Orgânica incluindo a exigência de audiência pública. Nossa direção da importância da audiência que eu queria fazer uma sugestão de encaminhamento. Voltando a dizer que é importante que conquistemos mais vereadores na preocupação da criança e o adolescente. Dentro desta frente, entendo que esta proposta do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 108 do proc.
PAULO 77 de 1994
O funcionário 76

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C9	1	Monteiro	adolesc.	9.3.95		

Aurélio Nomura poderia ganhar talvez alguns adendos no sentido de que ela tivesse um vínculo maior com aquilo que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ou seja, que essa proposta realmente contribua para um fortalecimento, no Município, da incorporação daquilo que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe. Por exemplo, claro que vou fazer algumas sugestões que não são finais, são algumas indicações; que, no caso, essa isenção de IPTU fosse incorporada no Fundo da Criança e do Adolescente, ou seja, que fosse considerado, digamos ao ser assinalada a isenção, houvesse uma comunicação dessa isenção ao Fundo, para ser computada também como um acréscimo ao previsto no orçamentário do Fundo.

Como o Fundo é amplo, ele pode receber doações, digamos que essa maneira da isenção seria uma entrada também no Fundo, o que permitiria que o Conselho Tutelar tomasse ciência e pudesse acompanhar isso. Ou seja, uma certa adequação de redação que permitisse isso.

Uma segunda, entendo que talvez seja a mais complexa para esse projeto, mas não imobiliza outros projetos, é o que está sendo dito, que a gente tenha projetos de alcance àquelas famílias que não chegam nem a ter o direito de pagar imposto porque ou não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 109 de 147 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	2	Lionteiro	adoless.	9.3.95		

ram numa favela ou moram numa condição tão precária que não consegue quem pagar imposto e não vamos aqui, absolutamente, reitorar o equívoco do Secretário Reynaldo de Barros que anunciou nos jornais que as obras públicas devem ser feitas só para aqueles que pagam impostos. Quer dizer, não estamos entendendo como um plano de atenção à saúde, como está querendo o PAS, só ser voltado para aqueles que pagam impostos. Acho que a situação da cidade, estamos aí com os dedos, os milhões de habitantes do Brasil que estão em situação de pobreza absoluta, até pela falta também de uma política de habitação e salarial que até os habilite a pagar impostos.

Então, infelizmente, temos todo um segmento da sociedade que não chega sequer a ter o direito de pagar imposto. Então, acho que esse fato, sem dúvida alguma, e aí não sei se isso seria um desdobrar muito grande desse projeto, mas de pensar nessa contribuição para as famílias permanecerem com seus filhos e de ter, digamos alguma forma de ajuda. Penso que poderíamos imaginar isso até numa frente aqui, já que estamos com dois Vereadores do PL à mesa, mais outros Vereadores, pensarmos numa proposta para as famílias que não chegam sequer a pagar imposto para que elas cuidem dos seus filhos. Num exemplo, talvez imposto de renda negativo, alguma coisa assim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 440 do proc.
N.º 01 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	3	Monteiro	adolesco,	14.03.95		

Então, o meu encaminhamento final, o aí como está o João de Deus aqui representando o Conselho, não só ele como conselheiro, ele deu um pronunciamento aqui dizendo que o Conselho ainda não se manifestou formalmente quanto à proposta. O que eu faria, como indicação, é se poderíamos, pela Comissão, fazermos um encaminhamento ao Conselho para uma manifestação formal de sugestões de como ajustar esse projeto às questões postas no Estatuto da Criança, na defesa, para que, digamos, se assim concordar também o Vereador Aurólio Nomura, poderia sair, de consenso com ele, um substitutivo por esta Comissão que ganharia um trânsito, digamos, para o projeto ir para a aprovação. O meu entendimento é que, não sei como seria exatamente a redação, mas alguma coisa que vinculasse o FUNCAD até para dar mais vida a esse fundo e vincular-se um controle do Conselho Tutelar para poder permitir.

Eu faria essa sugestão à mesa, não sei se se trata, de, digamos, em uma semana ou dez dias o Conselho de Direito se pronunciasse ampliando a legitimidade desse projeto de lei no sentido dessa frente de luta por maiores direitos à criança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Boletim nº 411 do proc
N.º 194 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	4	Monteiro	adolesc.	29.03.95		

O SR. ANTONIO MONTTEIRO PAIVA LONTEIRO FILHO - Não tem duvida nenhuma, acho justo e correto que ele se promunciasse oficialmente por escrito e deferimos que no prazo de uma semana retorne novamente o projeto a esta Casa.

O SR. AURÉLIO NOLURA - Acredito que essa vinculação colocada pela nobre Vereadora Aldaíza Spesati, que tem feito parceria comigo em alguns projetos, é extremamente interessante porque sabemos da dificuldade da fiscalização a nível do Poder Público. Acredito que um conselho não governamental seria muito interessante se proceder a essa fiscalização.

Agora, o que quero dizer é o seguinte: a meu projeto, na realidade, é um projeto extremamente pequeno perto das necessidades e das leis que precisamos realmente discutir, é uma discussão extremamente grande. Mas é o início e também poderia ser o início de uma grande discussão, principalmente nos lares a nível, vamos dizer, da classe média. Acho que é fundamental porque, na realidade, é a formadora da opinião pública. Então, a partir daí é que nós poderemos até, nesse interim, estar discutindo realmente um grande projeto, um projeto que tivesse uma repercussão que pudessem realmente responder



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 112 da proc.
N.º 1017 de 1994
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C9	5	Monteiros	adolesc.	9.3.95		

aos anseios da população.

O SR. ANTONIO PAIVAM MONTTEIRO FILHO - Aproveitamos para complementar as palavras do nobre Vereador Aurélio Nomura porque nos sentimos decepcionados quando de um assunto, de um projeto de alcance social tão grande

~~uma instituição pública~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

FOLHA	113	da proc.
Nº	744	de 1994
O funcionário	A. P. M. Filho	
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C10	1	Angela	CRIANÇA/ADOL.	09.03.95	A.P.M. Filho	

nas audiências públicas a presença é tão pequena.

Entendo bem e cumprimento o Vereador Aurélio Nomura, porque deveríamos dar maior divulgação, achar caminhos para que outros segmentos da sociedade pudessem participar, pois participam alguns, isoladamente, e se esse unissem seria melhor.

A mim assusta esse valor de mil reais cada menor e se essa soma fosse para um fundo, para o Conselho Tutelar ou para o Conselho da Criança e do Adolescente, onde houvesse fiscalização, não há dúvida alguma que funcionaria melhor, pois em órgãos públicos a coisa não funciona e nas empresas, nos particulares, a coisa funciona muito melhor.

Pergunto se algum dos presentes gostaria de se manifestar. A palavra está aberta. Por gentileza, só se identifique.

DULCE

A SRA. MARIA ENCKE JARDIM - Sou do gabinete do Vereador José Índio mas eu, aqui, vou dar a minha opinião pessoal. Peço licença para fazê-lo.

Claro está a necessidade urgente de medidas imediatas para resolver o problema da criança e do adolescente e das famílias que não têm recursos para promover a sobrevivência de seus filhos. Mas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 119 do proc.
N.º 171 da 19ª
O funcionário *LM*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
010	2	Angela	CRIANÇA/ADOL.	09.03.95	M.D.Jardim	

acho que nesses estudos que estão sendo tão bem propostos pela Vereadora e pelo Sr. João de Deus acho que nós teríamos de ir além disso e incluir na relação desses estudos a necessidade de instrumentos que venham a incentivar, também, a educação familiar, no tocante ao planejamento familiar, sem cercear o direito de procriação do casal.

Era o que eu queria pedir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Agradecemos a ilustração e podemos ~~ratificar~~ dizer que encontramos neste Vereador um dos defensores de um planejamento, de uma educação em todos os sentidos.

A minha formação é cristã. Fiz sete anos de colégio de freiras. Sou frequentador de missas aos domingos.

E vou além. Fala-se em planejamento, em educação, mas sou defensor de um controle de natalidade neste País para valer. Não tenho a menor dúvida e não tenho receio algum de falar isso dentro da própria igreja, onde os padres são os maiores incentivadores e não dão a sua contribuição para a sociedade, para que nós possamos, no Brasil, ~~fazer~~ fazer um controle de natalidade ~~até~~ num curto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 115 do proc.
PAULO 47 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C10	3	Angela	CRIANÇA/ADOL.	09.03.95	Presidente	

espaço de tempo, para que se possa planejar, porque tudo cresce desordenadamente e não existem creches, pronto socorros, hospitais e outros órgãos que dêem conta do crescimento da Cidade.

Infelizmente, as famílias menos favorecidas é que criam muito mais filhos. E conhecemos de perto esse problema. Há senhoras que têm cinco ou seis filhos de pais diferentes. Isso é constatado diariamente, em vários locais que frequentamos na periferia. ~~Imaxé~~ Esse é um problema grave, para o qual a sociedade também deveria se levantar, para que possamos instruir e educar essas famílias para que possamos controlar um pouco o crescimento deste País, nem que seja por um pequeno espaço de tempo.

Este País é tão rico, é tão grande e deve continuar crescendo, mas crescendo ordenadamente. (Pausa,)

x - x - x

- É feita uma observação fora do microfone,

x - x - x

Agradecemos a presença daqueles que se manifestarem a favor do projeto do nobre Vereador Aurélio Nomura e, não havendo ninguém mais a se manifestar, vamos passar para o projeto seguinte da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 116	do proc.
N. 174	1987
C. func. 1000	
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C10	4	Angela	CRIANÇA/ADOL.	09.03.95	Presidente	

Temos em pauta o Projeto 460/94, de autoria deste Vereador, que trata da obrigação da ^{uti} ~~utilização~~ do cinto de segurança nos veículos de transporte de crianças, ou seja, ônibus e peruanas.

Eu me lembro bem que ^{dei} ~~exatamente~~ entrada neste projeto ~~exatamente~~ ~~exatamente~~ quase que paralelamente ao projeto do Vereador Murillo Antunes Alves. Ao ver a publicação no Diário Oficial do projeto dele vi que não constava os transportes escolares. Ele falava em taxis e em carros de passeio.

Então, prontamente, achei que deveríamos dar uma segurança maior às crianças. Mas, para espanto desta Casa, o que tenho colocado a diversos Vereadores, depois de correr as Comissões, ir para plenário o X projeto do nobre Vereador Murillo Antunes Alves, paralelamente o Prefeito, depois de sancionar o projeto desse Vereador, que infelizmente nem aparece como autor da lei e sim o Sr. Prefeito de São Paulo, que quer ser autor de todas as boas coisas, porque das más eles se ausenta, nós nos deparamos com a sanção de um decreto que não percorreu por esta Casa. Foi dado entrada, não passou por esta Comissão, que é a comissão de mérito, um projeto do Vereador Hanna Gharib, o qual obriga a utilização de cintos em carros públicos, em carros oficiais e em transportes escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 117 do proc
Nº 77 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C10	5	Angela	CHIANÇA/ADOL.	09.03.95	Presidente	

Só que não passou por esta Casa, não foi a plenário nem nada, o
que é um espanto.

É por isso que eu falo que às vezes aqui não há seriedade
e falo dentro de um quadro, dentro de uma realidade, ~~que~~

~~que não tem nada a ver com a realidade da cidade de São Paulo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 118 do proc.
L. 0 177 de 1997
O funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	CLL	1	Raimundo	Criança e AD	9-3-95	

... porque ele não transitou, foi fantasma. Há pouco tempo atrás houve também o mesmo projeto do nobre Vereador Viviani Ferraz, no qual ele proíbe a utilização de celular em recintos fechados que também não passou por esta Casa, e foi sancionado pelo Sr. Prefeito.

Então, o que nós pretendemos neste projeto é enriquecer o projeto do nobre Vereador Murillo Antunes Alves, que é uma brilhante idéia, porque acredito, é o meu pensamento pessoal, que teria que ser uma coisa facultativa. Numa Cidade que nem São Paulo, eu não participe e não adoto o princípio de cinto de segurança, porque você não ganha velocidade aqui na Cidade de São Paulo, mas tinha que ser facultativo e não obrigatório. Entendeu, vivemos num regime tão democrático e obrigar é coisa de regime militar, de ditadura, mas aceitamos e cumprimos o nobre Vereador Murillo Antunes Alves, que é o autor do projeto, não o Executivo. E nós temos em pauta hoje o projeto que obriga - e é facultativo - no transporte de escolares usar o cinto de segurança.

3 Como Presidente da Comissão de Política Urbana, não sei se alguém gostaria de se manifestar.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vou tecer algumas considerações. Sem dúvida, o Vereador Antonio Paiva indica já na sua fala



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	119	do proc.
N.º	147	de 1991
O funcionário	[assinatura]	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
CL1	2	Raimundo	Criança Adol.	9-3-95		

o que queria reforçar nesta audiência para cada vez mais dá ciência à sociedade que a Câmara Municipal de São Paulo está sendo aviltada no seu estado de direito, Nós não estamos mais vivendo na Câmara Municipal de São Paulo sob a Lei Orgânica e o Regimento Interno. Eu fiz esse depoimento também, antes de vim para cá, no Tribunal de Contas do Município e vou tomar como atitude, tenho dito isso na Bancada ~~em nome dos vereadores~~ na minha Bancada, no Partido dos Trabalhadores, estou insistindo nisso. Já falei isso também no plenário que se entre nós Vereadores ~~não existe~~ no mínimo uma ética de respeito ao que dispõe o Regimento não for seguida entre nós, acho que ~~estamos~~ estamos corroborando para acabar com a democracia neste País, porque não faz sentido ter o Parlamento. Fica indigno até recebermos uma remuneração ~~em~~ mensal para fazermos o que aqui, se aquilo que é dito de ser uma ~~em~~ Casa de debates, uma Casa de ampliar a discussão sobre matérias que dizem respeito a Cidade, não é realizado. Acho que isso é um aviltamento à dignidade de cada um de nós e eu me sinto realmente aviltada, quando um projeto vai ao plenário, entra na Ordem do Dia sem ter tramitado, sem termos podido exercer aquilo que é de direito, pelo qual vários e vários votos foram colocados ~~e~~ na ~~mesa~~ uma nos dando a responsabilidade do nosso pronunciamento. Portanto, acho que temos que abrir claramente o de-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 120 do proc.
N. 177 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
CLL	3	Raimundo	Criança e Adol.	9-3-95		

bate nesta Casa para que ela volte a ser o espaço de direito e não, na verdade, o espaço do exercício despótico da vontade do Prefeito. Acho que vivemos aqui aquelas conas terríveis desta Casa ser invadida pela Polícia Militar, coisa que nunca aconteceu comigo nem nos tempos da ditadura, de ter cacete no meu nariz, impedindo até mesmo a circulação minha aqui nesta Casa, eu tive, por pessoas aqui da Assistência Militar que permanecem nesta Casa ainda. Para o meu espanto, ontem eu vi essa pessoa aqui dentro. Entrei com processo na Corregedoria Militar e vou tomar mais atitudes, porque, no mínimo, respeito mútuo temos que ter.

Então, entendo que isso, Vereador Antonio Paiva, que se estende para além desta audiência, mas que se coloca até no respeito às audiências públicas, acho que é importante. Audiência pública não é ~~uma~~ espaço de faz de conta e ~~nessa~~ também me penalizo quando ~~não~~ como Vereadora não consigo está presente nas audiências públicas, porque é o nosso papel como legislador estarmos presentes e discutindo. É um parecer, como diz o art. 67 do Regimento, só pode ser dado a partir da audiência. Então, acho que isso é extremamente importante para o nosso respeito até como cidadãos, para um poder olhar face ao outro, sentar realmente, entendendo que está corroborando com o estado de exceção. Acho que nós temos que acabar com essas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 121 do proc
N. 177 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABOR	CONT. APARTE
CLL	4	Raimundo Oriança e Adol.		9-3-95		

práticas no nosso País. Se para alguns ela pode ser prática comum, sei que para muitos, pode até ser um custo isso, mas não podemos estar coniventes com esse regime na Câmara Municipal.

Como diz V. Exa., é terrível vermos que em nenhum momento o Prefeito faz noção que esse projeto de lei em relação ao cinto de segurança é do Vereador Laurilo Antunes Alves, ele não é meramente obra do marketing do Prefeito, que o transformou numa obra de marketing, inclusive para desviar das questões graves das enchentes nesta Cidade. Estas sim, que, em parte, causadas pela omissão de execução de serviços e obras pelo Prefeito. Temos os dados, temos representação no Ministério Público. Isso é comprovado, não é meramente argumento ideológico como quer sempre o prefeito dizer.

Então, o que queria aqui ressaltar da sua iniciativa, Vereador, é o seguinte: há realmente uma polêmica quanto a constitucionalidade do Município em legislar sobre a questão do cinto de segurança. Essa é uma polêmica jurídica que está-se travando nos Fóruns competentes. Eu sou partidária de que nós nunca devemos pecar pela omissão, mesmo que em alguns momentos se exagere e depois tenha que se retroceder, mas a gente nunca deve pecar pela omissão. Acho que omissão é um dos maiores equívocos; como há pou-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 122 proc. 177
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
011	5	Raimundo Oriança e Adol.		9-3-95		

co se dizia, não é pelo fato de que a FEBEM é do Estado que nós Vereadores vamos não omitir de um pronunciamento sobre a FEBEM, já que ela é um equipamento que está na Cidade de São Paulo e nós somos Vereadores da Cidade e não Vereadores da Prefeitura. Acho que isso sempre precisa ficar muito claro, porque parece muitas vezes que muitos nos tratam como ~~despachantes~~ despachantes da Prefeitura e não Vereadores da Cidade. Nós somos eleitos pela população da Cidade para dizer, ponderar e agir naquilo que ocorre na Cidade. Se isso algumas vezes vai exigir alianças com deputados estaduais que fazemos ~~essa~~ essa aliança, mas temos que responder pela Cidade.

Então, entendo que, por exemplo, exigir a questão de segurança na Cidade, mesmo se isso a pleno não cabe, segundo alguns legisladores, a competência de um Vereador, acho que temos e criamos a situação de fato. Então, acho que essa sua proposta de exigir a segurança no transporte ~~de~~ crianças ela me parece ~~muito~~ muito importante. Creio que muitos de nós viram, sem fazer aqui nenhum marketing, na televisão um reclame, se não me engano é do açúcar União, que tem um notorista de um ônibus, onde as crianças estão fazendo uma folia danada e como é que ele consegue aquela segurança para dirigir e a bagunça das crianças e isso tem muito, quer dizer, ~~muitas~~ muitas brechas e as crianças se soltam dos bancos e há aí aci-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

123 do proc
147 de 1994
O funcionário *AA*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
012	1	Raimundo Criança e Adol.		9-3-95		

dentes, às vezes não de muita gravidade, mas que poderiam ser evitados. Quantas vezes nós vemos a prática infeliz, às vezes, de pais que acham muito bonito colocar o seu filho no colo no banco da frente para ~~dirigir~~ dirigir junto como um pequeno homem, sem imaginar o risco que está sofrendo aquela criança de um acidente e quanto é necessário a criança está em segurança no banco traseiro do veículo.

Então, o seu projeto, ainda que alguns possam dizer que ~~propõe~~ peca pelo excesso, na medida em que ultrapassaria a competência de um legislador, acho que isso é municipal, é matéria polêmica, me parece importante asseguramos as condições de segurança para o trânsito de ~~z~~ crianças. Agora, sempre lembrando que essas leis são sempre para algumas crianças, são aquelas que podem ir à escola; são aquelas que podem pagar o transporte para ir à escola e que isso deixa sempre uma brecha, que nós legisladores... e não estou fazendo com isso demagogia, é que acho que temos que encontrar mesmo um caminho para ver como é que legislamos para aqueles que não conseguem chegar nas escolas e muito menos pagar o transporte para ir à escola. Então, queria ressaltar a importância do seu projeto, mas colocar esta preocupação já no projeto ~~anterior~~ anterior do Vereador Aurélio Nery, que temos que ~~trabalhar~~ trabalhar com a Cidade real e as questões da Cidade real; como é que nós avançamos para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

124
Nº 147
1984
proc
O funcio

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
012	2	Raimundo	Criança e Adol.	9-3-95		

aquelas que não conseguem nem chegar a entrar no transporte. É um desafio para nós e que teremos que pensar.

Era só, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Atonie de Paiva Monteiro Filho) -

Quero agradecer a ilustração da nobre Vereadora Aldaíza Sposati e acrescentar, quando ela coloca que, infelizmente, a maioria das crianças e adolescentes na Cidade de São Paulo não tem direito a transporte. Eu vou mais além, que também não é matéria do legislador municipal, mas que nos cala fundo, quando você ver que só tem acesso a uma universidade gratuita, do Estado ou do Governo Federal aquele que teve a felicidade de nascer num berço de ~~ouro~~ ouro e frequentar um colégio que dá lhe base para poder entrar numa faculdade ou numa universidade gratuita. Porque aquele infeliz que estudou numa escola pública quando muito, e com dificuldade, tem acesso a uma faculdade e com dificuldade faz o pagamento de suas mensalidades. E nós conhecemos. Isso vem ao encontro/xt da inversão de valores que há neste País e esperamos que nessa nova fase aí a gente possa, pelo menos, amenizar um pouquinho o sofrimento dessas crianças e dessem infelizes que não têm a felicidade de nascer num berço de ouro.

Obrigado e assim encerramos a nossa audiência pública de hoje.

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-0799/1995

Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 177/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos contribuintes que detém a guarda judicial de criança ou adolescente.

A matéria, por tratar da questão da criança e adolescente, foi submetida a duas audiências públicas, conforme o disposto na Emenda nº17/94 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria desta vereadora.

Na primeira audiência vários pontos foram levantados, mas nem todos respondidos, razão pela qual essa Douta Comissão solicitou informações ao Executivo a respeito.

A resposta elaborada pelo Executivo consistiu num parecer contrário da Procuradoria Geral do Município ao projeto ora relatado.

Na segunda audiência pública, vários representantes de entidades da sociedade civil e de conselhos constituídos que trabalham com a questão participaram, como os Conselhos Tutelares, o Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica eo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nela várias sugestões foram feitas a fim de aperfeiçoar o projeto, razão pela qual apresentamos o seguinte substitutivo.

Substitutivo nº

do PL 177/94

Concede isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, aos contribuintes que detém a guarda judicial de criança ou adolescente.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º. Fica concedida a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos contribuintes que detenham a guarda judicial de criança e adolescente, nos termos desta lei.

Art.2º. São requisitos necessários para concessão de isenção total de IPTU ao contribuinte:

I - guarda definitiva da criança ou adolescente concedida pelo Poder Judiciário através de procedimento que tenha tramitado pela cidade e comarca de São Paulo.

II - ter como propriedade imóvel com valor venal não superior a 280 (duzentos e oitenta) U.F.M.

III - ter como renda mensal quantia inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

IV - não ter débito fiscal municipal.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 126 do proc.
N.º 177 de 1994
Mês de maio

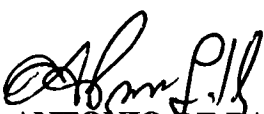
Art.3º. Os contribuintes contemplados pela presente lei deverão solicitar o benefício através de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito e instruído com os requisitos previstos no artigo 2º desta lei.

Art.4º. O Poder Executivo dará ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das isenções concedidas em função desta lei.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
de 31/05/95 de 1995.


ANTONIO DE PAIVA
presidente


ALDAÍZA SPOSATI
relatora

Maria Maria Buarão

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 06 / 1995
pagina 38 coluna 3ª
conferido: (M)

À Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 13 / 06 / 95

Luis Fernando B. de Araújo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr., Soc. e Trabalho
Em 14/06/95 às 12:00 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Jose Eduardo Martins
Cardoso

14 / 06 / 95.

(M)
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel para informação, publicado sob
documento 12712, 130 16/11/95
telha 12712 130 16/11/95



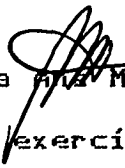
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	127	do proc.
n.º	177	de 1984

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/06/95.

Vereadora  Martins

Presidente em exercício da CSPST



17 - RELCOM
17-7022/1995

Câmara

Municipal de

Folha n.º	178	do proc.
n.º	177	de 1994

São Paulo

16 - PAR
PROJETO DE LEI Nº 177/94 16-1730/1995

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos contribuintes que detém a guarda judicial de criança ou adolescente.

Em atenção ao disposto na Emenda 17/94 da LOM, foram realizadas duas audiências públicas, onde levantou-se diversas questões. Existe consenso sobre a importância do Projeto por refletir o interesse desta grave questão social, restando porém, dúvidas sobre a forma de incentivo, para saber se a mesma deve se dar mediante subsídio, tipo de renda mínima ou por isenção de tributo.

A questão abordada por esta propositura é controvertida.

Pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi apresentado Projeto de Lei Substitutivo.

Em que pese a louvável iniciativa deste projeto, entende esta Comissão que a propositura não abrange o interesse público, vindo a colidir frontalmente com o princípio constitucional da isonomia.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	177	do proc.
n.º	177	de 19 84

Sabidamente, a nossa população carece de subsídios básicos para a sua manutenção. O salário mínimo não atende nem aos requisitos primários da família.

Todavia, entendemos que esta propositura não atende à estas necessidades públicas. Primeiro, porque a isenção pode gerar má fé, uma vez que sabe-se que no passado o expediente da guarda era utilizado por famílias que necessitavam de empregados domésticos.

Segundo, porque o Estado pode estar auxiliando e incentivando a adoção através de subsídios outros, como por exemplo a instituição do programa de renda mínima, que viria dentre outros propósitos, incentivar a manutenção das crianças e adolescentes na escola.

Por outro lado também, existem inúmeras famílias que abrigam crianças: avós, tios, vizinhos, que não seriam beneficiadas pela lei, pois ou não são proprietários ou já são isentos dos impostos e taxas, dadas as suas condições de moradia.

Existe um conjunto de programas sociais que poderiam minorar a questão social, caso houvesse destinação suficiente e boa gestão de recursos.

Entendemos, outrossim, que é mais importante manter-se programas que incentivem a manutenção das crianças e adolescentes junto às suas famílias de origem, auxiliando-as na sua guarda.

Embora a isenção possa ser benefício indireto, o seu conjunto pode alterar a disponibilidade de recursos do município que poderá deixar de realizar programas fundamentais para a coletividade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	132	do proc.	
n.º	177	de 19	94

Por todo o exposto, é o parecer contrário desta
Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho, em 08/11/95.

Presidente

Relator

[Signature]
José de Jesus Moreira Mendes

[Signature]

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11/11/95
 página 111 - 25
 conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em 16/11/95, dia 21/11/95

[assinatura]

[assinatura]

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em 21-11-95 as 12:00 h.

MARGARETE *[assinatura]* SILVA
 Secretária

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/11/95

[assinatura]
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 137 do proc.
n. 137 de 19 94
o funcionário W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros :

Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Garib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira de Nascimento

Audiência Pública sobre os PIs: 177/94, 218/94, ~~332/94~~,
366/94, 408/94, 418/94, 419/94, 420/94, 468/94, 494/94,
558/94, e 565/94 sobre matéria tributária, realizada no
"Anexo G" da Câmara Municipal de Paulo, em 13.12.94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. CFO. 64/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 132 do proc.
n.º 177 de 1994
n.º funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C1	1	dalva	Audiência Pública		13.12.94	

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Vamos

dar início a audiência pública, para tratarmos dos 177/94, ~~218/94~~, 218/94, 337/94, 366/94, 408/94, 518/94, 419/94, 420/94, 468/94, 494/94, 558/94 e 565/94, que dispõem sobre matéria tributária. Estão presentes os seguintes Vereadores: Arnaldo Madeira, Odilon Guedes e ~~Vicente~~ Vicente Visconde.

Está aberta a palavra aos companheiros vereadores, se devemos discutir um por um dos projetos, o primeiro projeto é do Vereador Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a conceder isenção do IPTU, aos contribuintes que detêm a guarda de crianças ou adolescentes. E o 218/94, do Nobre Vereador Antônio de Paiva Filho, que altera o inciso 21-22 do artigo 10, da lei 11.154, de 30 de dezembro de 91, que dispõe sobre o imposto de ~~transmissão~~ transmissão inter vivos, reduzindo as alíquotas do Executivo, que concede isenção do imposto de qualquer natureza ~~de~~ ISS, empresa de transportes de taxis. O projeto 366/94, do nobre Vereador Osvaldo Sanches, altera a redação do artigo 12 da lei 11.381, ~~anexo~~ o projeto visa isentar do pagamento tarifas de ônibus ~~municipais~~ urbanos, todos os cidadãos maiores de 60 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 133 do proc.
n. 177 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINUAÇÃO
C1	2	dalva	Audiência Pública	13.12.94		

Independente do sexo a que pertençam. Esse também, é um projeto muito peculiar. Os estudantes já pagam a metade, o cidadão com mais de 60 anos estariam ~~x~~ isentos, os trabalhadores tem o vale transporte. Daqui há pouco com que vai viver o sistema de transporte na nossa cidade. ■

O projeto 488/94, do Vereador Albwrto Calvém obrigatoriedade de dar transporte coletivo urbano para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. O projeto 418/94, do Executivo, dispõe sobre o cancelamento de débitos para com a Administração direta, relativa as indenizações devidas por responsabilidade civis dos apurados e ~~xxx~~ dos servidores exonerados demitidos, falecidos ou aposentados, cujo os valores pelo ~~xxxxx~~ montante original, ou pelo saldo remanescente por dívida incluindo principal e atualização monetária, não exceda a 50 unidades fiscal. ~~xxxxxx~~ Certamente é desses projetos que custam ~~xxx~~ mais caro cobrar do que o valor do ~~co~~brado. O 419/94, ~~xxxxxx~~ do Executivo, ~~xxxxxx~~ dispõe sobre o cancelamento de débitos não tributários relativos a preços públicos e multas administrativas, inclusive do trânsito quando a importância não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 134 do proc.
n.º 137 de 19 94
o. funcionário 46

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C1	3	dalva	Audiência Pública		13.12.94	

exceda, na publicação dessa lei, a 0, 5 UFM, pelas mesmas razões que a gente ~~xxxxxx~~ imagina. O projeto 420/95, do Executivo, dispõe sobre o cancelamento de ~~xxxxxx~~ débitos tributário IPTU taxas diversas, escrita na dívida ativa até 31 de dezembro de 93, que não exceda a importância correspondente a uma unidade fiscal.

~~xxxx~~ O projeto 468/94, do Executivo, dispõe sobre cancelamento débito entrar ~~xxxxxx~~ concede isenção, imposto predial, traço conservação de ~~xxxxxx~~ logradouro público e limpeza pública, meios usados, ou predominantemente favelas. O 494/94, do Executivo, concede isenção do imposto, sobre serviços de qualquer natureza, por mais de 10 anos as empresas com atividades ^{por indução} de filmes cinematográficos e qualquer metragem. O projeto 558/94, do nobre vereador Aurélio Nomura, expõe sobre o incentivo fiscal a participação de pessoas físicas e jurídicas, na melhoria da rede de ensino municipal, incentivo fiscal ~~xxxxxx~~ ~~xxxxxx~~ corresponderá a compra de certificados expedidos pelo Poder Público Municipal, referente aos projetos ~~xxxxxx~~ educacionais escolhido pelo Sr. Secretário, que poderá se utilizar do pagamento de ISS-IPTU, até o limite de 10% do Valor devido de cada in-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 135 do proc.
n.º 137 de 1994
n.º funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C1	4	daíva	Audiência Pública	13.12.94		

cidade dos tributos, sendo que o valor face do certificado sofrera desconto de 15%. O valor que será usado como incentivo educacional, não poderá ser inferior a 1%, nem superior a 2% da receita proveniente do ISS e IPTU. O projeto de Lei 565/94, do Executivo, altera a tabela de lei 8.327 de 28 de novembro de 1973, com redação conferida pela lei 10.395, de 20 de novembro de 87. Finalidade é de criar taxas de licenças para implantação de ~~sanitários~~ cemitérios, bem como a alteração de projetos de loteamento e realização de vistoria. A inclusão do sub item 3, 6, 1, na tabela refere-se a regularização do parcelamento do solo irregular.

Eu perguntaria aos companheiros se discutiriamos um por um dos projetos ou vamos relacionar alguns? Com a palavra o nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Eu prefiro

fazer um cometário genérico, do que fazer o exame de cada um. Porque há uma linha de projetos aqui diversificadas. Então há uma série de projetos que dizem respeito a isenções de impostos e tributos apresentados por vereadores. Então é naquela linha que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 136 do proc.
n.º 177 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Cl	5	dalva	Audiência Pública	13.12.94		

nós já já discutimos aqui, vira e mexe são apresentados pro-
jetos ~~de isenção~~ de isenção, com as mais variadas e diferentes
justificativas, mas numa linha que eu tenho discordado de pú-
blico, porque acho que ~~o projeto é de isenção~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 137 do proc.
n.º 137 de 1994
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
C2	1	regina	Com. Fin.	13.12.94		

A isenção de imposto é uma coisa que, primeiro, tem de ser feita dando informações sobre o que vai provocar de perda de receita. Em geral, os projetos que os Vereadores tem apresentado sobre a matéria não tratam desse ângulo. Se não tem isenção para beneficiar esse ou aquele, sem maior fundamento. Estranho até que o Executivo esteja entrando na mesma linha na área, por exemplo, do ISS, do táxi, isenção de ISS de empresas de táxi, colocando equivalência das empresas com pessoa física. A argumentação que o Executivo utiliza é de que não se deve aplicar para pessoa física e não aplicar para pessoa jurídica a isenção. Seria a isonomia entre pessoa física e jurídica. Na verdade, lá atrás, quando foi deixada a pessoa física se pretendeu estimular o pequeno proprietário de táxi, aquele que tem um táxi só, deixando uma linha diferente para as empresas. O Executivo então agora propõe isonomia e não dá nenhum dado. Ou seja, não informa: olha, vamos deixar de arrecadar tanto, são tantos contribuintes... Quer dizer, essa falta de informação quantitativa acaba estando presente nos projetos do Executivo. Então, continuo achando isso uma coisa complicada. Na minha visão, realmente a gente tem tributos demais, o ISS tem alíquota alta aqui em São Paulo, de 5%. Só que eu venho defendendo a tese de que esse procedimento de tributação municipal precisa passar por reavaliação global, inclusive com proposta que pela complexidade técnica, pelo volume de informações que deveria ter projeto, necessariamente te-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 138 do proc.
n.º 137 de 1994
o funcionário W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
02	2	regina	Com.Fin.	13.12.94		

ria que ser feito pelo Executivo. Por exemplo, sabemos que há vários segmentos de atividades que estão deslocando suas sedes para municípios vizinhos, porque o ISS é menor. O Executivo não fala nada sobre isso, não apresenta estudos, então fica sempre uma coisa pontual: olha, vamos tirar o imposto de empresa médica, vamos reduzir impostos de empresa médica, vamos isentar os taxistas, e não se tem trabalho global sobre a matéria em termos de avaliação do impacto da medida proposta sobre a receita da Prefeitura, sobre a simplificação de procedimentos, etcêtera. Vejo esse processo relativo a isenção, a benefícios fiscais, dessa forma. Tem três projetos do Executivo aqui que dizem respeito a cancelamento de débitos. Isso, me parece, faz parte de um processo ou procedimento que o Executivo usa com uma certa periodicidade. Débitos muito pequenos que dá mais trabalho cobrar do que cancelar. Nesses eu não vejo problema, o procedimento tem que ser esse mesmo. Finalmente, há um projeto do Executivo que diz respeito a taxa de licença para implantação de cemitério, que é uma falha da legislação antiga, que o Executivo está procurando corrigir e que tem de ser ou receber guarida desta Comissão. E sobre o projeto do Vereador Aurélio Nomura, que também se diferenciava dos demais, que é a questão do incentivo fiscal para projetos na área educacional, a ideia é meritória mas a minha concepção em relação a incentivo fiscal é de restrições a utilização desse tipo de instrumento. A Cidade criou incentivo fi



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNÇÃO CONT. APART
02	3	regina	13.12.94	Com.Fin.		

cal à cultura, que é uma coisa que tem tido destaque grande da imprensa, tem prestado um certo serviço à cidade e à cultura, mas também aí há uma série de problemas de ou relativos a operacionalidade da receita da Prefeitura, que os técnicos da Prefeitura tem apontado e que não tem sido, não foram objeto de uma ação do Executivo no sentido de corrigir as questões que os técnicos vêm apresentando. Em linhas gerais, tendo a me posicionar contrariamente aos projetos de isenções de IPTU, aceito o projeto dos cemitérios da Prefeitura. E o projeto de incentivo fiscal à educação, eu acho que precisa exame mais detalhado. Pena que os autores dos ~~estes~~ projetos não estejam presentes para defenderem suas proposituras, e que também numa audiência desse tipo não tenha gente do Executivo para dar informações. Por exemplo, no caso das matérias de iniciativa do Executivo, sobre impacto na receita do que o Executivo está propondo, principalmente relativos a isenção de tributos. É isso.

O. SR. ALMIR GUMARÃES - Gostaria de fazer uma observação. Como o Vereador Arnaldo Madeira diz ser uma pena que não tenha representante do Executivo para fazer alguns esclarecimentos, é uma pena, é uma norma. Os representantes do Executivo só comparecem quando está sendo objeto de discussão a lei do orçamento. Os demais projetos de interesse do Executivo, e mesmo como esse, que são matérias tributárias, nunca se registrou a presença de nenhum representante do Executivo para dar esclare-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 140 do proc.
n. 177 de 1994
funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
C2	4	regina	ComFin.	13.12.94		

cimentos a nós, do Legislativo, e questionarmos, como bem lembra o Vereador Arnaldo Madeira, e quem sabe, com o correr do tempo, se houver cobrança permanente, ou que se faça alguma lateração na Lei Orgânica da obrigatoriedade da presença dos técnicos, para trazer aos Vereadores. Porque nós não conhecemos, mesmo que a mensagem seja do Executivo, não sabemos até quanto vai a interferência dela naquele órgão da Administração. Acho que tudo isso seria necessário, quando se fizesse qualquer alteração na Lei Orgânica, disciplinar uma obrigatoriedade de que cada projeto, cada matéria tributária que viesse para a Casa oriunda do Executivo, que se fizesse representar alguém que seria o responsável pelo setor, dando aos Vereadores esclarecimentos mais necessário. Queria lembrar também que o projeto ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 141 do proc.
n.º 137 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
03	1	vand	com.fin.orç.	13.12.94		

que trata do problema do cemitério, convém se observar o seguinte:

Realmente é uma correção, mas é um projeto que altera o zoneamento.

E a Câmara, pela nossa Lei Orgânica, determina que só uma vez por ano possamos mexer em projetos de zoneamento. Então é um projeto que este ano não tem mais condições de ser aprovado. Mas no próximo exercício quando da sua aprovação seria bom que o conjunto de vereadores examinasse outras matérias pertinentes porque até que não se altere esse dispositivo da Lei Orgânica para fazer uma juntada porque senão aprovaremos um projeto que é de interesse da Administração, se faz necessário esta lei para sua correção, mas fica toda a Câmara impossibilitada de fazer outras correções no correr deste mesmo exercício.

O SR ZÉ INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - A gente não

precisa ser intransigente em relação à presença das diversas assessorias, dos diversos projetos correspondentes. Acho que na medida que surgisse esse tipo de projeto, principalmente quando se tratasse ou da elevação ou redução de impostos ou isenção a gente sempre se socorresse pedindo informações ao Executivo que teria mais condições. Tem prazo inclusive pré-estabelecido. São projetos que a gente não tem nem necessidade de pensar em termos mais sérios porque só vai se votado para o ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 142 do pr
n.º 137 de 1994
n.º funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APÁRTE
C3	2	vand	orçamento	13.12.94		

O SR PRESIDENTE (Almir Guimarães) - A intervenção de

V.Exa. é correta, tem esse mecanismo que é o pedido de informação. Se todas as comissões fizerem esse pedido, cada uma dentro da sua visão, ~~mas~~ certamente esse ~~projeto~~ projeto terá uma duração no Legislativo muito maior do que se vier alguém para fazer uma exposição especialmente na área financeira. Muitas vezes as outras comissões de mérito as informações são questionadas por outro ângulo. Tudo é objeto de discussão no aprimoramento da tramitação para que se possa dar um parecer final. Por exemplo, o ~~Vereador~~ Vereador Arnaldo Madeira já se posiciona contrário, mas essa comissão certamente expedirá parecer favorável deixando a prerrogativa de cada vereador assinar a favor ou contra.

O SR ODILON GUEDES - Costaria de reiterar algumas

questões. A medida que a gente vai desenvolvendo os trabalhos na comissão a gente vai aperfeiçoando nossos trabalhos. Essa sugestão do Vereador Arnaldo Madeira é interessante no sentido de que sejamos mais esclarecidos a respeito da renúncia fiscal, qual é o montante, essas questões todas. A gente poderia pensar com mais cuidado a respeito de representantes do Executivo quando houver esse tipo de audiência pública que envolvam as questões financeiras e tributárias. O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 143 do proc.
n.º 177 de 1994
o funcionário W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
03	3	vand	orçamento	13.12.94	odilon	

primeiro item, segundo o ponto de vista geral dos projetos aqui apresentados, sou sempre favorável à isenção fiscal do ponto de vista que beneficia a população de baixa renda. É uma forma de distribuição de renda. Quem tem mais recurso paga mais e quem tem menos pode ser isentado. O projeto de isenção total de IPTU aos contribuintes que detêm guarda de criança ou adolescente, quer dizer, uma família que tem padrão de vida elevado não precisa deixar de pagar IPTU para adotar uma criança. Uma família de renda mais baixa poderia ajudar. Falta uma série de informações para que a gente possa opinar sobre uma série de projetos que estão aqui.

O SR VICENTE VISCOME - Vou acompanhar o raciocínio do Sr Odilon Guedes.

O SR PRESIDENTE (Almir Guimarães) - O Vereador Zé Indio foi o último a chegar aqui e lemos todos os projetos pautados e fizemos uma análise geral começando pelo Vereador Arnaldo Madeira e concluindo pelo Vereador Vicente Viscome. V.Exa. tem interesse de destaque de algum projeto desse, pois do contrário daremos por encerrada a nossa audiência pública? Assim sendo, Srs. Vereadores, a orientação da Comissão de Finanças é que se dê parecer favorável a todos os projetos deixando à prerrogativa de cada Vereador assinar de acordo com os seus entendimentos. Está encerrada a audiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 144 do proc.
n.º 177 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEN A O

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : **Srs. Vereadores**

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberte Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLs: 177/94, 218/94, 337/94, 408/94, 420/94, 468/94, 494/94, 558/94 e 565/94, que dispõe sobre matéria tributária, realizada no Anexo "G", da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de dezembro de 1994.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 70/94, da Comissão de Finanças e Orçamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 145 do prop.
n.º 137 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B26	1	Raimundo	Com. Finanças	23-12-94		

O SR. PRESIDENTE — (Almir Guimarães — PTB) — Temos

esta audiência pública de hoje, que já é a segunda, para tratarmos de vários projetos. O primeiro projeto de lei é o de nº 177/94, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a conceder a isenção total do IPTU — Imposto Predial Territorial Urbano aos contribuintes que detêm a guarda de crianças ou adolescentes.

O próximo projeto é o de nº 218/94, de autoria do Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho, que altera o inciso II do art. 10 da Lei 11.154, de 15 de dezembro(?) de 1991.

Em seguida, o Projeto nº 337/94, do Prefeito Paulo Salim Maluf, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza — ISS a empresas que explorem o serviço de transporte por taxi.

Temos também o projeto de lei 366/94, de autoria do Vereador Osvaldo Sanches, que altera a redação do art. 1º, da lei 11.381, de 17.01.93.

E ainda o Projeto de nº 403/94, de autoria do Vereador Alberto Calvo, que trata da obrigatoriedade de gratuidade do transporte coletivo urbano para todos os membros da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Projeto n.º 146 do pro.
n.º 177 de 1994
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E26	2	Raimundo	Com. Finanças	23-12-94		

Projeto de Lei N.º 420/94, do Executivo, que dispõe sobre o cancelamento de débitos tributários IPTU, ITBI, ISS, IVV, taxas diversas inscritas como dívida ativa até 31 de dezembro de 93, que não exceda a ~~max~~ importância correspondente a (ininteligível) Unidade Fiscal.

Projeto n.º 468 /94, do Executivo, que dispõe sobre o cancelamento de débito tributário, concede isenção do Imp. IPTU, de taxas de conservação de vias e logradouros públicos e de limpeza pública nos imóveis utilizados exclusivamente e predominantemente como favelas.

Projeto de lei n.º 494/94, do Executivo, que concede isenção do Imposto Sobre ~~max~~ Serviço de Qualquer Natureza - ISQ, por mais de 10 anos, a empresas com atividades de produção filmes cinematográficos de qualquer metragem, natureza ou ~~de sala~~ ^{híbrida} para exibição pública ou por televisão nos laboratórios de processamento cinematográficos que se dedicam a revelação, ampliação, cópia e reprodução de filmes e as ~~empres~~ empresas de distribuição de filmes exclusivamente nacionais.

Projeto de lei n.º 558/94, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre incentivo fiscal a parti-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 147 do proc.
n.º 137 de 1994

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INTER. CONT. APARTE
E26	3	Raimundo	Com. Finanças	23-12-94		

cipação de pessoas físicas e jurídicas na melhoria da rede de ensino do Município de São Paulo.

Projeto de lei n.º 565/94, do Executivo, que altera a tabela anexa da Lei 8.327, de 28 de novembro de 75, com a redação conferida pela Lei 10.395, de 20 de novembro de 1987. A finalidade é criar taxa de licença para implantação de ex cemitérios, bem como para operação de projetos de loteamentos e realização de vitórias.

A ~~inclusão~~ inclusão do subitem 3.6.1 na tabela refere-se a regularização de parcelamento de solo irregular.

Como não tem a presença dos Srs. Vereadores, muito menos do público que tem interesse na discussão desses projetos, esta Presidência, no dia de hoje, 23/ de dezembro de 1994, às 10h10, após a abertura e leitura desses ~~ex~~ itens que deveriam ser examinados na segunda audiência ~~em~~ pública, assim sendo, considera todos esses projetos em condições de pauta para aprovação do Plenário a qualquer oportunidade.

Assim sendo, encerramos esta audiência pública.

Muito obrigado.

* * *

— Encerra-se a reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

148
177 de 1095
o funcionário W



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Índio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

**Audiência Pública sobre o PL 177/95 realizada no Auditório
"Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de S. Paulo,
em 05 de dezembro de 1995.**

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. CFO. 90/95).

Secretária: Margarete Nunes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

149
177
funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I23	1	Norma	Aud.Pública	05.12.95		

O SR. PRESIDENTE(Almir Guimarães-PFL) - Está aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar do Projeto de lei nº 177/94, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a conceder isenção total de IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de crianças ou adolescentes.

Também, trataremos do Projeto de lei nº 654/95, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que dispõe sobre anistia ou pagamento adicional do IPTU referente ao ano de 1992.

Indagamos ao nobre Vereador Odilon Guedes se deseja se manifestar no que diz respeito aos dois projetos objeto de nossa audiência de hoje. -(pausa)- S.Exa. nada tem a manifestar. Indagamos ao nobre Vereador Vicente Viscome se deseja se manifestar. -(pausa)- Também nada tem a dizer.

Se dentre os presentes alguém desejar fazer uso da palavra, esteja à vontade. -(pausa)- Ninguém deseja se manifestar. Portanto, esta Presidência dá por atendidos os preceitos legais e determina seja a matéria enviada ao Plenário, para que se manifestem os Srs. Vereadores.

Nobres Colegas, passemos então à reunião ordinária da Comissão. Temos aqui os pareceres que deveremos subscrever. A assessoria colherá as assinaturas dos Srs. Membros da Comissão. -(pausa)-

Estão encerrados os nossos trabalhos.

* * *



Câmara Municipal de São Paulo

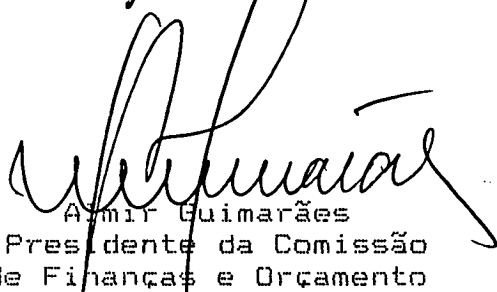
Folha n.º 150 do proc.
n.º 132 de 1994
o funcionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda qual a estimativa de renúncia de receita com a entrada em vigor do Projeto de Lei nº 177/94.

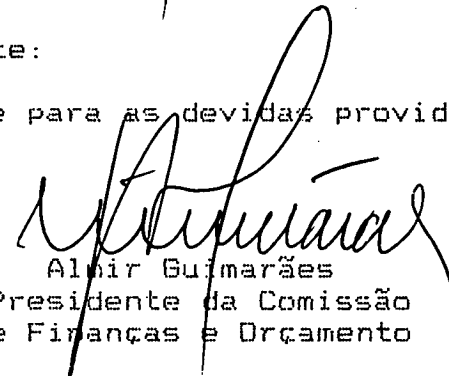
Mohamad Said Mourad em 20.12.95

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

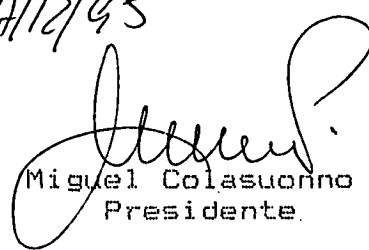
Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

27/12/95


Miguel Colasuonno
Presidente.

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 27/12/95.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22/272

RECEBIDO EM LEG. 3

27/12/95

38-00

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

28/12/95

ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

29/12/95

MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 151, 152, 153
Em 1991 01 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	152	de 1994
n.º	177	de 1994
O Funcionário		

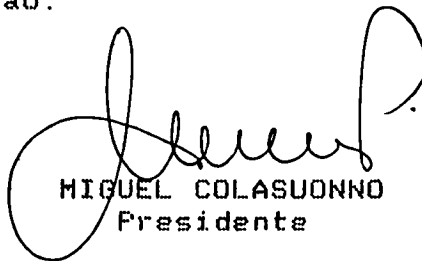
São Paulo, 29 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1071/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 177/94 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que autoriza o Executivo a conceder isenção total do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 177/94 e do despacho da comissão solicitante de fls. 01, 02 e 150.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mepc

Em NY /

Em NY /

1. What is the purpose of the study?

1. *Prüfungsausschuss* (exam board) *Prüfungsausschuss* (Prüfungsausschuss)
 2. *Prüfungsausschuss* (exam board) *Prüfungsausschuss* (Prüfungsausschuss)
 3. *Prüfungsausschuss* (exam board) *Prüfungsausschuss* (Prüfungsausschuss)

$\lim_{t \rightarrow \infty} \phi(t) = 0$ and $\lim_{t \rightarrow \infty} \phi'(t) = 0$ if and only if $\lim_{t \rightarrow \infty} \phi(t) = 0$ and $\lim_{t \rightarrow \infty} \phi'(t) = 0$.

1. The Government of the Republic of the Philippines, through the Department of Education, Office of the Secretary, Division Office - Marikina City, has received a request from the Department of Education, Office of the Secretary, Division Office - Marikina City, for the purpose of conducting a research study on the impact of the implementation of the K-12 Education Program in the Division Office - Marikina City.

1998



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	151	do proc. nº	152
157			
SÃO PAULO 1994			
O funcionário			

São Paulo, 29 de dezembro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1071/95, de
29/12/95, solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 177/94, de autoria do Ver. Aurélio Nomura.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 177/94 e do despacho da
Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 01, 02 e
150.

RECEBI EM:

04/01/96

Rigina
REGINA ADELE FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 153

do processo nº 177 de 1994-02-02-96 (a) MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02/02/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/02/96 às 14h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

EMBRANCO

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 154.....

Em 02 de 02 96

(a)
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



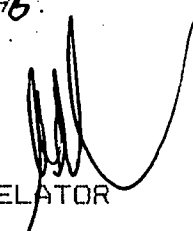
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 154 do proc.
n.º 177 de 1994
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

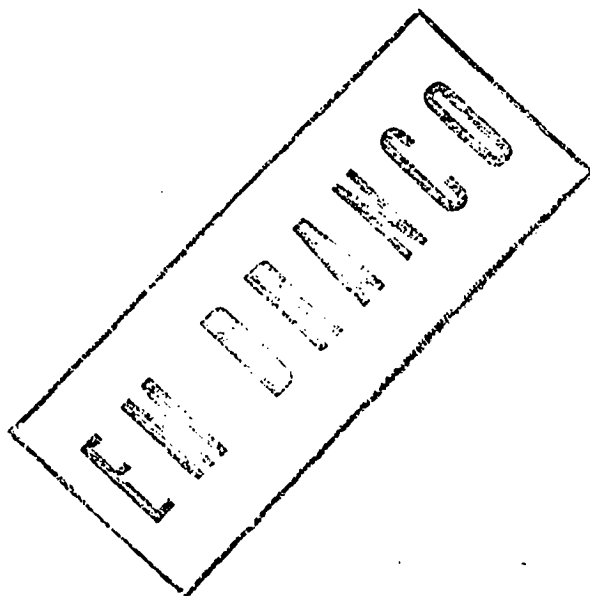
EM 02 / 02 / 96


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. juntados desta data documentos e publi-
cados, sob n.º 155 a Câmara de Informação e
n.º 182, 06 de 02, 96 a 1 *PM*



Prefeitura do Município de

Folha n.º 158 do proc.
n.º 177 de 1994
o Funcionário São Paulo

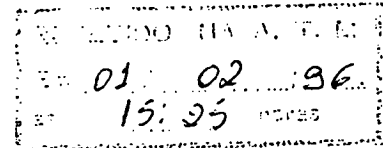
São Paulo, 01 de fevereiro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 030 /96

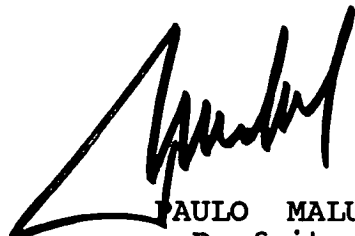
15 - DCREC
15-0036/1996

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A. T. M.

151 2 96

[Handwritten Signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

02/02 196

12:00h. *[Handwritten Signature]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02/02/96

[Handwritten Signature]

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 6/2/96 às _____ h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 030/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR

Folha n.º 156 do proc.
n.º 177 de 1994
o funcionário

01. P.L. nº 1.193/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0834/95 - Vereador Mário Noda - denomina Samuel Rawet a Viela 20, localizada no Setor 190 - Quadra 049 - AR/PJ.

02. P.L. nº 335/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0897/95 - Executivo - institui o "Programa de Assistência Integral à Saúde da Família", e dá outras providências.

03. P.L. nº 1295/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0992/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Renaldo Laporta a Viela sem denominação localizada na Rua Campo Comprido com Av. Engº Caetano Alvares, no bairro de Santana, nesta Capital.

04. P.L. nº 177/94 - Ofício nº 18/Leg.3/300492/95 - Vereador Aurélio Nomura - autoriza o Executivo a conceder isenção total do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

05. P.L. nº 1281/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1013/95 - Vereador Osvaldo Gianotti - denomina Dr. Oswaldo Marasca Junior a

Unidade Básica de Saúde de Vila Monumento.

Folha n.º 157 do proc.
n.º 137 de 1994
o funcionário W

06. P.L. Nº 1360/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1097/95 - Vereador Mário Noda - denomina Marcos Freire a Avenida Sete (CADLOG 72.806-3) localizada no setor 052 - quadra 339 - Vila Rio Branco - AR/MO.

07. P.L. Nº 1361/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1098/95 - Vereador Mário Noda - denomina Pedro Vargas a Travessa sem denominação localizada no setor 022 - quadra 058 - AR/LA.

08. P.L. Nº 1331/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1080/95 - Vereador Mário Noda - denomina Emílio Gino Segre a Passagem Cinco, localizada no setor 197 - quadra 006 - AR/LA.

09. P.L. Nº 1328/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1079/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Mário José Gonçalves a viela sem nome entre a Rua Raimundo Nogueira e Rua Pacheco Jordão, Jardim Três Marias, nesta Capital.

10. P.L. Nº 1324/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1078/95 - Vereador Mário Noda - denomina Laurence Olivier, a travessa sem denominação localizada no setor 080 - quadra 107 - AR/LA.

11. P.L. Nº 1321/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1075/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Mary Astor a viela Dezesseis, localizada no setor 082 - quadra 161 - AR/LA.

12. P.L. Nº 1345/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1088/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Antonio Pandolfo a travessa da Rua Antonio Rodrigues de Souza e Rua Boqueirão do Leão, Bairro Burgo Paulista, Capital.

13. P.L. Nº 1349/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1092/95 - Vereador Mário Noda - denomina Lee Marvin a viela sem denominação localizada no setor 011 - quadras 143-145 - AR/SÉ.

14. P.L. Nº 1350/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1093/95 - Vereador Mário Noda - denomina José Geraldo de Oliveira a viela sem denominação localizada no setor 024 - quadras 011 e 012 - AR/LA.

15. P.L. Nº 1351/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1094/95 - Vereador Mário Noda - denomina Allan Hynek a viela sem denominação localizada no setor 104 entre quadras 147 e 153 - AR/FÓ.

16. P.L. Nº 1359/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1096/95 - Vereador Mário Noda - denomina Peter Sellers a travessa sem denominação localizada no setor 023 - quadra 063 - AR/LA.

17. P.L. Nº 1322/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1076/95 - Vereador Mário Noda - denomina Joseph Losey a viela sem denominação, localizada no setor 104 entre quadras 150 e 171 - AR/FÓ.

18. P.L. Nº 1338/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1084/95 - Vereador Mário Noda - denomina Rita Hayworth a viela sem denominação localizada no setor 011 quadras 013 e 014 - AR/LA.
19. P.L. Nº 1339/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1085/95 - Vereador Mário Noda - denomina Paulo Garcez a viela sem denominação localizada no setor 024 - quadras 010 e 021 - AR/LA.
20. P.L. Nº 1333/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1082/95 - Vereador Mário Noda - denomina Carlos Nelson dos Santos a Passagem 6, localizada no setor 197 - quadra 006 - AR/LA.
21. P.L. Nº 1362/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1099/95 - Vereador Mário Noda - denomina Clementina de Jesus a rua sem denominação (CADLOG 40.698-8) localizada no setor 147 - quadra 279 - Cidade Líder - AR/IQ.
22. P.L. Nº 1352/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1095/95 - Vereador Mário Noda - denomina Deraldo Vieira Lima logradouro público conhecido como Rua Tiquatira (CADLOG 18.989-8) no Distrito da Penha.
23. P.L. Nº 1348/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1091/95 - Vereador Mário Noda - denomina Ray Milland, a Vuela Um - localizada no setor 097 - quadra 073 - AR/LA.
24. P.L. Nº 1347/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1090/95 - Vereador

Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina José Saes a praça localizada entre as Ruas Faustino da Costa Santos, Emílio Dantas e Uxi, Jardim Santa Maria, nesta Capital.

25. P.L. Nº 1346/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1089/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Carlos Aliprandi a praça localizada entre a Rua Cristianópolis e Rua Chamantá, no bairro da Moóca.

26. P.L. Nº 1323/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1077/95 - Vereador Mário Noda - denomina Rui Santos a Passagem quatro, localizada no setor 197 - quadra 006 - AR/LA.

27. P.L. Nº 1340/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1086/95 - Vereador Mário Noda - denomina Padre Francisco Lage Pessoa a viela Três localizada no setor 012 - quadra 150 - AR/LA.

28. P.L. Nº 1364/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1100/95 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Praça Gertrudes Ferraz de Sampaio Gladiador, a praça sem denominação, localizada na Rua Hum com Rua Cel. José Gladiador, no Morro Doce.

29. P.L. nº 1250/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0982/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Samuel Wainer, a Travessa sem denominação, localizada no setor 023 - Quadra 017 - AR/LA.

- P.L. nº 1251/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0983/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Buster Crabbe, a Rua "F",

localizada no setor 197 - Quadra 006 - Conjunto Habitacional
Água Branca - AR/LA.

- P.L. nº 1252/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0984/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Erich Fromm, a Rua "D", localizada
no setor 197 - Quadra 006 - Conjunto Habitacional Água
Branca - AR/LA.

- P.L. nº 1253/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0985/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Witt Wallace, a Rua "E", localizada
no setor 197 - Quadra 006 - Conjunto Habitacional Água
Branca - AR/LA.

- P.L. nº 1273/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0989/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Albert Claude, a Travessa sem
denominação, localizada no setor 012 - Quadra 028 - AR/LA.

- P.L. nº 1274/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0990/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Anna Freud, a Travessa sem
denominação, localizada no setor 012 - Quadra 023 - AR/LA.

- P.L. nº 1297/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0993/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Ferdinand Cori a Travessa sem
denominação localizada no setor 080 - quadra 148 - AR/LA.

- P.L. nº 1298/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0994/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Raul Bopp, a Travessa sem
denominação, localizada no setor 080 - quadra 124 - AR/PI.

- P.L. nº 1300/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0995/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Francisco Landi a Viela sem
denominação, localizada no setor 024 - Quadra 006 - AR/LA.

30. PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 04/95 - Ofício nº

18/Leg.3/1101/95 - Vereador Bruno Feder - acrescenta
parágrafo único ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de
São Paulo.

31. P.L. nº 564/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1072/95 - Vereador
Gilson Barreto - dispõe sobre a criação de Fundo Especial
para captação de recursos provenientes da utilização de
próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação.

32. Ofício CEE 09/95 - RPP nº 56/95 - Ofício nº
18/Leg.3/0971/95 - Vereador Roberto Tripoli - solicita
subsídios para que a Douta Comissão de Estudos da Poluição
Visual da Cidade de São Paulo, para emitir relatório a
respeito.

33. P.L. nº 931/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0892/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Roberto Lyra, a Passagem Três
(CODLOG 73.558-2) setor 142 - Quadra 108 - AR/Pe.

- P.L. nº 943/95 - Ofício nº 18/Leg.0905/95 - Vereador Mário
Noda - denomina de Hélio Oiticica, a passagem Quatro (CPDLOG
70.347-8), setor 142 - Quadra 113 - AR/PE.

- P.L. nº 950/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0907/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Donald Douglas a Viela Existente
(CODLOG 26.317-6), setor 113 - Quadra 101 - AR/PE.

- P.L. nº 953/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0873/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Fleitas Solich, a rua sem denominação

- (CODLOG 27.818-1) setor 124 - Quadra 147 - AR/PJ.
- P.L. nº 956/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0909/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Dom Avelar Brandão Vilela, a Passagem Dezesete - (CODLOG 25.693-5) setor 140 - Quadra 3156 - AR/IQ.
 - P.L. nº 957/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0885/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Mackenzie Clark, a Viela Sete, localizada no Setor 187 - Quadra 248 - AR/PR.
 - P.L. nº 962/95 - Ofício nº 18/Leg.0912/95 - Vereador Mário Noda - denomina de José Bergamin, a Rua Existente (CODLOG 26.609-4), setor 124 - Quadra 063 - AR-PJ.
 - P.L. nº 965/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0908/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Johnny Weissmuller, a Viela Quatro, localizada no setor 187 - Quadra 248 - AR/PR.
 - P.L. nº 980/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0891/95 - Vereador Mário Noda - denomina José Fernandes de Paula a Viela sem denominação (CODLOG 77.432-4) setor 113 - Quadra 514 - AR/PE.
 - P.L. nº 997/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0895/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Jorge Rocha de Paula a Viela sem denominação, localizada no setor 012 - Quadra 021 - AR/LA.
 - P.L. nº 1003/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0903/95 - Vereador Mário Noda - denomina Carlito Rocha a Passagem oito (Codlog 67.694-2) setor 142 - Quadra 104 - AR/PE.
 - P.L. nº 1023/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0857 - Vereador Mário Noda - denomina Eduardo Frieiro a Rua Particular sem denominação (Codlog 59.972-7) Setor 114 - Quadra 039 -

AR/IQ.

- P.L. nº 1025/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0858/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Auro de Moura Andrade a Rua Particular
sem denominação (Codlog 59.962-0) setor 114 - Quadra 294 -
AR/IQ.

- P.L. nº 1028/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0844/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Valdemar Cavalcanti a Passagem sem
denominação (Codlog 24.759-6) setor 114 - Quadra 401 -
AR/IQ.

- P.L. nº 1031/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0904/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Eduardo Gomes, a Rua Oitenta e Quatro
(Codlog 41.852-8) setor 141 - Quadra 053 - AR/Pe.

- P.L. nº 1032/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0872/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Sidney Miller, a Passagem Vinte e Um
(Codlog 23.975-5) setor 142 - Quadra 141 - AR/PE.

- P.L. nº 1034/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0884/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Cândido Juca Filho, a Passagem Vinte e
Três (Codlog 78.986-0) setor 142 - Quadra 143 - AR/PE.

- P.L. nº 1038/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0855/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Mantovani, a viela sem denominação
(Codlog 77.430-8) setor 113 - entre Quadras 481-484 - AR/PE.

- P.L. nº 1043/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0853/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Horácio de Almeida o Caminho Cinquenta
e Três (Codlog 59.930-1) setor 115 - Quadra 042 - AR/G.

- P.L. nº 1045/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0852/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Albuquerque Lima o caminho Cinquenta e
Um (Codlog 59.931-0) setor 115 - Quadra 030 - AR/G.

- P.L. nº 1048/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0851/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Peregrino Junior a Rua Particular sem
denominação (Codlog 27.461-5) setor 190 - Quadra 096 -

AR/FO.

- P.L. nº 1049/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0850/95 - Vereador Mário Noda - denomina Manuel Barcelos, a Rua particular sem denominação (Codlog 27.462-3) setor 190 - Quadra 096 - AR/FO.

- P.L. nº 1051/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0849/95 - Vereador Mário Noda - denomina Tarso Dutra a Rua Dez (Codlog 63.198-1) setor 308 - Quadras 03 e 04 - Brasilândia - AR/FO.

- P.L. nº 1052/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0848/95 - Vereador Mário Noda - denomina Benjamin de Moraes Filho, a Rua Dois (Codlog 64.644-0) setor 308 - Quadra 073 - Brasilândia - AR/FO.

- P.L. nº 1055/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0847/95 - Vereador Mário Noda - denomina Décio Antonio Carlos a Rua Nove (Codlog 67.216-5) setor 308 - entre Quadras 032 e 033 - Brasilândia - AR/FO.

- P.L. nº 1054/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0846/95 - Vereador Mário Noda - denomina Henrique Teixeira Lott, a Rua Seis (Codlog 71.919-6) setor 308 - entre quadras -71 e 072 - Brasilândia - AR/FO.

- P.L. nº 1066/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0877/95 - Vereador Mário Noda - denomina Elza Gomes, a Rua Cinco (Codlog 36.186-0) setor 198 - Quadra 09 e 019 - Tremembé - AR/JT.

- P.L. nº 1067/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0863/95 - Vereador Mário Noda - denomina Ivete Garcia a rua existente (Codlog 26.551-9) setor 198 - Quadra 004 - Tremembé - AR/JT.

- P.L. nº 1069/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0861/95 - Vereador

Mário Noda - denomina Marcolino Gomes Candau a rua existente
(CADLOG 29.291-1) setor 067 - quadra 013 - AR/JT.

- P.L. nº 1072/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0860/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Floriano de Lima Brayner a Passagem
Dois (CADLOG 64.215-0) setor 124 - quadra 098 - AR/PJ.

- P.L. nº 1073/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0859/95 - Vereador
Mário Noda - denomina João Punaro Bley, a Rua Vinte (CADLOG
27.476-3) setor 124 - quadra 063 - AR/PJ.

- P.L. nº 1074/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0845/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Catulo de Paula, a Rua Trinta e Oito
(CADLOG 42.211-8) setor 126 - quadra 267 - AR/PJ.

- P.L. nº 1127/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0871/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Richard David a viela sem denominação,
localizada no setor 187 - quadra 228 - AR/PR.

- P.L. nº 1149/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0887/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Pierre Balmain a viela sem denominação
localizada no setor 187 - quadra 074 - AR/PR.

- P.L. nº 1150/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0888/95 - Vereador
Mário Noda - denomina Arthur Koestler a viela sem
denominação localizada no setor 187 - quadra 039 - AR/PR.

- P.L. nº 1151/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0889/95 - Vereador
Mário Noda - denomina François Truffaut a viela sem
denominação localizada no setor 187 - quadra 063 - AR/PR.

- P.L. nº 1163/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0919/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Willian Powell a viela sem
denominação localizada no setor 190 - quadra 005 - AR/PJ.

- P.L. nº 1164/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0918/95 - Vereador

- Mário Noda - denomina John Rock a viela sem denominação localizada no setor 190 - quadra 008 - AR/PJ.
- P.L. nº 1165/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0881/95 - Vereador Mário Noda - denomina Irwin Shaw a viela Um localizada no setor 19 - quadra 013 - AR/PJ.
 - P.L. nº 1166/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0917/95 - Vereador Mário Noda - denomina Tigran Petrossian a viela Dois localizada no setor 190 - quadra 013 - AR/PJ.
 - P.L. nº 1167/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0869/95 - Vereador Mário Noda - denomina Thelonius Monk a viela Três localizada no setor 190 quadra 010 e 021 - AR/PJ.
 - P.L. nº 1168/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0880/95 - Vereador Mário Noda - denomina Richard Basehart as vielas Quatro e Cinco localizadas no setor 190 entre quadras 020 e 021 - AR/PJ.
 - P.L. nº 1169/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0879/95 - Vereador Mário Noda - denomina Arthur Rubinstein a Viela Três localizada no setor 190 quadra 039 - AR/PJ.
 - P.L. nº 1170/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0870/95 - Vereador Mário Noda - denomina Gaston Deferre a viela Quatro localizada no setor 190 quadra 139 - AR/PJ.
 - P.L. nº 1171/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0883/95 - Vereador Mário Noda - denomina Benny Goodman a viela Cinco localizada no setor 190 quadra 043 - AR/PJ.
 - P.L. nº 1172/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0878/95 - Vereador Mário Noda - denomina Hinoru Yamasaki a Viela Seis localizada no setor 190 quadra 044 - AR/PJ.

- P.L. nº 1173/95 - Ofício nº 18/leg.3/0914/95 - Vereador Mário Noda - denomina Colin Chapman a viela Sete localizada no setor 190 quadra 046 - AR/PJ.
- P.L. nº 1174/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0915/95 - Vereador Mário Noda - denomina Glória Swanson as vielaass Oito e Dez localizadas no setor 190 entre quadras 046 e 051 - AR/PJ.
- P.L. nº 1175/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0913/95 - Vereador Mário Noda - denomina David Niven a viela nove localizada no setor 190 quadra 046 - AR/PJ.
- P.L. nº 1188/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0916/95 - Vereador Mário Noda - denomina Karen Carpenter a viela Onze localizada no setor 190 quadra 052 - AR/PJ.
- P.L. nº 1194/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0868/95 - Vereador Mário Noda - denomina Conde Basie a viela Um localizada no setor 190 quadra 069 - AR/PJ.
- P.L. nº 1195/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0867/95 - Vereador Mário Noda - denomina Enrico Berlinguer a Viela Dois setor 190 quadra 068 - AR/PJ.
- P.L. nº 1229/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0865/95 - Vereador Mário Noda - denomina Moshe Dayan a travessa sem denominação localizada no setor 023 quadra 042 - AR/LA.
- P.L. nº 1235/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0864/95 - Vereador Mário Noda - denomina Janet Gaynor a viela sem denominação localizada no setor 104 entre quadras 145 e 150 - AR/FO.
- P.L. nº 1236/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0906/95 - Vereador Mário Noda - denomina Leny Eversong a viela sem denominação localizada no setor 104 entre quadras 141 e 144 - AR/FO.

- P.L. nº 1237/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0910/95 - Vereador Mário Noda - denomina Jesse Owens a travessa sem denominação localizada no setor 023 quadra 062 - AR/LA.

- P.L. nº 1238/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0911/95 - Vereador Mário Noda - denomina Natalie Wood a travessa sem denominação localizada no setor 023 quadra 048 - AR/LA.

34. P.L. Nº 771/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1073/95 - Vereador Gilson Barreto - dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro nos semáforos para travessia de pedestres, e dá outras providências.

35. P.L. Nº 1332/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1081/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Sugar Ray, a Rua L localizada no setor 197 quadra 006 Conjunto Habitacional Água Branca - AR/LA.

36. P.L. Nº 1335/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1083/95 - Vereador Mário Noda - denomina Cornelius Wilde a Rua K localizada no setor 197 quadra 006 Conjunto Habitacional Água Branca - AR/LA.

37. P.L. Nº 1341/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1087/95 - Vereador Mário Noda - denomina Pat O'Brien a travessa sem denominação localizada no setor 012 quadra 028 - AR/LA.



Folha n. 170 do proc.
n. 177 de 1994
o funcionário us

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 177/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1071/95, RE-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 177 de 1994
do pruc.
177 de 1994
o funcionário w
19

Folha de informação nº

do processo nº 59-003.059-94*85

em 19 / 01 / 96 (a)

LISETE MEGIAS REALE
Assist. Téc. G.
FABES GAB. P.

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 177/94 de
autoria do Vereador Aurélio Nomura.

SGM/ATL

Sra. Assessora

Trata o presente processo de Projeto de Lei nº 177/94 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que autoriza o Executivo a conceder isenção total do IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de criança e adolescente.

As folhas 18 Vossa Senhoria solicita manifestação desta Pasta, consoante quesitos de fls. 5 e 16 a saber:

- 1) - Quantas crianças são atendidas sob regime de guarda na cidade de São Paulo ?
- 2) - Qual o perfil sócio-econômico das famílias que detêm a guarda destas crianças ?
- 3) - Qual a percentagem estimada destas famílias que já possuem isenção de pagamento de IPTU.
- 4) - Qual a posição do Executivo em relação a este projeto ?
- 5) - Qual a estimativa de renúncia de receita com a entrada em vigor do Projeto de Lei 177/94.

Considerando o exposto temos a esclarecer que ao Poder Judiciário, através das Varas da Infância e da Juventude Regionais, cabe a guarda de crianças e a seleção de famílias para tal atribuição. Por outro lado, cabe à Secretaria das Finanças do Município, o controle sobre o IPTU, bem como sobre as isenções concedidas.

AB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 172 do proc.
n.º 177 de 1994
funcionário *W*

Folha de informação n.º

d o processo n.º 59-003.059-94*85

em 19 / 1 / 96 (a) *f*

Assim sendo e tendo em vista que a matéria foge à competência desta Secretaria e não dispomos das informações solicitadas por V.Sa., devolvemos o processo para as providências pertinentes a essa A.T.L., sugerindo o envio à SF para opinar sobre o que for possível.

Outrossim, concordamos com o parecer com cópia às fls. 7 a 10 deste.

SP/19/1/96

João Antonio Buzzo
JOÃO ANTONIO BUZZO
Chefe de Gabinete
FABES

EMARP
EMARP/lmr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 123 do proc.
n.º 127 de 1994
o funcionário WJ

do Memo ATL nº 681/94

Folha de informação n.º 3
em: 4 / 6 / 94

PROCURADOR
GERAL

EMENTA Nº: 4695

Projeto de Lei nº 177/94 - IPTU. ISENÇÃO.
Contribuintes que detém guarda de crianças ou adolescentes. Inconstitucionalidade. Lesão ao princípio de isonomia em relação aos que sustentam filhos legítimos (naturais ou adotados). Lesão ao princípio do equilíbrio orçamentário, gerando o caos na execução orçamentária, que é matéria tipicamente administrativa. Ofensa à Constituição Estadual, artigos 5º e seus parágrafos, 144, in fine, 174, parágrafos 2º e 6º e 175, parágrafo 1º, itens e alíneas e §2º.

Pelo veto total.

REF.: Memo nº 681/94

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 177/94. Isenção do IPTU.
Equilíbrio orçamentário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Senhora Doutora Procuradora Geral

Propomos o veto integral do Projeto de Lei em epígrafe, se acaso aprovado pelo Legislativo, dentre outras, pelas razões já elencadas na ementa supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 124 do proc.
n.º 122 de 1994
o funcionário W

do Memo ATL nº 681/94

Folha de informação nº 4
em: 7 / 6 1994

Oficial de

Com efeito, a isenção do IPTU aos Contribuintes que detém a guarda de criança ou adolescente implica em lesão ao princípio de isonomia em relação aos pais que sustentam seus filhos, situação que, em tudo, se iguala ao sustento de criança ou adolescente sob guarda por designação judicial.

E inexistente na legislação federal, pois compete à União regular a matéria, a guarda para fins exclusivamente previdenciários.

Talvez o autor do projeto tenha se preocupado em vigiar a legitimidade da guarda por designação judicial, para afastar o risco de fraude a respeito (e outros tipos de fins pragmaticamente exclusivos poderiam igualmente caracterizar fraude). No entanto, a vigilância quanto à guarda cabe ao Juizado especializado, e não ao Município; portanto, trata-se de competência estadual, na qual o Município não pode intervir.

Aliás, uma das razões pelas quais a guarda é provisória, e não definitiva (ao contrário da adoção, que é definitiva e que torna filhos legítimos, em igualdade total com os filhos naturais regularmente registrados, os menores acolhidos por adoção), uma das razões da guarda provisória é exatamente propiciar ao Juiz e aos auxiliares da Justiça Estadual o acompanhamento da situação e a constatação de eventual fraude da guarda. Sob essa matéria, inexistente poder de polícia do Município.

Por outro lado, qualquer isenção expressa redução de receita, da qual deve decorrer redução da despesa, sob pena de lesão ao princípio do equilíbrio orçamentário (LOM, art. 139 in fine), do qual decorrem as normas da LOM, art. 138, §3º, incisos e alíneas e §4º, e art. 137, §6º; por sua direta e imediata interferência com o orçamento, infringem também as regras da LOM, art. 137, §2º, in fine.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 175 do proc.
n.º 177 de 1994
o funcionário ug

do Memo ATL n.º 681/94

Folha de informação n.º 5
em: 7/6/94

A CE de São Paulo trata dessa matéria nos artigos 175, parágrafo 1º, itens e alíneas e §2º, e 174, parágrafos 2º e 6º, tudo como decorrência implícita do princípio do equilíbrio orçamentário. E princípios são maiores que normas. Aliam-se a esses preceitos os artigos 5º e seus parágrafos da mesma CE (com igual conteúdo à LOM, art. 6º e seu parágrafo único) e artigo 144, in fine, que sujeita o Município aos princípios da CF e da CE. A ofensa ao princípio do equilíbrio orçamentário acarreta o caos em sua execução, interferindo na atuação do Executivo, tolhendo sua ação de executar a política governamental (plano de governo), de conformidade com os recursos orçamentários previamente aprovados na lei orçamentária anual, o que implica a aprovação do programa de governo.

De toda maneira, trata-se, sem dúvida, de matéria que merece prévio e cuidadoso estudo pelo Executivo.

Não por outra razão, afinal, a própria lei expressamente comete essa função a órgãos especializados da Secretaria das Finanças.

A Lei n.º 8.645, de 21.11.77, dispõe:

"Art. 21 - O Departamento de Rendas Imobiliárias - RI é a unidade da Secretaria das Finanças responsável pelas atividades relativas à tributação municipal incidente sobre a propriedade imobiliária, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

VI- Propor a legislação e a regulamentação necessárias...

Art. 23 - O Departamento de Rendas Mobiliárias - RM é a unidade da Secretaria das Finanças responsável pelas atividades relativas à tributação municipal incidente sobre as atividades econômicas, cabendo-lhe as seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n. 176 do proc.
177 de 1995
o funcionário ve

do Memo ATL nº681/94

Folha de informação nº 6
em: 1/6/94

VII- Propor a legislação e a regulamentação necessárias".

São Paulo, 06.06.94


LAAN DE OLIVEIRA BARROS
Procurador - PGM

De acordo

São Paulo, 6/6/94


KIYOSHI HARADA
Procurador Assessor Chefe
Assessoria Jurídico-Consultiva
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 177 do proc.
n.º 177 de 1995
o funcionário us

d. o Memo ATL nº 681/94

Folha de informação nº 7

em 7 / 6 / 94

ROSANGELA CAMARGO D. S.
Chefe de Assessoria Jurídica

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 177/94, Isenção de IPTU.
Equilíbrio orçamentário.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SENHORA DOUTORA PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei nº 177/94, que propugna pelo veto total.

Proponho, entretanto, que, se o Projeto de Lei "sub examine" vier a ser aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, seja o presente, por ocasião do veto ou sanção, remetido à apreciação do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos.

São Paulo, 6/6/94

ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO
Procuradora Geral do Município
PGM

312

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

fls de inf. n.º *04* do Memo. ATL n.º 680/94, em 18.05.94 *Laume*

IRACEMA BISPO DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral I
Reg. 602.729-6.00

Ref. : Memorando A.T.L. n.º 680, de 06/05/94
Ass. : Projeto de Lei n.º 01-0177/94-9, de
iniciativa do Legislativo.

R.I.G. - Senhor Diretor,

Trata o presente do Projeto de Lei n.º 177/94, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui isenção do IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente.

Cumpre-nos dizer, preliminarmente, que o projeto de lei em causa desatende o estatuído na letra "b" do art. 61 do texto Constitucional vigente, porquanto é privativo do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre matéria tributária, tema no qual se insere a isenção de imposto.

Ademais, a propositura em análise contraria disposições da Lei Orgânica do Município, consubstanciadas no inciso IV, do parágrafo 2º, do art. 37, e inciso VI do art. 70 que atribuem privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, receita e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos.

É oportuno ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça da E. Câmara Municipal de São Paulo exarou parecer concluindo pela ilegalidade do Projeto de Lei n.º 167/91, por esbarrar no disposto no art. 37, parágrafo 2º, IV e 69, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. O citado projeto de lei versava sobre a instituição de isenção do IPTU e, como o presente, propiciava a diminuição da receita proveniente dos tributos.

Fica claro, assim, que o presente desatende norma constitucional e infra-constitucional, não merecendo, pois, prevalecer.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento de Rendas Imobiliárias

fls de inf. n.º 05 do Memo. ATL n.º 680/94, em 18.05.94

Thacuma SANTOS
RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS
Oficial de Adm. Geral I
R.G. 602.729-6.00

A par disso, constatamos que ultimamente os projetos apresentados pelo Legislativo, além de formulados sem observância da competência para propor a lei, buscam de forma simplista solucionar toda e qualquer questão existente, mediante a outorga de incentivos fiscais, isenções, descontos no valor do imposto etc. Ora, essas modalidades de exoneração tributária têm finalidades próprias, nada justificando sejam utilizadas de forma a desvirtuar seus fins.

Por derradeiro, e tendo em vista a redação dos dispositivos constantes do projeto, permitimo-nos tecer algumas breves considerações, nos seguintes termos:

Um primeiro comentário que se impõe concerne ao beneficiário da isenção. O projeto faz referência a contribuinte do IPTU, não especificando se se trata do proprietário do imóvel, de seu possuidor ou titular de domínio útil, ou se em todas essas situações o interessado fará jus à isenção.

Além disso, o projeto não esclarece se o contribuinte terá direito à isenção unicamente em relação ao imóvel onde reside com sua família, ou se todo seu patrimônio imobiliário será alcançado pela isenção.

Por outro lado, não está convenientemente definida a hipótese de isenção no que concerne à guarda da criança ou adolescente. O projeto faz referência genérica a essa situação, ressaltando apenas que o benefício não se aplica à guarda provisória ou concedida para fins exclusivamente previdenciários.

Aliás, não cremos que a isenção preconizada pelo projeto vá incentivar a guarda de crianças e adolescentes, máxime se se considerar que o beneficiário não poderá ter renda mensal superior a cinco salários mínimos, situação financeira essa que não estimula a assunção do compromisso de ter sob sua responsabilidade criança ou adolescente.

Quanto ao requerimento de isenção, julgamos pertinente observar que, além de formulado anualmente, deverá ser aposentado pelo interessado dentro de um prazo previamente estabelecido, como, p. ex., até 28 de fevereiro do exercício a que se referir o benefício.

Tais exigências, que deverão constar expressamente da lei, decorrem do fato do lançamento do IPTU ser anual e da necessidade de se estabelecer um prazo dentro do qual o contribuinte, necessariamente, manifestará seu interesse pela percepção da isenção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Departamento de Rendas Imobiliárias

fls de inf. nº 06 do Memo. ATL nº 680/94, em 18.05.94. *Macmo* SANTOS
GRACINHA
Chefe de Aut. Geral I
R.G. 022729-5.09

No que concerne ao mérito do projeto, a Superior Administração melhor dirá sobre sua conveniência e oportunidade.

São essas as considerações que tínhamos a fazer e que submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

R.I.G., em 18 de maio de 1.994.

Ana Aparecida Custódio
ANA APARECIDA CUSTÓDIO
Assistente Técnico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Departamento de Rendas Imobiliárias

fls de inf. nº 04 do Memo. ATL nº 680/94, em 18.05.94. *Lauro SANTOS*
 RECORRIDO
 Oficial de Ass. Geral 1
 Tel. 0-2125-0-000

Ref. : Memorando A.T.L. nº 680, de 06/05/94
Ass. : Projeto de Lei nº 01-0177/94-9, de
iniciativa do Legislativo.

S.F.G. - Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, segue com a presente manifestação da Assessoria deste Departamento, que endossamos, sobre o Projeto de Lei nº 177/94, de autoria do Legislativo, que institui isenção do IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente.

R.I.G., em 18 de maio de 1.994.

YOSITO NORITOMI
Diretor do Departamento de
Rendas Imobiliárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 182 do proc.
n.º 177 de 1994
a funcionária *ny*

Folha de informação n.º -08-

do Memorando n.º ATL n.º 680/94 em 20 / 05 / 94 (a)

ANEXO
ASSISTENTE
S. F. G.

REF: Memorando ATL n.º 680/94
INT: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASS: Projeto de Lei n.º 177/94

SGM/ATL - Senhora Assessora

Em devolução, com a manifestação retro, que endossamos.

S.F., em 20 de maio de 1994

[Signature]
GILBERTO BIM ROSSI

Chefe do Gabinete de SF

[Signature]
MA/asc

EL VALLE

CÁMARA

SEGUE (M. J. J.)

cado(s) según

n.º 182 / 13 02 96

W



16 - PAR
16-0068/1996

Municipal de São Paulo

Folha n. 183 do proc.
n. 177 de 1994
o Funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 177/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa autorizar o Executivo a conceder isenção total do IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente, e que tenham renda mensal de até 5 salários mínimos.

O Executivo, em resposta a pedido de informações, manifestou-se contrário ao projeto pelos seguintes motivos:

- a isenção do IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente implica em lesão ao princípio de isonomia em relação aos pais que sustentam seus filhos, situação que, em tudo se iguala ao sustento de criança ou adolescente sob guarda por designação judicial;

- o projeto não especifica se a isenção de IPTU valerá para o proprietário do imóvel, para seu possuidor ou titular de domínio útil;

- o projeto não esclarece se o contribuinte terá direito à isenção sobre o imóvel no qual reside com a família, ou se todo seu patrimônio imobiliário será isento;

- a isenção expressa redução de receita, ferindo o equilíbrio orçamentário.

Em vista das razões expostas acima, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -

A.T.M.
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Em, 16/02/1986
pagina 62 coluna 3ª
Conteúdo: us

Em, 16/02/86

us
P. MARGARET NUNES SILVA
Secretária

[A large, loopy handwritten signature or scribble spans across the middle of the page, starting from the 'us' in the signature block and extending down towards the bottom stamp.]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Reunido(s) em ta data de 1986
Liberado(s) n.º 184 e folha de informação sob
1986 105103196 a 1



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de fevereiro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 040/96

Folha n.º 184 do proc.
n.º 177 de 1994
o funcionário

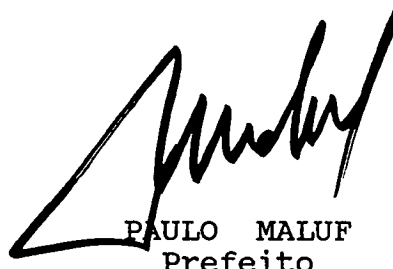
RECEBIDO NA A.T.M.
Em 22.02.1996
14:40

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0050/1996

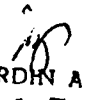
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

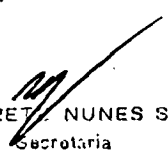

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 28/02/96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/2/96 as — h.


MARGARET NUNES SILVA
Secretaria

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 040/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. nº 844/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0630/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Praça Rotary Penha, local onde está o Marco Rotário, situado na Av. Carvalho Pinto, Penha, nesta Capital.

02. P.L. nº 024/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0901/95 - Vereador Wadih Mutran - proíbe a comercialização e a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos derivados do fumo a todos os menores de 18 (dezoito) anos, dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensino público e privado, como também em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

03. P.L. nº 1321/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1075/95 - Vereador Mário Noda - Denomina de Mary Astor a viela Dezesseis, localizada no Setor 082 - Quadra 161 - AR/LA.

04. P.L. nº 1348/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1091/95 - Vereador Mário Noda - denomina Ray Milland, a Viela Um, localizada no Setor 097 - Quadra 073 - AR/LA.

05. P.L. nº 1349/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1092/95 -

Vereador Mário Noda - denomina Lee Marvin a Viela sem denominação, localizada no Setor 011 - Quadras 143 - 145 - AR/SÉ.

06. P.L. nº 1350/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1093/95 - Vereador Mário Noda - denomina José Geraldo de Oliveira, a Viela sem denominação, localizada no Setor 024 - Quadras 011 e 012 - AR/LA.

07. P.L. nº 1351/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1094/95 - Vereador Mário Noda - denomina Allan Hynek a Viela sem denominação, localizada no Setor 104 - Entre Quadras 147 e 153 - AR/FÓ.

08. P.L. nº 1322/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1076/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Joseph Losey a Viela sem denominação, localizada no Setor 104 - Entre Quadras 150 e 171 - AR-FÓ.

09. P.L. nº 1338/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1084/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Rita Haywprth a Viela sem denominação, localizada no Setor 011 - Quadras 013 e 014 - AR/LA.

10. P.L. nº 1339/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1085/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Paulo Garcez, a viela sem denominação, localizada no Setor 024 - Quadras 010 e 021 - AR/LA.

11. P.L. nº 1340/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1086/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Padre Francisco Lage Pessoa a Viela Três localizada no Setor 012 - Quadra 150 - AR/LA.

12. P.L. nº 177/94 - Ofício nº DT.7/Leg.3/300492/94 - Vereador Aurélio Nomura - autoriza o Executivo a conceder isenção total do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.



Folha n.º 188 do proc.
n.º 177 de 1994
o funcionário _____

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 177/94, REFERENTES AO OFÍCIO Nº DT.7/LEG.3/300492/94, REMETIDAS
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 040/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 189 do pror.
n.º 92/77 de 1994
funcionário

Folha de informação n.º 40

d. o. Processo n.º 59-003.059-94*85

em 08 / 02 / 96 (a)

RACEMA BISPO DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral
RCC-000.020-6.00

Ref.: Processo n.º 59-003.059-94*85

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

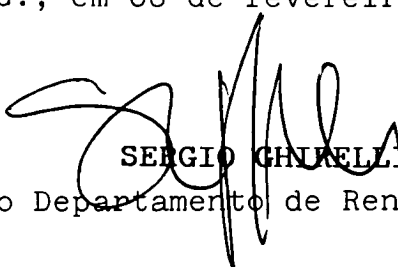
Ass.: Projeto de Lei n.º 177/94 - isenção a contribuintes
que detêm a guarda de criança e adolescente.

S.F.G. - Senhor Chefe de Gabinete,

Atendendo ao determinado por V.Sa. e à solicitação de fls. 16 que indaga "qual a estimativa de renúncia de receita com a entrada em vigor do Projeto de Lei n.º 177/94", vimos informar que não há possibilidade de determiná-la.

O projeto de lei em tela prevê que o beneficiário será o contribuinte "que detém a guarda de criança ou adolescente". Estabelece ainda que, "somente terão direito à isenção, os contribuintes cujos procedimentos para a colocação de criança ou adolescente em lar substituto tenham tramitado por esta Cidade e Comarca de São Paulo e que tenham renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos". Estas informações, (contribuinte que detém a guarda de criança ou adolescente, cujo processo tramitou em São Paulo e tenha renda mensal até 5 salários mínimos), por se revestirem de caráter pessoal e em nada interferirem na tributação não constam do Cadastro Imobiliário Fiscal. Inexistindo os dados necessários que permitam identificar o contribuinte que estaria enquadrado na situação descrita, inviável torna-se calcular os reflexos da isenção na receita.

R.I.G., em 08 de fevereiro de 1.996.


SERGIO CHIRELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASSESSORIA JURÍDICA

Senhora Assessora:

À vista da informação contida às fls. 39, retornamos o presente para que se digne conhecer a manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias desta Secretaria.

SFG., em 13 de fevereiro de 1996.

GILBERTO BIM ROSSI

Chefe do Gabinete de S.F.

BM/acl.



Juntado nesta data, documento e folha de informação,
rubricado sob nº
Em/...../.....

(a)

RAIMUNDA

Oficial de

Assessoria Jurídica - CTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 190 do proc.
n.º 22.177 do 1994
funcionário

Folha de informação n.º 41

do processo n.º 50.003.059.94,85 em 15 / 02 / 96 (a)

RAMUNDA FERNANDES SCERIN

Oficial de Gabinete

Assessoria Jurídica - SFG

Ref: processo nº 59.003.059.94.85

Int: Camara Municipal de São Paulo

Ass: Projeto de Lei nº 177/94 - isenção do IPTU a contribuintes
que detêm a guarda de criança e adolescente

SGM/ATL - Senhora Assessora

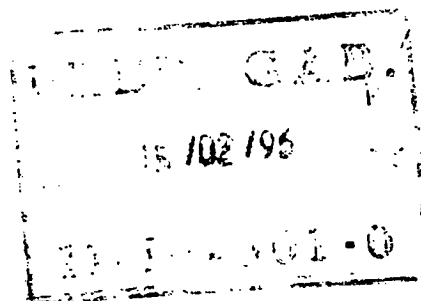
Devolvemos o presente a Vossa Senhoria, com a informação
do Departamento de Rendas Imobiliárias, que endossamos.

É inviável a avaliação do montante de perda da receita,
em função da eventual aprovação do P.L. 177/94, por ausência
de elementos que identifiquem os possíveis beneficiários da i-
senção proposta.

S.F., em 15 de fevereiro de 1996

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SG

NEG/rfs





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19/ do proc.
n.º 177 de 1994
e Funcionário

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arquivamento,
salvo manifestação em contrário.

05/03/96

Almir Guimarães
Almir Guimarães
Presidente

Ciente:

Edson Simões

Hanna Gharib

José índio Ferreira do Nascimento

Mohamad Said Mourad

☒ Nelson Guimarães Proença

Ver Nelson Guerra

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires

A A.T.M.

Em. 05/03/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

132

do processo nº 177 de 1994 de 28.04.94 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	192 fls.
Arquivo em	10-03-94
O FUNC. MARIA ISABEL LOPES CORRÊA	
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 193 -

Em 10 03 94

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Polícia - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

193

do processo nº

01.0177

de 19

94 10.03.97

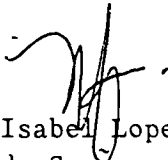
(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CAMARA MUNI IPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, ^{passa p/ informação} ~~juntado nesta data~~ rubricado sob
folha n. 194, 02, 01, 01 a) 

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 194

do processo nº 177 de 1994 131.12.100 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>10.03.95</u>
Arquivado novamente em	<u>26.01.2001</u>
C/ <u>194</u>	Fls. ° O Func° <u>8000</u>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

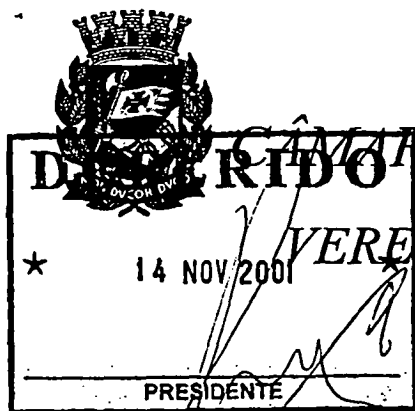
SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 795 e 796,

Em 20 de 01 de 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258



BENVENIDA DAVILA L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes
Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

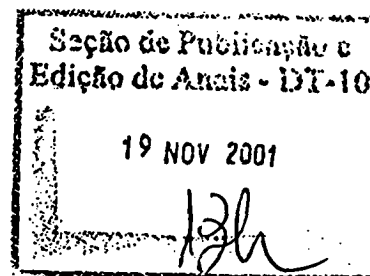
PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.



Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 196

do processo nº

174

de nº

1994 20, 4, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

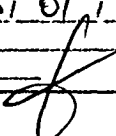
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS-13-3330/2001
que o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação requeridos sob
nº 197
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 197
do processo n.º 01-177 de 20 ⁹⁴ 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5198 e 199
Em 16/02/05
Ass: M. E. Almeida
Assistente de Chefe Técnica

RF: 10.940



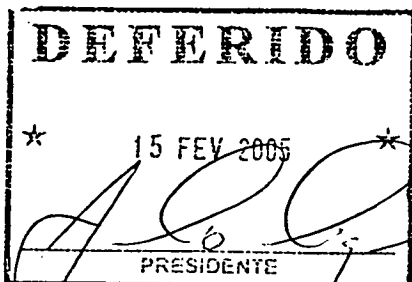
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 198 do proc.

nº 01-177 de 201994

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL 271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL 1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93



Folha nº...199...do proc.

nº...01-177...de 2011.4

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Marid José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.


Vereador Aurélio Nomura

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 200
Em 05/01/09
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RE 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 200
do processo n.º 01-177/94 de 20 05/01/09 (a) 10

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

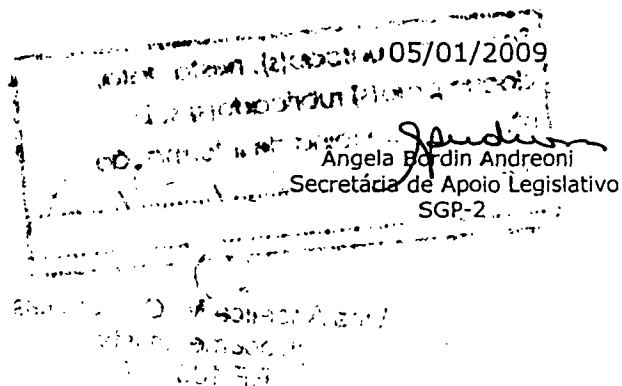
05/01/2009


Lizia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

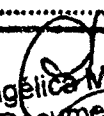
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 200 16/01/09


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100,927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 201
do processo 01-177 de 1994 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/11/2001
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 201 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927